

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição N° 1502

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020

Vitória/ES

Inquérito Sorológico vai testar 32 mil capixabas para identificar contato com coronavírus

A Secretaria da Saúde (Sesa) definiu para começo de maio o início dos testes que serão realizados para o Inquérito Sorológico da Covid-19 no Espírito Santo. O estudo auxiliará o Governo do Estado a identificar o percentual da população capixaba que já teve contato com o novo Coronavírus (Covid-19). O inquérito será realizado em quatro etapas, com intervalo de 15 dias entre cada uma. Para cada etapa serão testadas cerca de oito mil amostras, totalizando aproximadamente 32 mil testes em 27 municípios selecionados.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Nécio Fernandes, a pesquisa trará uma radiografia do impacto da doença no Espírito Santo. "Com o inquérito, objetivamos fazer uma projeção estatística do comportamento da transmissão da Covid-19 em nosso Estado. Também vamos poder identificar a força de transmissão do vírus. Com os resultados, teremos uma radiografia muito fina de qual é o impacto da doença e de seu comportamento que poderá subsidiar as decisões de Governo", explicou.

Atuação em campo

Foi determinada uma amostra composta por 27 municípios capixabas a serem estudados, distribuídos segundo as regiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e considerando ainda as áreas mais densamen-

te populosas. São eles: Afonso Cláudio, Alegre, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Guaçuí, Guarapari, Iúna, Linhares, Marataízes, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.

Serão realizados sorteios para escolha de regiões dentro de cada município, assim como para a escolha do domicílio e do cidadão que participará do questionário a ser aplicado por técnicos da saúde.

Segundo o gerente de Vigilância em Saúde da Sesa, Orlei Amaral Cardoso, as perguntas serão embasadas para coleta de informações básicas sobre sintomas da doença. Além da realização de um teste rápido para identificação de anticorpos contra o novo Coronavírus, cujo resultado estará disponível em 15 minutos.

"O processo irá garantir segurança tanto ao entrevistado quanto aos técnicos, que estarão paramentados com equipamentos de proteção individual, além de terem suas credenciais para verificação de identidade", ressaltou Cardoso.

No caso do paciente sorteado ser positivo, os demais moradores do imóvel serão testados, entretanto, a notificação para o inquérito será do residente entrevistado. Além disso,



se a equipe encontrar residentes com sintomas respiratórios, independentemente do resultado do teste, essa pessoa será orientada ou, se necessário, encaminhada para atendimento em unidade referenciada.

Inquérito Sorológico

O Inquérito Sorológico é uma pesquisa que consiste em testar uma amostra da população que seja representativa do todo. Dessa forma, os dados auxiliarão o entendimento de como a Covid-19 está sendo transmitida no Estado e nas definições de novas estratégias, por parte da Sesa, para medidas de contenção da doença.

A utilização desse modelo, de acordo com o gerente da Vigilância em Saúde da Sesa, é uma das melhores alternativas para investigar o comportamento da doença. "O inquérito é uma estratégia recomendada pela Organização Mundial da Saúde, que fornece resultados confiáveis da taxa de infecção

na população, expondo o cenário da situação da doença no Estado", disse.

Para o desenvolvimento do Inquérito Sorológico, foram definidas quatro fases de planejamento. A primeira foi marcada por reuniões com especialistas para definições iniciais para a metodologia de pesquisa; a segunda consistiu no plano de sorteio das regiões a serem pesquisadas, além da preparação dos formulários e testes.

Na terceira, profissionais da Sesa da área da Vigilância, da Atenção Primária e do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), com apoio de especialistas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), desenvolvem trabalho que visa o planejamento da operação, como a logística de campo e a finalização do projeto. Por fim, a quarta e última etapa é a fase de execução.

*Texto da Assessoria de Comunicação da Sesa.

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 1501

Sexta-feira - 24 de Abril de 2020

Vitória/ES

Sumário

Consórcios Intermunicipais

| | | | |
|--|---|-------------------------------|-----|
| Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES..... | 3 | Piúma | 155 |
| Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES..... | 6 | Rio Bananal | 158 |
| Consórcio Público Rio Guandu | 8 | Santa Leopoldina..... | 159 |
| Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES | 9 | Santa Maria de Jetibá..... | 160 |
| | | Santa Teresa..... | 172 |
| | | São Domingos do Norte..... | 185 |
| | | São Gabriel da Palha | 187 |
| | | São Roque do Canaã | 192 |
| | | Serra | 193 |
| | | Venda Nova do Imigrante | 208 |
| | | Viana..... | 211 |
| | | Vila Valério | 213 |

Municípios

| | |
|-----------------------------|-----|
| Afonso Cláudio | 23 |
| Água Doce do Norte..... | 24 |
| Alfredo Chaves..... | 27 |
| Alto Rio Novo..... | 30 |
| Anchieta..... | 31 |
| Aracruz | 36 |
| Baixo Guandu | 63 |
| Castelo | 64 |
| Colatina | 69 |
| Domingos Martins..... | 78 |
| Ecoporanga | 82 |
| Governador Lindenberg | 83 |
| Guaçuí | 93 |
| Guarapari..... | 95 |
| Ibatiba..... | 108 |
| Ibiraçu | 117 |
| Itarana | 129 |
| Jaguaré..... | 138 |
| João Neiva..... | 140 |
| Laranja da Terra | 141 |
| Marilândia | 148 |
| Montanha..... | 149 |
| Pancas | 152 |
| Pedro Canário | 154 |



Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 – CIM POLINORTE

Publicação Nº 270729

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 – CIM POLINORTE

O Presidente do **Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE**, no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 – Bairro Cohab – Ibirapu – ES, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:

9. FORMALIZAÇÕES DO CONTRATO (conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020).

9.1. Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

a) Uma (01) Foto 3X4 recente; b) Cópia do comprovante de residência (acompanhado do original); c) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original); d) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação que esteja dentro do prazo de validade (acompanhado do original); e) Cópia do CPF (acompanhado do original); f) Cópia da CTPS (acompanhado do original); g) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (acompanhado do original); h) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos – se possuir - (acompanhado do original); i) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral; (acompanhado do original); j) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino (acompanhado do original); k) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP, se houver (acompanhado do original); l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas – Modelo Anexo VII; m) Declaração de Bens – Modelo Anexo VIII; n) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo (acompanhado do original); o) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido por médico devidamente credenciado – Médico do Trabalho; p) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual; q) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta corrente informada não poderá ser conta conjunta e deverá, obrigatoriamente, ser do Banco: Caixa Econômica Federal (Podendo ser: conta corrente, conta salário ou poupança); r) Comprovante de inscrição no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional; 9.1.1. Na hipótese de não apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.

9.2. A contratação será em caráter temporário e por excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por interesse do CIM POLINORTE/ES e, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. 9.3. A contratação também poderá ser rescindida através de justa causa ou em virtude da realização de seleção pública para fins de contratação efetiva dos empregos públicos constantes neste edital.

| NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO | FUNÇÃO |
|--------------------------------|-----------|--------------------------|
| GERSON DUTRA PAGOTTO | 69 | TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE |
| ADRIANA CRISTIAN PERINI ARMANI | 58 | TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE |

Ibirapu/ES, 23 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 – Cohab – Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 3257 - 1772 / (27) 3257- 1338 – e-mail: consorciopolinorte@gmail.com

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.2019

Publicação Nº 270634

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.2019**Contrato Administrativo:** 011/2019.**Ref.:** Chamamento Público – Credenciamento (Processo 118/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017).**Objeto:** Inclusão de profissional ao objeto dos Serviços.**Contratante:** Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.**Contratado:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA- ES.**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade: 01101.1030200012.002- Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Data do Aditivo:** 23 de abril de 2020.**Amparo Legal:** art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, Nº 05 - Cohab - Ibirapu - ES - Cep: 29.670-000
Tel: (27)3257-1772 / (27) 3257-1338 - E-mail: consorciochinorte@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 005/2020.

Publicação Nº 270636

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 005/2020.****RATIFICADO COM BASE NO ART. 26 DA LEI 8.666/93.****Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade 001/2020 (Chamamento Público – Credenciamento).**Base Legal:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.**Processo Administrativo:** 080/2020.**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE –
CIM POLINORTE (CNPJ nº 02.618.132.0001-07)**Contratada:** SERVIMED SERVIÇOS MEDICOS- MEDICOS
ASSOCIADOS
(CNPJ sob nº 19.456.043/0001-04)**Objeto:** O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM POLINORTE.**Valor:** Conforme tabela CIM POLINORTE.**Vigência:** 23 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DotaçãoOrçamentáriaProjeto/Atividade:**

01101.10302000012.003 - Manutenção dos Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Credenciados.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**Data da Assinatura:** 23 de abril 2020.**Eduardo Marozzi Zanotti**
Presidente do Cim Polinorte

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**ATA Nº 03 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**

Publicação Nº 270733

ATA Nº 03 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas (14:00h), reuniu-se a Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL, por meio de teleconferência, haja vista a pandemia do Coronavírus, estando presentes os secretários (as) municipais de saúde e os demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Coordenadora da Câmara Setorial de Saúde, Sr^a. Cláudia Batista Ferreira deu abertura a reunião agradecendo a participação de todos. Não havendo comunicações para registro, passou a palavra à Diretora Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação das medidas adotadas suspensão dos atendimentos da Rede Cuidar em Guaçuí: Foi apresentado relatório da situação de suspensão dos trabalhos da REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ. Tendo sido informado em 23/03/2020 foram suspensas por 15 dias as atividades da REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ, conforme o disposto na PORTARIA CIM POLO SUL/REDE CUIDAR Nº 02 – R, de 19/03/2020. E ainda, que em conformidade com o disposto na PORTARIA CIM POLO SUL/REDE CUIDAR Nº 03 – R, de 02/04/2020, foi prorrogado por mais 15 dias a suspensão das atividades da referida unidade de atendimento regional, vencendo portanto o prazo de suspensão das atividades na data limite de 21/04/2020. Foi ainda relatado que em ambas as portarias foram apresentados as seguintes considerações que demonstram o cenário existente e justificam as medidas adotadas: CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo. CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos no Brasil, com chances de alargar gradativamente em poucos dias, sendo São Paulo o estado com o maior número de casos confirmados, seguido do Rio de Janeiro e Bahia, todos esses já em situação de transmissão comunitária confirmada. CONSIDERANDO que, os pacientes de Linhas de Cuidados acompanhados pela Unidade apresentam o perfil dos pacientes que têm maior probabilidade de adoecer e evoluir com gravidade; CONSIDERANDO que os profissionais da Unidade prestam atendimento a pacientes de 14 (quatorze) Municípios da região Sul do ES; CONSIDERANDO que os agendamentos dos pacientes dependem da avaliação, compartilhamento e acompanhamento da Equipe de Atenção Primária à Saúde; CONSIDERANDO que além do atendimento dos pacientes inseridos nas Linhas de Cuidado estratificados como alto e muito alto risco, a Unidade também atende usuários de população geral, usuários que necessitam da Farmácia Cidadã (pacientes e técnicos municipais); CONSIDERANDO que o nosso público majoritariamente são idosos e segundo estudos é o público com maior risco de gravidade da doença e vem segundo dados apresentados representando o maior número de óbitos pelo COVID-19; CONSIDERANDO que os pacientes que são compartilhados com a UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL A SAÚDE - REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ são em sua maioria transportados em transporte sanitário - coletivo; CONSIDERANDO que de acordo com a modelagem os atendimentos se dá por turnos, o que aumenta o tempo de permanência do usuário dentro da UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL A SAÚDE - REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ favorecendo a aglomeração, na qual vem de encontro com as recomendações contidas no Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde com ênfase no Estado do Espírito Santo que já possui casos já confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 36-R de 16/03/2020 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Espírito Santo; CONSIDERANDO o disposto no Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (COVID-19); CONSIDERANDO o MEMORANDO CIRCULAR/REDE CUIDAR SUL Nº001/2020, Guaçuí - ES de 17 de março de 2020. Do fluxo de acolhimento, identificação e direcionamento de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e nova rotina assistencial da Unidade Cuidar Sul frente ao risco de contaminação; CONSIDERANDO que são necessárias medidas emergenciais para prevenção à infecção e propagação do COVID-19 e que essa medida tem como objetivo maior a proteção da coletividade e garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade; CONSIDERANDO por fim a expansão do número de contaminados pelo COVID_19 no Espírito Santo e a permanência das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de manutenção do isolamento, em especial de pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas) os quais são público alvo da Unidade da REDE CUIDAR SUL. Foi registrado que não houve alteração no cenário existente, e sim que, devido ao fato da curva menos acentuada de contaminação pela população do coronavírus, as pessoas do grupo de risco permanecerão em isolamento até no mínimo o mês de agosto do corrente ano. Durante o processo de discussão do assunto em questão foi constatado que não será possível o retorno do atendimento presencial até o final do mês de julho/2020. Pois não foi encontrada solução para o transporte de usuários do grupo de risco, de suas residências até as dependências da REDE CUIDAR SUL. Pois o transporte teria de ser individual e cada veículo precisaria passar por processo de desinfecção, a fim de proteger os usuários da REDE CUIDAR, que fazem parte do grupo de risco (crônicos e pessoas acima de 60 anos), do risco de contaminação do

coronavírus. Concluído o processo de discussão, por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações: a) a suspensão dos atendimentos presenciais na REDE CUIDAR SUL até a data de 31/07/2020, com exceção ao atendimento das gestantes de alto risco; b) que seja constituída uma comissão formada por parte dos empregados públicos que atuam na REDE CUIDAR SUL, com o objetivo de executar as atividades de controle, acompanhamento e monitoramento dos usuários cadastrados nas unidades, por meio de telefone e outras tecnologias existentes; c) recomendar que a equipe do CIM POLO SUL adote as providências cabíveis no sentido de proceder o levantamento das tecnologias disponíveis no mercado e abertura de processo administrativo, necessário à contratação dos serviços de atendimento dos usuários por telemedicina, uma vez que o atendimento presencial não é possível de ser realizado, devido ao isolamento do grupo de risco público alvo desta unidade (crônicos e idosos); d) Recomendar a Assembléia Geral a adoção de medidas de revisão e redução dos contratos de prestação de serviços da REDE CUIDAR SUL, haja vista a suspensão dos atendimentos presenciais na unidade, exceto gestantes de alto risco; e) Recomendar a Assembléia Geral a adoção de medidas de revisão e redução do quadro de empregados públicos contratados em caráter temporário, para execução das atividades na REDE CUIDAR SUL, haja vista a suspensão dos atendimentos presenciais na unidade, exceto gestantes de alto risco; f) que durante o período de suspensão do atendimento presencial na REDE CUIDAR SUL, sejam intensificadas as ações e estudos destinados a transição e implantação na região sul do Espírito Santo, do modelo de saúde proposto pela SESA/ES denominado Auto Regulação Formativa Territorial. Item 02 – Outros assuntos: Item 2.1 - Atualização do processo de implantação do SAMU na Região Sul: Foi relatado a todos que a minuta do termo de referência já foi finalizada pelo grupo condutor e revisada pela assessoria do CIM POLO SUL. Diante desta informação foi apresentada proposta de que o Termo de Referência elaborado seja encaminhado a todos secretários de saúde dos municípios consorciados para última análise, fixando o prazo limite de até o dia 22/04/2020 (quarta-feira), para que sejam apresentadas as sugestões de alterações da minuta do Termo de Referência ao CIM POLO SUL. Colocada em votação foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) aprovar a proposta de que seja concluído o Termo de Referência, após vencido o prazo de 22/04/2020 oferecido para manifestação e sugestões dos secretários municipais; b) que seja encaminhado aos secretários municipais de saúde a planilha de custeio e rateio do SAMU 192, elaborada pela assessoria do CIM POLO SUL, evidenciando valores estimativos que deverão ser aportados pelos municípios consorciados, pelo governo estadual e pelo governo federal; c) encerrado o prazo de 22/04/2020, autorizar que o consórcio encaminhe a Comissão de Licitação do CIM POLO SUL o Termo de Referência para elaboração e processamento do certame necessário à contratação de Organização Social para a gestão dos serviços do SAMU 192 na região sul, abrangida por este consórcio público; d) autorizar que somente seja dada a ordem de serviço a entidade vencedora do certame, quando os municípios consorciados e o governo estadual já tenham resolvido a questão da contratualização necessária a garantir o custeio dos serviços do SAMU 192 objeto de discussão. Item 02.2 - Emenda Parlamentar destinada ao CIM POLO SUL no ano de 2019: Foi relatado a todos que a emenda parlamentar já teve sua tramitação concluída no âmbito do governo federal, mas que devido as medidas de contingenciamento das emendas federais, no valor limite de R\$ 3.600.000,00 a emenda do Deputado Federal Ted Conti, em favor dos consórcios públicos de saúde do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000.000,00 não pode ser liberada até o mês de março/2020. No entanto, segundo o assessor do deputado federal o contingenciamento foi revogado e a previsão é de que os recursos federais da emenda do Dep. Ted Conti sejam incluídos na listagem de pagamentos do Ministério da Saúde do mês de maio/2020, e repassados, conforme acordado, para a Secretaria Estadual de Saúde. Diante do relatório apresentado, foi apresentada proposta de que seja iniciada discussão do plano de trabalho com o grupo de secretários municipais de saúde do consórcio, o qual deverá ser apresentado pelo CIM POLO SUL a Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de possibilitar a liberação e a utilização dos recursos da emenda parlamentar pelos municípios consorciados. Colocada em votação a proposta e o relatório apresentados em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Item 02.3 - Apreciação do relatório de situação dos Contratos de Rateio, Contrato de Programa e Contrato de Prestação de Serviços Médicos, ano de 2020: Foi apresentado relatório de situação de cada município consorciado em relação aos Contratos de rateio e aos contratos de programa, demonstrando quais municípios já celebraram os respectivos contratos e fizeram os repasses financeiros pertinentes, e quais ainda não celebraram os respectivos contratos e ou estão em situação de inadimplência com os repasses financeiros e ou pagamentos. Diante do relatório foi apresentada proposta solicitando que aqueles que ainda não celebraram os contratos e realizaram dos devidos repasses, devem providenciar o mais rápido possível, e, ainda em relação ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos que é de competência dos municípios acompanhar a execução do contrato, tendo em vista ser um serviço de caráter continuado, os municípios devem ficar atentos ao saldo de empenho e data de vencimento do referido contrato e, após ampla discussão foi aprovado por unanimidade estipular o prazo limite de 30 dias para que os municípios em situação de inadimplência com a celebração dos contratos de rateio e de programa, e ou inadimplentes com os pagamentos e ou repasses financeiros respectivos, regularizem sua situação junto ao CIM POLO SUL, e ainda, que os municípios que utilizam os serviços de plantões médicos pelo consórcio, devem adotar as medidas cabíveis para controle e acompanhamento do saldo de empenho x valor efetivamente utilizado e da data de vencimento do instrumento de contrato. Nada mais havendo a tratar, a reunião virtual foi encerrada pelo Coordenadora da Câmara Setorial de Saúde, Sra. Claudia Batista Ferreira, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Gerente da Rede Cuidar e Coordenadora da Câmara Setorial de saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes registrado a presença por meio de imagem da teleconferência realizada.

Claudia Batista Ferreira

Coordenadora da Câmara Setorial de Saúde

Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva do CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente da Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

REPUBLICAÇÃO DE TODA PORTARIA CIM POLO SUL Nº. 07 DE 16-04-2020- REGULAMENTA QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO CIM POLO SUL NO DIA 20 E 21 -04- 2020

Publicação Nº 270730

REPUBLICAÇÃO DE TODA PORTARIA CIM POLO SUL Nº 7 - R, DE 16 DE ABRIL DE 2020 POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO DOM/ES NO DIA 17/04/2020

Estabelece que não haverá expediente no âmbito da sede do CIM POLO SUL na forma e período em que especifica e dá outras providências.

Considerando Lei nº 11.010/2019 de 03 de Julho de 2019, que declara o dia 20/04 data magna do Estado do Espírito Santo o dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha;

Considerando que no dia 21/04/2020 (terça-feira) é declarado Feriado Nacional de Tiradentes;

Considerando que a sede administrativa do CIM POLO SUL está localizada no município de Mimoso do Sul/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 20/04/2020 (segunda-feira) e dia 21/04/2020 (terça-feira), não haverá expediente na sede administrativa do consórcio do CIM POLO SUL, localizada no município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de Abril de 2020.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM POLO SUL

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

PORTARIA 009-2020 CORONAVIRUS

Publicação Nº 270647

PORTARIA Nº 009/2020

Prorroga a suspensão de expediente interno no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu, em decorrência da pandemia mundial de coronavírus e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais nºs 4593-R, de de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4625-R de 04 de abril de 2020 e 4635-R de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar dos funcionários e dos que demandam do Consórcio, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão do expediente interno no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu, até 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Fica estabelecido regime excepcional de revezamento de jornada de trabalho para as atividades administrativas de acordo com as demandas, até 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 2º da Portaria nº 007/2020, conforme segue:

Art. 2º. Em caráter de urgência as atividades de vistorias de Licenciamento Ambiental; monitoramentos do Projeto Reflorestar e medições do Projeto Cultivar poderão ser executadas em campo adotando todas as medidas de prevenção.

Art. 4º. Permanecem válidas as demais regras estabelecidas na Portaria nº 007/2020, que não foram alteradas, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 22 de abril de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, PROC. Nº 113/2020 REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

Publicação Nº 270745

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01/2020, PROC. Nº 113/2020

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

Objeto: A presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço, tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE e onze dos seus municípios consorciados, conforme as descrições contidas no Termo de Referência, cuja quantidade foi estimada para consumo em 12 meses. Entrega das propostas: das 7h do dia 24/04/2020 até 8h do dia 07/05/2020. Abertura das propostas: 8h30min do dia 07/05/2020. Início da disputa: 8h45min do dia 07/05/2020. O edital poderá ser obtido pelo e-mail cimnortelicita@gmail.com, pelo site do consórcio www.cimnorte.com.br ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no endereço: Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000. Informações pelo tel. (27) 3752-4480. Nova Venécia-ES, 23/04/2020.

IGOR TOSCANO BASSETTI

PREGOEIRO

ATA Nº. 04/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S

Publicação Nº 270692

**ATA Nº. 04/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S**

Às quatorze horas (14:00) do dia treze (13) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Extraordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – Cim Norte/ES, por meio de teleconferência, haja vista a pandemia do Coronavírus, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Norte/ES, Sr. Mário Sérgio Lubiana, deu abertura a reunião agradecendo a participação de todos. Em seguida passou a apreciação da ata da reunião anterior, realizada em 01/04/2020, a qual foi encaminhada anexo a convocação a todos os participantes, e dada a oportunidade, houveram pedidos de informações de um dos pontos da ata, tendo em vista dúvidas existentes se aquele item deveria ou não constar da ata na forma publicada, e após esclarecimentos prestados pela equipe do consórcio e pelo secretário municipal proponente do ponto em discussão, a ata apresentada foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma ressalva à redação da mesma. Não havendo comunicações para registro, passou a palavra à Superintendente Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, que passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações. **Item 01 – Regulamentação das decisões tomadas na**

1

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4455 E-mail: cimnorte@gmail.com



Assembleia Geral do CIM NORTE/ES realizada dia 01/04/2020: O assunto constante do presente item foi discutido e deliberado junto com o Item 02 da pauta de convocação, haja vista que não foi possível a discussão em separado considerando a semelhança entre os assuntos. **Item 02 – Rediscussão das medidas de suspensão da Unidade Cuidar Norte em Nova Venécia:** O presidente justificou a convocação da reunião extraordinária esclarecendo que o motivo principal é a rediscussão das medidas de suspensão da Unidade Cuidar Norte, incluindo a rediscussão da redução do quadro de pessoal na referida unidade. Em seguida passou a palavra a assessoria do consórcio e a superintendente do CIM NORTE, a fim de relatar os fatos ocorridos em relação à distorção, nas redes sociais, das informações das decisões adotadas pelo CIM NORTE, sendo disseminado informações falsas de que teria havido o fechamento da Unidade Cuidar Norte e o encerramento de suas atividades. Os participantes, prefeitos e secretários municipais tiveram oportunidade de fazer uso também da fala durante o processo de discussão e repercutiram postagens e comentários distorcidos nas redes sociais, realizados por pessoas que não procuraram saber de fato o teor da decisão adotada pela Assembleia Geral de 18/03/2020, e dias depois ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/04/2020, a qual foi relatada e que segue abaixo transcrita:

Item 01 – Proposta de adoção de providências em relação à manutenção do funcionamento da UNIDADE CUIDAR NORTE, com base nas diretrizes adotadas pelo governo estadual: Foi relatado pelo Presidente do consórcio que no dia 31/03/2020 foi realizada reunião por teleconferência com o Secretário Estadual de Saúde, Dr. Nésio Fernandes, tendo a participação do Presidente do consórcio, Sr. Mário Sergio Lubiana, do Vice Presidente do

2



consórcio, Sr. Osvaldo de Oliveira, da Superintendente Executiva do consórcio, Dra. Risonete Maria Oliveira Macedo, e da assessoria do consórcio, Dr. Mauro Estevam, sendo objetivo da reunião discutir suspensão das atividades da Rede Cuidar Norte e a prorrogação do contrato de programa firmado entre o CIM NORTE/ES e a SESA/ES, afim de garantir os recursos necessários à manutenção da referida unidade de atendimento regional. O Secretário Estadual de Saúde relatou que de acordo com o acompanhamento e monitoramento da expansão do contágio do COVID-19 no Estado do Espírito Santo, na visão da SESA/ES, provavelmente a suspensão dos trabalhos da Rede Cuidar Norte deverá se estender pelo menos até o final de julho/2020, tendo em vista que o público alvo da unidade é constituído em sua quase totalidade, por pessoas integrantes do grupo de risco (portadores de doenças crônicas e pessoas com idade de 60 anos). O Presidente do consórcio relatou ainda que, conforme fala do Secretário Estadual de Saúde, a intenção do Governo Estadual é utilizar o período em questão para a implantação do projeto denominando "Autorregulação Formativa Territorial", no qual os recursos serão repassados por meio de transferência fundo a fundo pelo Governo Estadual aos municípios, no valor *per capita* R\$ 6,30/ano. Diante do que foi apresentado, o Presidente franqueou a palavra a todos os representantes dos municípios a fim de ouvir as propostas em relação às ações que precisam ser adotadas em relação as atividades da

3



Unidade da Rede Cuidar Norte. Após ampla discussão e ouvidos os representantes de todos os municípios participantes, e considerando que a interrupção/suspensão das atividades da Unidade da Rede Cuidar Norte será por no mínimo mais 120 dias, o assunto foi colocado em votação e diante das propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidades as seguintes deliberação: **a)** manter a suspensão das atividades da Unidade Cuidar Norte até a data de 31/07/2020, podendo este prazo ser alterado conforme relatório da SESA/ES em relação a expansão do contágio do COVID-19 no Espírito Santo, tendo em vista que o público alvo na unidade é formado em quase sua totalidade por pessoas integrante do grupo de risco (portadores de doenças crônicas e pessoas acima de 60 anos); **b)** autorizar ao Presidente a constituir comissão formada por profissionais da Rede Cuidar Norte, com o objetivo de prestar apoio aos municípios consorciados, e ainda, promover o acompanhamento e atendimento a distância aos usuários de saúde cadastrados na Rede Cuidar Norte; **c)** fica autorizado ao Presidente do consórcio a proceder rescisão, com todos os direitos trabalhistas, no total de 22 empregados da Rede Cuidar Norte, contratados temporariamente, tendo em vista a interrupção dos trabalhos das atividades da unidade Cuidar Norte pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; **d)** caso as medidas anteriores não sejam suficientes, o Presidente do consórcio deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberação sobre a alteração das medidas adotadas e/ou

4

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4455 E-mail: cimnorte@gmail.com



adoção de novas medidas em relação ao funcionamento da Unidade da Rede Cuidar Norte. e) autorizar o presidente do consórcio a proceder se necessário com a suspensão total ou parcial, redução ou rescisão contratual das empresas prestadoras de serviços ao consórcio, em virtude da decisão de suspensão das atividades da Unidade Cuidar Norte.

Foi esclarecido que a deliberação constante da letra "a" acima transcrita tem de ser interpretada de forma sistêmica e não de forma isolada, pois a decisão refere-se suspensão do atendimento presencial na unidade regional denominada REDE CUIDAR, e não no encerramento das atividades da unidade regional. Foi esclarecido ainda pela equipe do consórcio que a simples leitura da decisão constante da letra "b" acima transcrita é suficiente para demonstrar que se manteve as atividades da unidade regional, por meio do acompanhamento à distância dos usuários da REDE CUIDAR. Sendo tal acompanhamento executado por uma comissão formada por equipe de profissionais da própria REDE CUIDAR. Foi também explanado pela superintendente executiva do CIM NORTE/ES, que o cenário existente à época das deliberações foi objeto de discussão e depois foi devidamente inserido na Portaria 02 -R datada de 19/03/2020, expedida pelo presidente do consórcio, e após relato foram transcritas abaixo as justificativas utilizadas para descrever o cenário existente à época das deliberações:

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público o Estatuto do CIM NORTE/ES.

Considerando a situação da PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o quantitativo de usuários crônicos atendidos na UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA;

5



Considerando o grande quantitativo de usuários atendidos com idade acima de sessenta anos na UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA;

Considerando que majoritariamente o transporte sanitário dos 14 municípios para UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA é coletivo;

Considerando o tempo de permanência desses usuários e o quantitativo em aglomeração na UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R de 13/03/20;

Considerando o disposto na Portaria nº 36-R de 16/03/20 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Espírito Santo;

Considerando o disposto no Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (COVID-19);

Considerando o disposto no Plano de Ação COVID-19 UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA 17/03/2020;

Considerando a Recomendação da Equipe Técnica acerca das atividades da UNIDADE CUIDAR EM NOVA VENÉCIA pautada na emergência em saúde pública (COVID-19).

Considerando que medidas temporárias são necessárias para prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) buscando a proteção da coletividade e garantir pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Resolve:

Art. 1º - Em cumprimento à decisão unânime da Assembleia Geral realizada em 18/03/2020, ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades na Unidade Cuidar em Nova Venéncia, iniciando-se a suspensão em 23 de março de 2020.



Parágrafo Único - O prazo de suspensão de que trata este artigo, poderá ser prorrogado caso a emergência da saúde pública permaneça com o avanço do coronavírus (COVID-19).

Os prefeitos e secretários municipais foram unânimes em reconhecer na reunião da Assembleia Geral realizada em 01/04/2020 que o cenário acima evidenciado não havia tido alterações, e a curva de contaminação da população do Espírito Santo pelo coronavírus se mantinha atenuada, o que, após teleconferência realizada com o Secretário Estadual de Saúde, levou ao entendimento de que os pacientes da REDE CUIDAR (crônicos e pessoas acima de 60 anos) iriam permanecer em situação de isolamento social até no mínimo o mês de agosto. Tal cenário foi também repercutido em decreto do Exmo. Governador do Estado do Espírito Santo, o qual inclusive suspendeu o funcionamento e atendimento presencial de pacientes nas unidades regionais de saúde, dentre elas o CRE de São Mateus que permanece sem atendimento presencial de pacientes até presente data, sem consultas ou realização de exames. Foi debatido que a Unidade Cuidar Norte atende usuários dos quatorze municípios consorciados, caso as atividades retornassem poderíamos nos tornar um vetor de contaminação, tendo em vista que não teria como evitar a aglomeração no transporte sanitário ou dentro da Unidade da Rede Cuidar. Foi amplamente debatido a questão do transporte de pacientes crônicos e idosos que são do grupo de risco, mas não foi encontrada uma solução para este tema, pois o transporte de tal paciente teria de ser individual e o veículo deveria passar por desinfecção antes de transportar pessoas do grupo de risco, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo coronavírus. Tornando-se desta forma, inviável retirar tais pessoas do grupo de risco do isolamento para trazê-las para atendimento na Unidade da Rede Cuidar Norte. O presidente do consórcio lembrou aos prefeitos e secretários municipais de saúde que a inadimplência financeira dos municípios em relação

7

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11 – Tel (27) 3752 4455 E-mail: cimnorte@gmail.com



ao contrato de programa firmado para custear o funcionamento da Unidade Cuidar Norte foi também um dos motivos que ensejaram a adoção da redução dos custos com contratos de prestação de serviços e redução do quadro de pessoal conforme deliberações da Assembleia Geral de 01/04/2020, apresentando relatório dos municípios que ainda estão em situação de inadimplência junto ao CIM NORTE, no tocante aos recursos financeiros para custeio da Unidade Cuidar Norte, conforme abaixo transcrito:

| REDE CUIDAR NORTE - SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA/2020 COM MUNICÍPIOS | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| MUNICÍPIOS | VALOR PREVISTO JAN/FEV/MAR/ABR | VALOR PAGO | VALOR EM ATRASO |
| ÁGUA DOCE DO NORTE | R\$ 21.501,36 | R\$ 0,00 | R\$ 21.501,36 |
| BARRA DE SÃO FRANCISCO | R\$ 77.849,80 | R\$ 0,00 | R\$ 77.849,80 |
| BOA ESPERANÇA | R\$ 26.691,36 | R\$ 0,00 | R\$ 26.691,36 |
| CONCEIÇÃO DA BARRA | R\$ 54.124,12 | R\$ 0,00 | R\$ 54.124,12 |
| ECOPORANGA | R\$ 43.002,72 | R\$ 0,00 | R\$ 43.002,72 |
| JAGUARÉ | R\$ 49.675,56 | R\$ 0,00 | R\$ 49.675,56 |
| MONTANHA | R\$ 33.364,20 | R\$ 25.023,14 | R\$ 8.341,06 |
| MUCURICI | R\$ 11.121,40 | R\$ 8.341,05 | R\$ 2.780,35 |
| NOVA VENÉCIA | R\$ 88.229,80 | R\$ 66.172,34 | R\$ 22.057,46 |
| PEDRO CANÁRIO | R\$ 45.226,96 | R\$ 33.920,23 | R\$ 11.306,73 |
| PINHEIROS | R\$ 45.968,44 | R\$ 34.476,33 | R\$ 11.492,11 |
| PONTO BELO | R\$ 13.345,68 | R\$ 13.345,68 | R\$ 0,00 |
| SÃO MATEUS | R\$ 215.013,68 | R\$ 0,00 | R\$ 215.013,68 |
| VILA PAVÃO | R\$ 16.311,36 | R\$ 48.934,16 | - |
| TOTAL | R\$ 741.426,44 | R\$ 230.212,93 | R\$ 543.836,31 |

Foi ainda destacado que, conforme constou na ata da Assembleia Geral de 01/04/2020, o município de São Mateus tem uma dívida de anos anteriores com Unidade Cuidar Norte (2017/2018) no valor de R\$ 645.041,14, que não foi quitada até a presente data. E que, diante dos relatórios financeiros apresentados pela equipe do consórcio, a previsão é de encerrar o mês de abril/2020 com dívidas da Unidade Cuidar Norte superando em mais de R\$

8



200.000,00 as receitas da referida unidade. Exigindo que medidas de contenção de despesas fossem adotadas. Também foram debatidas dúvidas levantadas pelos gestores com referência à implantação dos atendimentos aos usuários da Unidade Cuidar Norte via telemedicina, tendo sido esclarecido que a implantação dos atendimentos via telemedicina, ou pelo uso de outras tecnologias que permitam o acompanhamento dos pacientes do grupo de risco seria a opção mais segura, considerando as recomendações de isolamento contidas no decreto do governo estadual, e ainda, que a adoção de tais tecnologias trariam redução de custos financeiros aos municípios, e menor desgaste dos pacientes que não teriam de passar longas horas em viagem nas rodovias estaduais, podendo ser atendidos a distância, e ainda, por ser uma forma mais barata e rápida de atendimento, contemplaria os usuários das linhas de cuidados e população geral. Foi sugerido também que os municípios montem um local nas unidades de saúde para atendimento aos pacientes que não possuem os aparelhos necessários, como computadores, celulares ou não saibam como utilizá-los. Desta forma, tendo uma sala equipada com vídeo, câmera, microfone e internet poderiam ser realizados atendimentos a distância pelos médicos e profissionais da Unidade da Rede Cuidar, sem que o paciente precise ser removido de seu município. Foi debatido ainda que, conforme sugerido pelo Secretário Estadual de Saúde, este período seja utilizado para realizar os estudos e as ações necessárias a implantação do modelo de saúde denominado Autorregulação Formativa Territorial pelos municípios da região norte que integram o CIM NORTE. **Concluído o processo de discussão, o presidente do consórcio colocou o assunto em votação e após ouvir os participantes foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: a)** ratificar em todos os termos as deliberações da assembleia geral realizada no dia 01/04/2020, transcritas na presente ata, mantendo suspensos os atendimentos presenciais dos

9



usuários na Unidade Cuidar Norte, e ainda, pela continuidade das ações de controle, monitoramento e acompanhamento a distância dos referidos usuários; **b)** autorizar que seja adotada a utilização do uso da telemedicina e de outras tecnologias para levar aos usuários da Unidade Cuidar Norte e, se possível a população geral, os serviços e procedimentos de saúde constantes da carteira de serviços da Unidade Cuidar Norte, devendo ser observados os critérios regulamentados pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 467, 20 de março de 2020; **c)** autorizar ao presidente a tomar as devidas providências para a abertura de novo chamamento público para credenciamento de serviços e procedimentos em saúde, após a Câmara Setorial de Saúde deliberar sobre a inclusão e alteração de consultas e procedimentos da Tabela de Valores e Procedimentos em Saúde do CIM NORTE; **d)** que os secretários municipais de saúde da região norte solicitem a realização de reunião da CIR, objetivando o debate da suspensão dos atendimentos presenciais na Unidade Cuidar Norte e No CRE de São Mateus; **e)** que o Presidente do CIM NORTE, representando os 14 municípios consorciados, encaminhe ofício ao Governo do Estado, esclarecendo a situação atual e para solicitar a prorrogação do contrato de programa da Unidade Cuidar Norte até 31/01/2021; **f)** que seja encaminhada aos secretários de saúde dos municípios consorciados a nota de esclarecimento referente a suspensão das atividades da Unidade cuidar, a qual passa a integrar a presente ata como anexo único, visando que os mesmos possam fazer observações e sugestões de alterações que entenderem necessárias; **g)** que diante do cenário de retomada do atendimento presencial na Unidade Cuidar Norte, sejam adotadas as providências cabíveis para a recontração dos empregados públicos da unidade que tiveram seus contratos rescindidos por conta das medidas tomadas em razão do momento de pandemia do Coronavírus, desde que haja legalidade para a realização da referida recontração. **Item 03 - Relatório**

10



de licitações compartilhadas do CIM NORTE/ES: Foi apresentado aos presentes relatório da situação da licitação compartilhada de compras de medicamentos, informando que todos os levantamentos já foram realizados e que a pesquisa de preços já foi concluída. Sendo apresentada solicitação de que os municípios consorciados encaminhem o mais breve possível ao consórcio o termo assinado no modelo padrão que foi enviado por e-mail a todos os municípios. Concluído o processo de discussão foi aprovado por unanimidade o relatório apresentado e a recomendação aos municípios para o encaminhamento dos documentos solicitados até o final da semana, visando possibilitar a publicação do edital de licitação pertinente. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu mais vez aos prefeitos e secretários municipais de saúde e a equipe do consórcio, e em seguida declarou encerrados os trabalhos as 16h 00 min., e eu, Risonete Maria Oliveira Macedo, Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo em vista que os demais membros presentes assinaram a lista de presença.

Risonete Maria Oliveira Macedo
Superintendente Executiva

Mário Sergio Lubiana
Presidente



ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIM NORTE DECIDEM MANTER ATENDIMENTOS VIA TELEFONE

Representantes dos 14 municípios que integram o Consórcio CIM NORTE/ES se reuniram nesta segunda-feira (13), através de teleconferência, para discutir sobre as atividades na Unidade Cuidar Norte, instalada em Nova Venécia.

Durante a reunião ficou decidido, por unanimidade, que os atendimentos permanecerão somente via telefone. A decisão foi tomada por todos os gestores devido à situação da pandemia do coronavírus (COVID-19) como medida urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, necessárias para prevenção.

Os usuários atendidos na Unidade Cuidar Norte são na grande maioria pessoas do grupo de risco (portadores de doenças crônicas e com idade acima de 60 anos) e a suspensão dos atendimentos presenciais evita a propagação nesse meio uma vez que não há mais a utilização do transporte sanitário coletivo, permanência dos usuários aglomerados no local, além de contato direto com profissionais da saúde.

“A decisão de todos os prefeitos e gestores desses municípios busca, única e exclusivamente, a proteção da coletividade e a garantia do pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades. Os pacientes são pessoas do grupo de risco e precisam de todo o cuidado, permanecendo em isolamento neste momento”, afirma o presidente do Consórcio e prefeito de Nova Venécia, Mário Sérgio Lubiana.

O grupo afirmou ainda que a Unidade Cuidar Norte não vai fechar e os atendimentos voltarão à inteira normalidade assim que a pandemia acabar e a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e o Ministério da Saúde se manifestarem em favor do retorno das atividades.

RECONTRATAÇÃO

Durante a reunião também ficou definido que, assim que a situação voltar à normalidade, caso aja legalidade serão adotadas medidas para recontratar os profissionais que foram desligados.

O Consórcio CIM NORTE/ES vai continuar prestando assistência aos usuários e apoio às equipes de saúde dos municípios. Os atendimentos continuam através de contato telefônico, preferencialmente aos usuários de alto e muito alto risco, por enfermeiros para os encaminhamentos necessários junto às unidades de saúde e médicos que serão contratados através de clínicas credenciadas para atender via telemedicina.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Os gestores também aprovaram reiterar o pedido de renovação do contrato junto ao Governo do Estado, que está previsto para se encerrar em 31 de julho.

OUTRAS UNIDADES COM ATENDIMENTOS SUSPENSOS NO ESTADO

Outras unidades da Rede Cuidar também estão com as atividades suspensas no Espírito Santo, que são as que estão localizadas nos municípios de Linhares, Santa Teresa e Guaçuí. Além disso, outros centros de especialidades, como o Núcleo Regional de Especialidades (CRE) de São Mateus, também se encontram na mesma situação.



Todas as medidas respeitam as normas de segurança do plano de contingência nacional e estadual para infecção humana pelo novo coronavírus. O Consórcio CIM NORTE/ES está acatando as orientações passadas pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e pelo Ministério da Saúde.

Afonso Cláudio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 041, 043 E 044-2020 - PP Nº 007-2020 - PROC. Nº 00213-2020

Publicação Nº 270578

Ata de Registro de Preços

Processo 00213/2020

Pregão Presencial Nº 07/2020

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, arroz, carne, leite e outros), visando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

Validade: 12 meses, ou seja, de 24/03/2020 a 24/03/2021.

ATA Nº 041/2020 - COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - ME, CNPJ nº 10.613.588/0001-02, nos lotes 9, 18, 25, 27, 32, 37, 41, 44, 45, 51, 55, 58, 60 e 62, no valor total de R\$ 105.373,50 (cento e cinco mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

ATA Nº 043/2020 - DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.027.474/0001-90, nos lotes 2, 12, 14, 15, 22, 23, 24, 30, 40, 43 e 56, no valor total de R\$ 241.430,00 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta reais), e

ATA Nº 044/2020 - H.B. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.112.495/0001-18, nos lotes 1, 5, 7, 8, 11, 17, 19, 26, 28, 34, 38, 46, 53, 57, 61 e 67, no valor total de R\$ 22.913,90 (vinte e dois mil novecentos e treze reais e noventa centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 23 de abril de 2020.

Keyla M. Zanetti de Oliveira

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2020 - PROCESSO Nº 010005-2020 - PREFEITURA, FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL E FUNDO MUN. DE SAÚDE

Publicação Nº 270589

Aviso de Homologação

Pregão Presencial Nº 014/2020

Proc. Nº 010005/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da Lei Complementar Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGAMOS o resultado do Pregão Presencial em epígrafe em favor da empresa vencedora/adjudicatária - JORGE PIANZOLI & IRMÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.385/0001-89, no valor total de R\$ 1.123.220,00 (um milhão cento e vinte e três mil duzentos e vinte reais), sendo: Lote 01 - Aditivo ARLA 32, no valor unitário de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos); Lote 02 - Gasolina comum, no valor unitário de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos); Lote 03 - Óleo Diesel S-10, no valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) e Lote 04 - Óleo Diesel S-500, no valor unitário de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 23 de abril de 2020.

Município de Afonso Cláudio/ES

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assis. Social

Maria da Penha Silva

Gestora

Fundo Municipal de Saúde

Sílvia Renata de O. Freisleben

Gestora

Água Doce do Norte

PREFEITURA

DECRETO 050/2020

Publicação Nº 270572

DECRETO Nº 050, DE ABRIL DE 2020.

Estabelece norma de funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a declarada pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 57, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, os dispositivos constantes nos Decretos Municipais Nº 022/2020, Nº 046/2020;

Considerando, as medidas restritivas já adotadas em nível nacional, estadual e municipal;

Considerando, a decisão proferida pelo STF – Supremo Tribunal Federal na última quarta-feira, dia 15 de abril de 2020, no sentido de que Estados e Municípios possam definir normas locais para o isolamento social e restrições, cabendo a estes as regulamentações dentro de suas respectivas circunscrições territoriais;

Considerando, normativas constantes no Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo, nº 4632-R de 16 de abril de 2020;

Considerando, a que a municipalidade manterá condições de um ambiente controlado;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que o horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17h, sendo que permanecerão com o seu funcionamento em caráter interno, ressalvados as datas de realização de procedimento licitatórios, o qual o setor funcionará em atendimento normal, bem como, a exceção para os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, e os considerados de caráter essencial a serem definidos pelos demais Secretários Municipais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência enquanto perdurar a vigência do compêndio legal vigente de combate ao surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 024/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de Março do ano de 2.020 - 32º ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

Publicação Nº 270629

**Aviso de Resultado de
Licitação Pregão Presencial nº
005/2020- 0183/2020-SMEC**

A Prefeitura Municipal Água Doce do Norte, ES, torna público para o amplo conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 005/2020, conforme despacho exarado no processo citado objetivando **para a aquisição de generos alimentícios para a realização de Reuniões Pedagógicas, Capacitações, eventos culturas e esportivos e seminários com professores e alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano de 2020. Empresas Vencedoras: SUPERMERCADO SANTANA LTDA – CNPJ 39.620.075/0001-00** – Sagrou-se vencedora para todos os itens do presente certame – Total R\$ 62.005,79 (sessenta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos); **Itens fracassados:** não houve. **Itens desertos:** não houve. **Total Geral:** R\$ 62.005,79 (sessenta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos);

Água Doce Norte,ES,23.04.2020.

Adinan Novais de Paula
Pregoeiro Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Publicação Nº 270561

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, com sede à Avenida Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, Município de Água Doce do Norte/ES, CEP.: 29.820-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Paulo Marcio Leite Ribeiro, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 019.866.237-85 RG nº: 756953 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Sebastião Coelho de Souza, s/n, centro, Município de Água Doce do Norte/ES, CEP.: 29.820-000 e a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, 144, Município de Água Doce do Norte/ES, CEP.: 29.820-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 106.700.727-02 e portador do RG nº: 2135495 SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Distrito de Gov. Lacerda de Aguiar, Município de Água Doce do Norte/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a utilização da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, para atuar nos processos administrativos da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, cujo objeto seja aquisições ou contratação de serviços nos termos da lei 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ES

a) Fornecer, a título não oneroso, a Comissão de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio em exercício no EXECUTIVO MUNICIPAL para atuar em todos os processos administrativos cujo objeto seja de aquisições e ou contratações serviços, nos quais haja solicitação da atuação pela Câmara Legislativa Municipal;

II – DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES

a) Fornecer todos os elementos, informações e documentos necessários para o deslinde dos processos acima citados, inclusive, efetuar pagamentos de despesas, tais como de publicações, se necessário for; ceder servidor para compor comissão Permanente de licitação e/ou equipe de apoio ao Pregoeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

Este termo de Cooperação Técnica Poderá ser renunciado automaticamente pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias pela parte que deseja renunciar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES junto ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Água Doce do Norte/ES, para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os participantes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Água Doce do Norte/ES, 30 de janeiro de 2020.

PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO

Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES

RODRIGO GOMES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES

1ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

Alfredo Chaves

PREFEITURA

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2019/ADM

Publicação Nº 270602

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 76/2019/ADM.

Proc. Adm. 1753/2020.

Pregão Presencial nº 018/2019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: C L Costa Comércio e Serviços LTDA - ME.

Objeto: inclusão da seguinte dotação orçamentária: 110002.0824400162.167 – FUNDO DE COMBATE A POBREZA E DE-SIGUALDADE SOCIAL – FUNCOP, Elemento de Despesa: 44905200000, Ficha: 0000505, Fonte de Recurso: 13900010000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assinatura: 17 de março de 2020.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 77/2019/ADM

Publicação Nº 270603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 77/2019/ADM.

Proc. Adm. 1753/2020.

Pregão Presencial nº 018/2019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Top One Thousand Comercio EIRELI - EPP.

Objeto: inclusão da seguinte dotação orçamentária: 110002.0824400162.167 – FUNDO DE COMBATE A POBREZA E DE-SIGUALDADE SOCIAL – FUNCOP, Elemento de Despesa: 44905200000, Ficha: 0000505, Fonte de Recurso: 13900010000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assinatura: 17 de março de 2020.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DA TP 001.2020

Publicação Nº 270587

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ES

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PROC. ADM Nº 8.613/2019

ABERTURA: Dia 12/05/2020 às 09:00 h, Setor de Licitações da PMAC;

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de Reforma do antigo prédio Tororoma para Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra. Demais descrições constantes no edital;

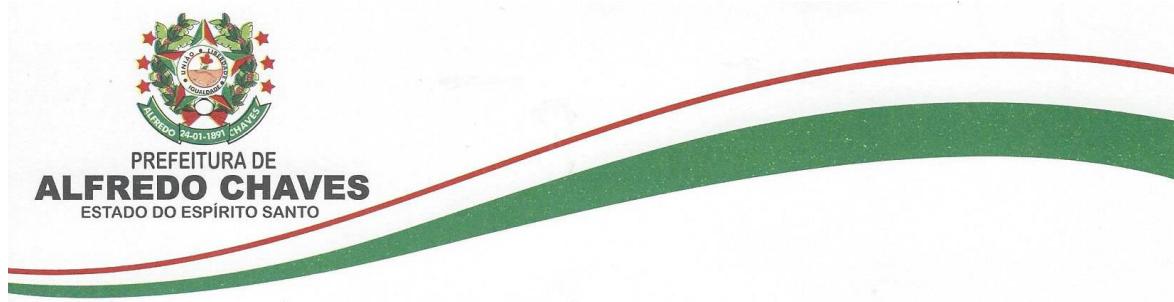
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir do dia 24/04/2020, NO SETOR DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO SITE www.alfredo-chaves.es.gov.br.

Alisson Raposo Magnago de Oliveira

Presidente da CPL

DECRETO Nº 774-P-2020

Publicação Nº 270619

**DECRETO Nº. 0774-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **Riteli Casotti Galvão**, portadora do CPF/MF nº 135.424.767-14, do cargo de provimento em comissão de Subsecretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 23. ABRIL. 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO**

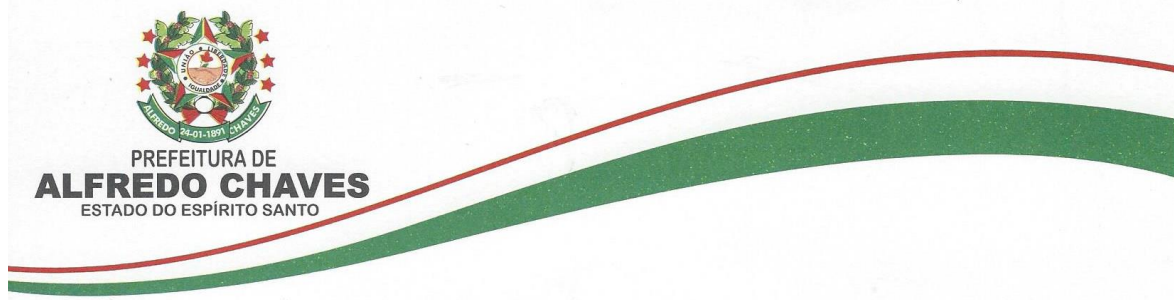
O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **23/ 04 / 2020**

.....
Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

DECRETO Nº 775-P-2020

Publicação Nº 270620

**DECRETO Nº. 0775-P/2020**

EMENTA: Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **Riteli Casotti Galvão**, portadora do CPF/MF nº 135.424.767-14, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio a Estratégia da Saúde da Família.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2020.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 23. ABRIL. 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: **23/ 04 / 2020**

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Alto Rio Novo

PREFEITURA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 270685

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo – DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº001066/2020. O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA e AUTORIZA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na no art. 4º Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda a aquisição de equipamentos e materiais, imprescindíveis para o atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde do município de Alto Rio Novo/ES, com o valor total de R\$ 74.918,70 (setenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Alto Rio Novo- ES, para o exercício de 2020.

Alto Rio Novo, 23 de Abril de 2020.

Luiz Americo Borel
Prefeito do Município

RESULTADO CONVITE Nº 002/2020

Publicação Nº 270663

RESULTADO

CONVITE Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000420/2020

HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO

EMPRESA HABILITADA/CLASSIFICADA

a) CONSTRUCTION PERSON LTDA ME – R\$ 187.718,56 (cento e oitenta e sete mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

b) PSV.X PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO LTDA-ME – R\$ 188.247,14 (cento e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

c) CAIQUE GILES CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 189.677,85 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

EMPRESA INABILITADA/DESCLASSIFICADA

NÃO HOUE

Sendo assim, fora considerada vencedora do CONVITE nº 002/2020 que trata da Contratação de empresa Especializada para a realização de Obra de Drenagem e Pavimentação da Rua Maria Geraldina de Faria, no Bairro Padre Pedro Pase, no Município de Alto Rio Novo - ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e anexos, pois atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

a) CONSTRUCTION PERSON LTDA ME – R\$ 187.718,56 (cento e oitenta e sete mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Alto Rio Novo – ES, 23 de abril de 2020.

CLÉVERSON BRAGA SOARES
PRESIDENTE DA CPL

Decreto Municipal nº 5.741 de 05/12/2019

Anchieta

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO RETIFICADO 1º FESTIVAL DELIVERY GASTRONÔMICO DE ANCHIETA

Publicação Nº 270660

EDITAL DE CHAMAMENTO RETIFICADO

1º FESTIVAL DELIVERY GASTRONÔMICO DE ANCHIETA

PREÂMBULO

A Prefeitura de Anchieta, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO, doravante denominada SETURCE, torna público o presente edital a interessados em participar do 1º Festival Delivery Gastronômico de Anchieta, que tem como objetivo fortalecer os empreendedores do ramo de gastronomia e diminuir os impactos socio-econômicos, financeiros e comerciais causados pela PANDEMIA DO COVID-19, garantindo assim emprego e renda a muitos munícipes, além de valorizar ainda mais a gastronomia anchietaense que vem se destacando no cenário turístico estadual e nacional, nas condições descritas no edital e em seus anexos.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- O 1º Festival Delivery Gastronômico de Anchieta acontecerá a partir do mês de maio de 2020, exclusivamente em formato DELIVERY. Poderão participar do evento estabelecimentos da sede, balneários e interior, como: restaurantes, lanchonetes, bares, docerias, sorveterias e similares do município de Anchieta.

2 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições acontecerão de forma eletrônica através do envio das documentações constantes nos itens 4 para o e-mail: secturismoanchieta@gmail.com.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1- As inscrições acontecerão a partir das 00h00min do dia 24 de Abril de 2020 até às 23:59 do dia 04 de maio de 2020.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1- Os interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- b) Cópia dos documentos pessoais: CPF e documento de identificação (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou CNH);
- c) Alvará da Vigilância Sanitária devidamente válido;
- c.1) Ficam dispensados de apresentação de Alvará Sanitário os estabelecimentos que se enquadrem nas dispensas previstas no Decreto Municipal nº 5.936, de 04 de outubro de 2019 em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento devidamente válido;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- f) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

Parágrafo único: Na ficha de inscrição além das informações pessoais e de seu empreendimento, constarão informações de até 2 itens que seu empreendimento irá oferecer durante o festival, contendo descritivo dos mesmos e foto em alta resolução de cada um deles. Os itens a serem ofertados durante a campanha, devem obrigatoriamente ser comidas, sobremesas ou bebidas.

5 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1- As documentações serão analisadas pela comissão constituída pelos seguintes servidores:

- a) Cáo Mozer de Oliveira Abrantes (presidente da comissão)
- b) Joelma Cândido Marciel De Nadai (membro)
- c) Ana Lúcia Pereira dos Santos Gozzer (membro)

Parágrafo único: Na falta do presidente, responderá pela presidência da comissão a Sra. Joelma Cândido Marciel De Nadai.

6 – DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

6.1- Em até 3 (três) dias úteis após a data limite para inscrição, a Comissão analisará as documentações dos interessados, lavrará ata da reunião, publicará o resultado da análise e encaminhará aos inscritos para conhecimento dos resultados, cabendo recurso de 3 (três) dias úteis contra a decisão da Comissão.

6.2- Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados para o mesmo endereço de e-mail utilizado para a inscrição e serão julgados e respondidos em até 2 (dois) dias úteis.

6.3- Findada o prazo de recursos ou não havendo estes, a comissão publicará o resultado final com a relação dos inscritos;

7 – DA PUBLICIDADE DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

7.1- Todas as etapas do Chamamento serão publicadas no site institucional da Prefeitura de Anchieta, bem como no Diário Oficial dos Municípios, podendo também ser utilizadas outras ferramentas como mídias sociais, rádios, jornais, televisão.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DOS PARTICIPANTES

a) Manter o preço estipulado para os produtos anunciados durante toda execução do festival, condições de pagamento, de funcionamento e de entrega.

b) Usar os EPIs relacionados à área como: toucas, aventais, luvas, etc, assim como, seguirem todas orientações de higienização no combate ao COVID-19.

c) Manter sempre válido, os Alvarás Sanitários e de Localização e Funcionamento.

d) Apresentar material fotográfico em alta resolução e de autoria do inscrito;

d.1- O interessado assume toda e qualquer responsabilidade sobre a apresentação indevida de material fotográfico apresentado cuja titularidade pertença a terceiros, protegidos pela legislação de direitos autorais de uso e imagem.

e) Comunicar à SETURCE qualquer situação que comprometa a manutenção do inscrito no Festival.

8.2 – DA PREFEITURA

a) Organizar o Festival, inclusive toda estrutura para lançamento e encerramento das atividades concernentes ao sucesso deste.

b) Estipular a data de início e encerramento do festival.

c) Organizar, junto à Assessoria de Comunicação Social, todo o material de divulgação.

e) Aprovar a criação e confecção das peças promocionais junto à Assessoria de Comunicação.

f) Orientar a atualização cadastral, bem como prestar assistência e atendimento aos estabelecimentos participantes.

9 - DESENVOLVIMENTO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS

9.1- As peças publicitárias, que farão parte da campanha, serão produzidas pela equipe da SETURCE e da Gerência de Comunicação, contendo nelas todas informações necessárias para que o cliente chegue até o empreendimento sem precisar sair de casa.

Parágrafo único: É vedada, ao inscrito, a alteração de qualquer peça publicitária do Festival. Caso sejam necessárias alterações e/ou adequações, estas devem ser solicitadas à Comissão citada no item 5 através do e-mail constante no item 2.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FESTIVAL

10.1- O Festival tem previsão de vigência até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse da SETURCE desde que aprovado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Turismo.

Parágrafo único: O estabelecimento inscrito no Festival poderá desistir de se manter no mesmo, caso seja prorrogado, desde que comunique sua desistência à Comissão citada no item 5 através do e-mail constante no item 2.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O presente edital poderá ser alterado com a aprovação do Secretário de Turismo ou do Prefeito Municipal, cabendo as alterações serem publicadas nos mesmos meios utilizados anteriormente.

11.2- Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato pelo Whatsapp (28) 99908 -3847, das 09:00 às 17:00 de segunda à sexta ou pelo e-mail: secturismoanchieta@gmail.com.

11.3- Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Abril de 2020.

Rozinere Bernardi

SECRETÁRIO DE TURISMO – ANCHIETA - ES

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES

| | |
|--|---|
| Nome do empreendimento: CNPJ: | |
| Nome do proprietário: | |
| Endereço: Bairro: | |
| Fone: () _____ - _____ ATENDE P/ PEDIDOS? SIM () NÃO () | WhatsApp: () _____ - _____ ATENDE P/ PEDIDOS? SIM () NÃO () |
| Dias de Funcionamento: (especifique) | |
| Horário de Funcionamento: (especifique) | |
| Em quais bairros atendem com entrega gratuita? () SEDE () CASTELHANOS () UBU () PARATI () IRIRI () SUBAIA () INHAUMA () RECANTO DO SOL () JABAQUARA () MÃE BÃ () _____ () _____ () _____ () _____ | |
| Incluir a frase "Consulte taxas de entrega para demais localidades" na propaganda do seu estabelecimento? () Sim () Não | |
| Formas de pagamento () somente dinheiro () cartão de crédito/débito () Pic-pay Outros Especifique. _____ / _____ / _____ / _____ | |
| Nome do produto/prato 01: | |
| Valor do produto/prato 01: | |
| Foto produto/prato 01: (boa resolução por favor) | |
| Nome do produto/prato 02: | |
| Valor do produto/prato 02: | |
| Foto produto/prato 02: | |

Ao Assinar esta ficha, eu _____ declaro que as informações acima são de minha total responsabilidade, assim como declaro para os devidos fins, que o presente material fotográfico é de minha autoria, assumindo assim toda e qualquer responsabilidade sobre a apresentação indevida de trabalhos cuja titularidade pertença a terceiros, protegidos pela legislação de direitos autorais de uso e imagem. Ao tempo em que transfiro à Secretaria de Turismo de Anchieta os direitos autorais, inclusos o direito moral, patrimonial e intelectual, sobre o material fotográfico apresentado.

Data: ____/____/2020

Assinatura do Responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E A EMPRESA ATA CONSTRUTORA EIRELI.

Publicação Nº 270597

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa ATA CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Replanilhamento sem alteração do valor global do contrato originário.

PROCESSO Nº 4285/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI.

Publicação Nº 270590

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para eventual Prestação de Serviços Continuados de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares E Odontológicos, prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com aplicação de peças/acessórios e Serviços Especializados quando necessários, calibração e Teste de Segurança Elétrica dos Equipamentos Instalados nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Caps, Caps Ad, Ceu, Vigilância Ambiental e Laboratório do Município de Anchieta – Es

Valor Global: R\$ 129.897,60 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta abaixo especificada:

| Secretaria | Classificação Funcional | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|--------------------------|-------------------------|---------------------|------------------|-------|
| Fundo Municipal de Saúde | 10.301.033.2.129 | 3.3.90.39.17 | 2.214.0000026 | 0117 |
| | 10.301.033.2.130 | | 2.214.0000028 | 0541 |
| | 10.301.033.2.134 | | 1.530.0000002 | 0557 |
| | 10.302.034.2.138 | | 2.214.0000018 | 0590 |
| | 10.302.034.2.141 | | | 0601 |
| | 10.302.034.2.136 | | | 0580 |
| | 10.542.035.2.146 | | 1.211.0000000 | 0633 |
| | 10.609.035.2.147 | | | 0645 |

Processo: 14856/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

Publicação Nº 270601

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRICIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 c/c Art.4 §2º da Lei 13.979/2020 e fundamentado no artigo 4º da Lei 13.979/2020, a Dispensa de Procedimento Licitatório, autorizando a Aquisição Emergencial para o Fornecimento de refeição tipo marmitex, tem como finalidade atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, por um período previsto de até 180 dias, podendo ser rescindindo conforme o controle da PANDEMIA COVID-19, em conformidade com termo de referência as folhas 02 à 07, através da empresa TANAIANE MOREIRA DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.696.412/0001-27, conforme descrição abaixo:

Valor Global da Contratação: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

As despesas decorrentes da execução do objeto desta Dispensa de Licitação correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Função programática: 0301.103010332.134

Natureza de despesa: 3.3.90.30.07000

Fonte de recurso: 1.211.0000 (Próprio) 1.530.0002 (Royalties)

Ficha: 203

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|------|---|--------|---------------|----------------|
| 01 | <p>Refeição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peso mínimo de 800 gr, assim distribuídos: - 150 gr de arroz branco tipo 1; - 100 gr de macarrão ou farofa ou purê de batatas; - 100 gr de feijão cozido inteiro ou, tutu de feijão ou, feijão tropeiro. - 50 gr de verduras (mínimo dois tipos) - 100 gr legumes cozidos (mínimo dois tipos) - 100 gr Banana frita - 200 gr de carne de 1ª qualidade (bovina ou frango); <p>Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 refrigerante de 1ª qualidade (cola ou guaraná) lata de 350 ml. <p>Obs: - Os alimentos deverão vir acondicionados em marmitex nº 08 de poliestireno expandido EPS, que não contenha CFC e estes deverão vir acompanhados de talheres - garfo e faca descartáveis master cinza reforçado fabricado com poliestireno de alta pureza, assim como, copos PP nobre transparente de 200 ml e guardanapo folha simples de alta qualidade com 100% de fibras naturais medindo 30 x 33 cm;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A salada crua deverá ser embalada separadamente dos demais itens, podendo ser em embalagem plástica; - A entrega do produto, será de responsabilidade da empresa e a entrega destes itens deverá ser efetuada na sede e em um raio de até 50km do Município; <p>Não será permitida comida requentada (do almoço para janta e vice versa, de um dia para o outro).</p> | 10.800 | R\$ 12,50 | R\$ 135.000,00 |

Processo Administrativo: 6177/2020

Aracruz

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO DE OFICIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

Publicação Nº 270624

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019

PROCESSO Nº. 15.887/2019

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 009/2019 DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - RECANTO FELIZ, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Srª. ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242, consoante Cláusula 6.3 o Termo de Colaboração de n.º 009/2019 que trata "Da Vigência", o qual celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECANTO FELIZ inscrita no CNPJ sob nº. 60.833.803/0027-98, com sede a Rua Jose Zamperlini, n.º 02, Distrito de Guaraná, Aracruz/ES, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO de prorrogação de vigência, para prorrogar "DE OFICIO" a vigência do Termo de Colaboração de n.º 009/2019 para a data de 20 de maio de 2020, dando continuidade até esta data, a execução do objeto inicialmente pactuado, considerando que, embora conste no cronograma de desembolso do plano de trabalho proposto pela OSC a liberação de parcela no mês de dezembro/2019, no entanto, os recursos financeiros somente foram transferidos pelo Município no dia 23.12.2019.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, nos meios oficiais, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Aracruz/ES, 23 de abril de 2020.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AVISO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO Nº 1769/2020 - SEMED

Publicação Nº 270487

AVISO REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020

PROCESSO Nº 1769/2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes bovina, suína, frango), por um período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preço.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 08/05/2020.

Início da disputa: às 13h30min do dia 08/05/2020.

EDITAL: Disponibilizado no sites:

PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>

Aracruz/ES, 23 de Abril de 2020

Edson Wander Dambroz

Pregoeiro Oficial da PMA

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti -Mat. 3580

DECRETO Nº 37861

Publicação Nº 270675

DECRETO N.º 37.861, DE 17/04/2020.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 20 do Decreto Municipal n.º 37.142, de 07 de novembro de 2019 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Controladoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos da Instrução Normativa n.º 43/2017 do TCEES, dando ciência aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito Municipal para a confecção do Pronunciamento Expresso (PROEXE), no qual atestam terem tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Parecer Conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (Sars-Cov-2/Covid-19), reconhecido pela Portaria Normativa TCE-ES n.º 27, de 22 de março de 2020.□

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37862

Publicação Nº 270679

DECRETO N.º 37.862, DE 17/04/2020.

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – CACS/FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 3.024/2007;

CONSIDERANDO que o último mandato vigente do CACS/FUNDEB se encerrou em 22/03/2020 e que nesta data várias atividades se encontravam paralisadas ou com funcionamento comprometido em decorrência da Pandemia de Covid-19, não havendo possibilidade de manifestação dos segmentos da sociedade acerca do conselho;

CONSIDERANDO a necessidade da composição do colegiado para regularização do município nos sistemas do FNDE, dentre eles o SIMEC/PAR (importante na obtenção de recursos e prestação de contas de transferências realizadas) e o SIOPE (Sistema de Prestação de Contas dos recursos da educação);

CONSIDERANDO que os senhores e senhoras abaixo listados não foram reconduzidos no mesmo segmento por mais de dois mandatos, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 3.024/2007, com exceção dos conselheiros substituídos ligados ao Poder Executivo, haja vista que a Prefeitura de Aracruz permanece em funcionamento, mesmo com restrições em decorrência da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a atuação do referido Conselho é considerada de relevante interesse social e que a nomeação do colegiado se faz necessária para efetiva continuidade das atividades desempenhadas por seus membros;

CONSIDERANDO, por fim, que tão logo seja restabelecido o funcionamento de todos os segmentos da sociedade envolvidos no presente conselho, os mesmos serão oficializados a validar ou indicar novos membros aos nomeados através do presente decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a saber:

| SEGMENTO | COMPOSIÇÃO |
|---|---|
| Professor da Educação Básica Pública | Titular: Sérgio Faria Azevedo |
| | Suplente: Iracema da Silva |
| Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas | Titular: Luciana Gonçalves Campos |
| | Suplente: Bruno Lopes |
| Pais de Alunos da Educação Básica Pública | Titular: Marinice Maziero |
| | Suplente: Lorena Nascimento Gustavo dos Santos |
| | Titular: Katiane Farias da Silva |
| | Suplente: Elisangela Martins Vasconcelos |
| Estudantes da Educação Básica Pública | Titular: Breno Bergami Aguiar |
| | Suplente: Emilly da Silva Belling |
| | Titular: Arthur Freitas Machado |
| | Suplente: Isabela Gomes Bastos |
| Diretores das Escolas Básicas Públicas | Titular: Regina Celia Avilla Mendonça |
| | Suplente: Jocenir Elaine Rensman David |
| Conselho Tutelar | Titular: Ana Lucia Frigini Santos |
| | Suplente: Cristiane Evaristo dos Santos Rossoni |
| Conselho Municipal de Educação | Titular: Milene da Silva Weck Terra |
| | Suplente: Simone Pignaton Segatto Ribeiro |
| Secretaria Municipal de Educação | Titular: Gabriel Cruz Viana |
| | Suplente: Laurenice Valentim Nunes Caprini |
| Poder Executivo Municipal | Titular: Edson de Souza Nascimento |
| | Suplente: Adriana Gonçalves Nascimento |

Art. 2º Havendo o retorno das atividades do Conselho e das atividades dos variados setores da sociedade, os segmentos deverão ser oficializados por meio de correspondência formal a fim de validarem as nomeações realizadas ou indicarem novos membros em substituição.

Art. 3º O mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.024/2007.

Art. 4º Fica nomeada a diretoria do colegiado, pró tempore, da seguinte forma, observando a eleição da senhora presidente no mandato anterior pelos pares:

I – Presidente: Milene da Silva Weck Terra;

II – Vice-presidente: Marinice Maziero.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária, após realizada a substituição e/ou validação dos membros do Conselho pelos segmentos da sociedade a que se refere o art. 2º do presente Decreto, o colegiado deverá validar a diretoria nomeada mediante realização de escrutínio interno ou eleger novos representantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37863

Publicação Nº 270680

DECRETO N.º 37.863, DE 17/04/2020.

REVOGA DECRETO N.º 37.809, DE 26/03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DAS LEIS N.ºS 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792 DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 37.809, de 26/03/2020, ripristinando, para todos os efeitos legais, o Decreto n.º 26.581, de 30/07/2013, que nomeou a Servidora ANITA GROS DA SILVA TOZZI, Matrícula n.º 21.933, na função de Procurador Chefe da Setorial da Fazenda Municipal da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, conforme o Memorando n.º 082/2020/GAB-PROGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/03/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37864

Publicação Nº 270681

DECRETO N.º 37.864, DE 17/04/2020.

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 17 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.897, DE 31/03/2006 E DECRETO N.º 17.826, DE 21/02/2008,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida a Progressão por Merecimento a Servidora abaixo descrita, com efeito remuneratório retroativo a data de 01/08/2017, conforme Memorando n.º 0319/2020 – SEMAD/GRH, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | NÍVEL/PADRÃO |
|-------|------------------------------|---------------------------|--------------|
| 218 | MARLENE DE ANDRADE DE AMORIM | AGENTE ADMINISTRATIVO III | VI – L |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

DECRETO Nº 37865

Publicação Nº 270683

DECRETO N.º 37.865, DE 17/04/2020.

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 17 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.897, DE 31/03/2006 E DECRETO N.º 17.826, DE 21/02/2008,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida a Progressão por Merecimento a Servidora abaixo descrita, com efeito remuneratório retroativo a data de 01/10/2018, conforme Memorando n.º 0320/2020 – SEMAD/GRH, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | NÍVEL/PADRÃO |
|-------|----------------------------|-------------------------------|--------------|
| 1818 | CLEAMARA GARCIA WERNERBACH | MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA | S2 - 1 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 270673

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.045/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Município de Aracruz-ES, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, divulga para conhecimento do público interessado que no local, data e horário adiante indicados, receberá os documentos para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DOCUMENTOS

1.1. A documentação para credenciamento será recebida no protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, situada na Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 – Centro - Aracruz-ES, a partir do dia 05/05/2020, de 12:00 às 18:00 horas.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página www.pma.es.gov.br e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este credenciamento não gerará ônus para o Município.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

· PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -ES

PROCESSO nº 17.045/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ENVELOPE "A - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA CREDENCIADA

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social ou estatuto social, consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

b) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo, conforme modelo do Anexo II.

6.6. TERMO DE DECLARAÇÃO

a) Termo de Declaração e aceitação devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A SEMAD poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Permitir o livre acesso/atender à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, caso necessário, na agência do Município.
- 8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.5. Informar ao Município no prazo de até 10 dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.
- 8.6. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio-doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

9. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV e Acordo de Cooperação Técnica, Anexo V.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes. Dos usuários das instituições financeiras (servidores públicos), não poderão ser cobrados taxa por empréstimos contratados (taxa 0 (zero)).

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;

- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

- 11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) .inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

- 11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

- 11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aracruz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a SEMAD, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, via Protocolo Central.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Administração e RH, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

13.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital o Termo de Referência e os Anexos, I, II, III, IV e V.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz-ES, Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (27) 3270 – 7034.

Aracruz-ES, 22 de Abril de 2020.

LUCIANO FORRECHI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 32.940, 03.07.2017

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.045/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, conforme especificado no Anexo I deste Termo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este credenciamento não gerará ônus para o Município.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) O contrato social ou estatuto social, consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 4.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo, conforme modelo do Anexo II.

4.6. TERMO DE DECLARAÇÃO

- a) Termo de Declaração de Aceitação, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o credenciado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o credenciado for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. A Secretaria de Administração poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 5.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 5.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 5.4. A Secretaria Municipal de Administração, emitirá ata circunstanciada dos acontecimentos confirmando ou não o credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 6.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 6.2. Permitir o livre acesso/atender à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, caso necessário, em sua agência no Município.
- 6.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 6.5. Informar ao Município no prazo de até 10 dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.
- 6.6. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio-doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

7. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV e Acordo de Cooperação Técnica, Anexo V.

8. DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO / TAXAS.

- 8.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes. Dos usuários das instituições financeiras (servidores públicos), não poderão ser cobrados nenhuma taxação por empréstimos contratados (taxa 0 (zero)).

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) .Sinobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aracruz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência os Anexos, I, II, III, IV e V.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz-ES. Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (27) 3270 – 7080.

Aracruz-ES, 22 de Abril de 2020.

LUCIANO FORRECHI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 32.940, 03.07.2017

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--|---|
| 01 | Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público municipal | A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 10 dias úteis após a realização do desconto. |

.....,

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.

7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

..... , inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para

fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Município de Aracruz – ES

Em atendimento à determinação legal, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para minha habilitação perante ao Município de ARACRUZ -ES.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Assinatura

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Através do presente, a empresa , CNPJ n..... , estabelecida na , vem declarar a aceitação dos termos e condições do credenciamento, no constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 0...../2020.

No tocante à proposta para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Declaramos ter acesso ao Sistema de Consignação da Zetrasoft (econsig).

.....

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento a empresa com sede na e inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu representante legal, portador do CPF , vem ADERIR às regras constantes do Edital / e DECLARA:

- - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

| ITEM | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|---|
| 01 | Credenciamento para disposição de empréstimo consignado a servidor público municipal. | A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 10 dias úteis após a realização do desconto. |

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado supra.
- 2.2. Permitir o livre acesso/atende à Equipe Técnica da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos, caso seja necessário, na agência do Município.
- 2.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.5. Informar ao Município no prazo de até 10 dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.
- 2.6. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
 - 4.1.1. Advertência;
 - 4.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;
 - 4.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
 - c) descumprimento de cláusula editalícia.
 - 4.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 4.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
 - 4.1.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aracruz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas

pelo Município, quando for o caso.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo será de 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

5.2. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

6. DA PUBLICIDADE

6.1. Esse termo de adesão ao edital de credenciamento, deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios do ES, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7 . DO FORO

, de de .

Carimbo e Assinatura da Empresa

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, na forma abaixo: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. o Sr. LUCIANO FORRECHI, brasileiro, portador do CPF nº 024.633.627-74 e da CI nº 1.136.891- ES, residente a Av. Castelo Branco s/n AP 908 A, Bairro Bela vista- Aracruz - ES, CEP: 29.190.000, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 32.940, de 03/07/2017, e o XXXX XXXX XXXX, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, nº xx, Ed. xxx, CEP xxxxx, Centro, xxxxxx/ES, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, representada neste ato por xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, bancária, CPF nº xxxxxxx, Identidade n xxxxxx/ES, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxz, ES, CEP xxxxxxxx, e xxxxxxxxx brasileira, casada, bancária, CPF nº xxxxxxxx, C.I. Nº/ES, residente e domiciliada à Rua xxxxxx xxxxxxxxxxxx cpf n xxxxxx/ES, CEP nº xxxxxxxxx; tendo em vista o Processo Administrativo nº 17.045/2019, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 O presente Acordo tem por objeto operar créditos consignados junto aos servidores públicos, municipais de Aracruz (art. 12, Lei nº 3.745/2013), excluindo os servidores contratados por prazo determinado e os servidores efetivos licenciados, afastados, em disponibilidade, em processo de dispensa, exoneração ou demissão, bem como respondendo a processo administrativo).

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Acordo, as partes obrigam-se:

§ 1º CONSIGNANTE:

I — proceder às consignações desde que o arquivo da consignatária seja encaminhado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a comprovação da autorização para desconto em folha emitida pelo servidor, por meio de contrato entre o servidor e a consignatária:

II — repassar a consignatária os valores descontados na folha de pagamento do servidor público (consignado), nos limites previstos na Lei nº 3.745/2013:

[II — informar a margem disponível para o Sistema de Consignação da Zetrasoft (econsig) para a que consignatária tem acesso aos dados necessários.

§ 2º CONSIGNATÁRIA:

— prestar aos servidores informações necessárias ao consignado (servidor público);

II — encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Aracruz, mensalmente, listagem ou arquivo do objeto deste Convênio até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de não ser efetuado o devido repasse e desconto:

[II — comunicar ao consignado caso o arquivo tenha sido encaminhado após a data prevista no inciso supra, para que o acerto seja realizado entre os mesmos, e após comunicado ao consignante;

IV — quando o arquivo enviado ao consignante contiver erro que gere o repasse e/ou desconto indevido, compete ao consignatário providenciar nos meses seguintes o envio do arquivo para acerto dos valores, desde que não ultrapasse o limite mensal de desconto estabelecido da Lei nº 3.745/2013 e comunicar tanto ao consignante quanto ao consignado dos procedimentos adotados:

V — comunicar ao consignante quando do término do contrato de consignação;

VI — dispor de um correspondente no Estado do Espírito Santo, para resolver quaisquer problemas que os servidores públicos vierem a ter com a consignatária, e caso ocorra mudança comunicará imediatamente aos servidores públicos.

VII — somente conceder a consignação se o servidor possuir margem suficiente, sob sua inteira responsabilidade se o limite for ultrapassado.

VIII - Dos usuários das instituições financeiras (servidores públicos), não poderão ser cobrados taxa por empréstimos contratados (taxa 0 (zero)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AUTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Fica assegurado ao consignante por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O presente Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

4.2 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo vigorará pelo período de 60 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de pagamento de multa e/ou indenização.

5.2 O presente termo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que evidenciado a continuidade do interesse público, o que deverá ser formalizado pelas partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Acordo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM, dando-se cumprimento a Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do consignante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Pactuam, ainda, as partes, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou qualquer meio de comunicação, devidamente comprovado, nos endereços das partes.

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

As operações com a consignatária existentes até a entrada em vigência Lei nº 3.745/2013, serão descontadas normalmente,

mediante disponibilidade de margem, até sua total liquidação. Porém caso não haja margem a consignante comunicará ao consignatário que somente efetuará o desconto dentro da margem disponível, devendo o consignatário entrar em contato com o consignado para providências cabíveis.

d) No caso de servidores exonerados ou demitidos a consignante não possui qualquer responsabilidade pela continuidade dos pagamentos, e nem qualquer comunicação prévia ao consignatário neste sentido.

7.2 É necessária autorização prévia e formal do servidor o desconto em folha de pagamento, por escrito, por documento fornecido pelo (a) banco/instituição xxxxx xxx.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES.

8.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, de de 2020.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONSIGNANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONSIGNATÁRIA

PORTARIA Nº 1.270, DE 06/04/2020

Publicação Nº 270671

PORTARIA Nº 1270, DE 06/04/2020

FICA PRORROGADO O RECESSO DOS ESTAGIÁRIOS DISPOSTO NO ART. 4º, DO DECRETO N.º 37.783, DE 19/03/2020.

Considerando o Decreto nº 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

Considerando o Decreto nº 37.783, de 19/03/2020, que em seu art. 4º estabeleceu o recesso dos estagiários recesso dos estagiários, no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o recesso dos estagiários, disposto no art. 4º, do Decreto nº 37.783, de 19/03/2020, até o dia 16/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 37.740, de 16/03/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 06 de abril de 2020.

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 32.940, de 03/07/2017

PORTARIA Nº 1.271, DE 06/04/2020

Publicação Nº 270672

PORTARIA Nº 1.271, DE 06/04/2020

FICAM AUTORIZADOS OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO.

Considerando o Decreto nº 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

Considerando o Decreto nº 37.796/2020, que criou critérios para a realização de teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado os servidores abaixo relacionados a realizarem o teletrabalho:

| Nome | Matrícula | Horário de trabalho | Data início |
|---------------------------------------|-----------|---------------------|-------------|
| Alaercio Henrique Segatto | 21993 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Alonsio Gomes Castro | 21843 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Claudia Bitti Carlos | 643 | 09:00 as 14:00 | 23/03/2020 |
| Cristina Auer Souza | 981 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Daniela Nunes Deoclecio dos Santos | 21829 | 07:00 as 13:00 | 23/03/2020 |
| Dulcimar Alves Vieira Broetto | 29059 | 11:00 às 17:00 | 24/03/2020 |
| Erica Maria Maduro | 21909 | 08:00 as 14:00 | 23/03/2020 |
| Elaine Ramos Vieira | 21931 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Francine Meireles Bitti Guidolini | 26811 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Glaucineia Modenesi Devens | 2864 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Helenilzo Ramos De Oliveira | 800 | 12:00 as 18:00 | 24/03/2020 |
| Iara Testa Devens | 29636 | 07:00 as 13:00 | 23/03/2020 |
| Joelma Cordeiro | 28923 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Karine Aparecida da Silva Frigini Cao | 22161 | 07:00 as 13:00 | 23/03/2020 |
| Karla Pagung Moro | 30870 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Marcia dos Santos Ricati | 27834 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Luana Ferreira da Silva | 21817 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Mariana Mathias Merlo | 26549 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Pollyana Alves Cuzzuol | 21880 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Rosemeire Sabará Auer | 29559 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Sheila da S. Lima | 29306 | 08:00 as 14:00 | 23/03/2020 |
| Simony Correia Chagas | 21818 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Simône de Freitas Amaral | 31598 | 12:00 as 18:00 | 20/03/2020 |
| Thamiris dos Santos | 22075 | 12:00 as 18:00 | 23/03/2020 |
| Mateus Nossa Lecchi | 27926 | 12:00 as 18:00 | 08/04/2020 |

Art. 2º Esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a situação descrita no Decreto nº 37.740, de 16/03/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 06 de abril de 2020.

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 32.940, de 03/07/2017

PORTARIA Nº 16615

Publicação Nº 270684

PORTARIA N.º 16.615, DE 14/04/2020.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 192 DA CLT E CONSIDERANDO O CONTIDO NO MEMORANDO N.º 221/2020 DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor abaixo descrito, o Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo:

| Nome | Matrícula | A partir | Proc. nº |
|--------------------------|-----------|------------|------------|
| JEFFERSON PIOL LOCATELLI | 31.796 | 15/04/2019 | 3.627/2020 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

PORTARIA SEMTUR – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 004, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 270639

PORTARIA SEMTUR – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 004, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ARACRUZ/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 E SUA ALTERAÇÃO, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria SEMTUR – Secretaria de Turismo e Cultura - N.º 003, de 23 de março de 2020, que autorizou os servidores a realizarem o teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 22/04/2020.

Aracruz/ES, 23 de Abril de 2020.

Flávia Cândida Ferreira Santos

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 34.842 de 15/10/2018

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO -- PROCESSO 4970/2020

Publicação Nº 270682

PROCESSO Nº: 4970/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos médicos

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, conforme Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento ao COVID-19 e Decreto Municipal 37.740 de 16/03/2020.

PARTES – Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a Empresa abaixo relacionada:

MEDCLIN REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI - CNPJ 32.426.901/0001-36- Valor R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

OBJETO – Aquisição de 20 camas hospitalares modelo fawler 03 manivelas para compor os leitos que estão sendo montados na UPA Vila Rica, Pronto Atendimento de Barra do Riacho e U.S. Jacupemba, em enfrentamento a pandemia COVID-19.

23 de abril de 2020.

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO -- PROCESSO 4993/2020

Publicação Nº 270739

PROCESSO Nº: 4993/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ASSUNTO: Aquisição de materiais médicos

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, conforme Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento ao COVID-19 e Decreto Municipal 37.740 de 16/03/2020.

PARTES – Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a Empresa abaixo relacionada:

MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - CNPJ 10.460.674/0001-22- Valor R\$ 96.425,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

OBJETO – Aquisição de materiais médicos para atender as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia COVID-19.

23 de abril de 2020.

CLENIR SANI AVANZA

Secretária de Saúde

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PROCESSO Nº 1101/2018 – SEMFI.

Publicação Nº 270740

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PROCESSO Nº 1101/2018 – SEMFI.

PROCESSO: 1101/2018

CONTRATANTE: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Finanças.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem objetivo a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam

às necessidades da CONTRATANTE, no valor estimado de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 24/04/2020, podendo ser prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

ARACRUZ-ES 23 de Abril de 2020.

ZAMIR GOMES ROSALINO

Secretário Municipal de Finanças

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

TORNAR SEM EFEITO A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 3.041/2020.

Publicação Nº 270560

TORNAR SEM EFEITO A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 3.041/2020.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação da justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público publicada nos termos da Lei N.º 13.019/2014 e suas alterações, para celebração de Termo de Fomento, com objetivo de cooperação financeira com repasse de valor a fim de apoiar a realização do TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE, constante no Processo Administrativo de N.º 3.041/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, Publicação Nº 263123, Edição N.º 1473 na data de 13/03/2020 (Sexta-feira), por força dos Decretos de N.º 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do Covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento, N.º 37.767, de 18/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências, N.º 37.782, de 19/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências, N.º 37.793, de 20/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências, N.º 37.795, de 23/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências.

Aracruz/ES, 23 de março de 2020.

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

TORNAR SEM EFEITO A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 3.519/2020.

Publicação Nº 270559

TORNAR SEM EFEITO A JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 3.519/2020.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação da justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público publicada nos termos da Lei N.º 13.019/2014 e suas alterações, para celebração de Termo de Fomento, com objetivo de cooperação financeira com repasse de valor a fim de apoiar a realização do TEATRO SACRO "JESUS O NAZARENO", constante no Processo Administrativo de N.º 3.519/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, Publicação Nº 263121, Edição N.º 1473 na data de 13/03/2020 (Sexta-feira), por força dos Decretos de N.º 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do Covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento, N.º 37.767, de 18/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas,

e dá outras providências, N.º 37.782, de 19/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências, N.º 37.793, de 20/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências e N.º 37.795, de 23/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 em diferentes áreas, e dá outras providências.

Aracruz/ES, 23 de março de 2020.

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROC. Nº 17298/2019 - SEHAB

Publicação Nº 270632

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**Termo de Adjudicação/Homologação - Registro de Preço****Processo** 000000017298/2019 **Tipo** PREGÃO ELETRONICO **Nro/Ano Modal** 6/2020**Fornecedor****002137 INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP****Dt. Homologação** 02/04/2020 16:38:00 **Dt. Adjudicação** 01/04/2020**LOTE 1**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------------|
| 1 | 1.24.01.0641.3 TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ESPESSURA DE 4MM, LARGURA DE 0,506 METROS, CUMPRIMENTO DE 2,44M. | 1500 | UN | MULTILIT | 14,8600 | 22.290,00 |
| Total do Lote | | | | | | 22.290,0000 |

LOTE 2

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------------|
| 1 | 1.24.01.0632.4 TELHA DE ETERNIT 2.44 X 110 | 1000 | UN | MULTILIT | 42,7400 | 42.740,00 |
| Total do Lote | | | | | | 42.740,0000 |

LOTE 3

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|-------------------|
| 1 | 1.54.01.0001.1 CIMENTO CP III SACO DE 50 KG | 200 | UN | MIZU | 20,3100 | 4.062,00 |
| Total do Lote | | | | | | 4.062,0000 |

LOTE 4

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 1.24.01.0115.2 PREGO 17 X 21, COM CABEÇA 2" X 11, AÇO GALVANIZADO EMBALAGEM C/ 1 KG | 10 | KG | BELGO | 11,1500 | 111,50 |
| Total do Lote | | | | | | 111,5000 |

LOTE 5

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 1.24.01.0116.0 PREGO 18 X 24, COM CABEÇA, AÇO GALVANIZADO, EMBALAGEM C/ 1 KG | 10 | KG | BELGO | 11,1500 | 111,50 |
| Total do Lote | | | | | | 111,5000 |

LOTE 6

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 1.24.01.0102.0 PREGO 19 X 36, COM CABEÇA, 3.1/4 POL X 9, AÇO GALVANIZADO, EMBALAGEM C/ 1 KG | 10 | KG | BELGO | 11,1500 | 111,50 |
| Total do Lote | | | | | | 111,5000 |

LOTE 7

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|----------------------|--|-------------|-----------|----------------|-----------------|-------------------|
| 1 | 1.24.01.0211.6 CAIBRO MADEIRA MISTA, (A X L) 6,5 X 4,5 CM, 4 M COMPRIMENTO | 100 | UN | MADEIRA DE LEI | 27,7400 | 2.774,00 |
| Total do Lote | | | | | | 2.774,0000 |

LOTE 8

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.24.01.0452.6 CAIBRO, MADEIRA PARAJÚ, 7CM X 5CM X 5METROS | 100 | UN | MADEIRA DE LEI | 40,1700 | 4.017,00 |

MCR74000

Data: 23/04/2020

Página:1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Termo de Adjudicação/Homologação - Registro de Preço

| Processo 000000017298/2019 | | Tipo PREGÃO ELETRONICO | | Nro/Ano Modal 6/2020 | | |
|-----------------------------------|--|-------------------------------|-----------|-----------------------------|---------------------|--------------|
| Total do Lote | | | | | 4.017,0000 | |
| LOTE 9 | | | | | | |
| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
| 1 | 1.24.01.0264.7 LAJOTA DE 20X10 | 20000 | UN | FERREGUET | 0,5600 | 11.200,00 |
| Total do Lote | | | | | 11.200,0000 | |
| LOTE 10 | | | | | | |
| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
| 1 | 1.24.01.0109.8 BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM | 3000 | UN | ADEMAR DO | 2,1200 | 6.360,00 |
| Total do Lote | | | | | 6.360,0000 | |
| LOTE 11 | | | | | | |
| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
| 1 | 1.24.01.0265.5 AGROFILITO SACO 20KG | 200 | SC | EXTRAFILITO | 6,3700 | 1.274,00 |
| Total do Lote | | | | | 1.274,0000 | |
| LOTE 12 | | | | | | |
| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
| 1 | 1.24.01.0674.0 LONA PLÁSTICA BOBINA PRETA 08 x 100 m, EXTRA FORTE - ROLO COM 100 METROS. | 10 | UN | MAXLONA | 1.000,0000 | 10.000,00 |
| Total do Lote | | | | | 10.000,0000 | |
| Total do fornecedor | | | | | 105.051,5000 | |
| Total Geral (Vencedores) | | | | | 105.051,5000 | |

Homologo e Adjudico a presente licitação e autorizo empenho em nome das empresas citadas abaixo:

INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP

Valor R\$ 105.051,5000 (CENTO E CINCO MIL CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

23 de abril de 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 PROC. Nº 17204/2019 - SEHAB

Publicação Nº 270633

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**Termo de Adjudicação/Homologação - Registro de Preço****Processo** 000000017204/2019 **Tipo** PREGÃO ELETRONICO **Nro/Ano Modal** 7/2020**Fornecedor****006009 COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP****Dt. Homologação****Dt. Adjudicação** 01/04/2020**LOTE 03**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.42.01.0174.6 ENXADA FABRICADA EM AÇO ESPECIAL LÂMINA DE 30 CM DE COMPRIMENTO CABO DE MADEIRA ENTRE 1.30 E 1.50 MT EXTREMIDADE AFIADA. | 20 | UN | paraboli | 43,0000 | 860,00 |

Total do Lote 860,0000**LOTE 04**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.24.01.0134.9 ENXADÃO LARGO, APROX 2.1/2 LIBRAS, LÂMINA DE AÇO CABO DE MADEIRA | 10 | UN | PARABOLI | 38,0000 | 380,00 |

Total do Lote 380,0000**LOTE 05**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.42.01.0197.5 MACHADO FORJADO COM CABO DE MADEIRA, PESO: 1200 G, COMPRIMENTO ORVADO: 8 CM, COMPRIMENTO CORTE RETO: 13 CM. | 12 | UN | PARABOLI | 75,0000 | 900,00 |

Total do Lote 900,0000**Total do fornecedor** 2.140,0000**Fornecedor****001210 ELETROMUNDI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP****Dt. Homologação****Dt. Adjudicação** 01/04/2020**LOTE 06**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0114.5 CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MOTOSSERRISTA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ACOPLADO COM PROTETOR FACIAL E PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA | 10 | UN | Plasticor | 91,2300 | 912,30 |

Total do Lote 912,3000**Total do fornecedor** 912,3000**Fornecedor****006010 SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI ME****Dt. Homologação****Dt. Adjudicação** 01/04/2020**LOTE 08**

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0176.5 BOTA DE BORRACHA, TAM 42, PAR, IMPERMEÁVEL, CANO ALTO, PRETA, | 20 | PR | WORKFLEX | 28,0300 | 560,60 |

MCR74000

Data: 23/04/2020

Página:1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Termo de Adjudicação/Homologação - Registro de Preço

Processo 000000017204/2019 **Tipo** PREGÃO ELETRONICO **Nro/Ano Modal** 7/2020
SOLADO ANTIDERRAPANTE

Total do Lote **560,6000**

LOTE 09

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0187.0 BOTA DE BORRACHA, TAM 40, PAR, IMPERMEÁVEL, CANO ALTO, PRETA, SOLADO ANTIDERRAPANTE | 20 | PR | workflex | 28,0300 | 560,60 |

Total do Lote **560,6000**

LOTE 10

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0184.6 BOTA DE BORRACHA, TAM 37, PAR, IMPERMEÁVEL, CANO ALTO, PRETA, SOLADO ANTIDERRAPANTE | 20 | PR | WORKGLEX | 28,0300 | 560,60 |

Total do Lote **560,6000**

LOTE 11

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0189.7 BOTA DE BORRACHA, TAM 43, PAR, IMPERMEÁVEL, CANO ALTO, PRETA, SOLADO ANTIDERRAPANTE | 12 | PR | WORKFLEX | 28,0300 | 336,36 |

Total do Lote **336,3600**

Total do fornecedor **2.018,1600**

Fornecedor

006009 COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP

Dt. Homologação

Dt. Adjudicação 01/04/2020

LOTE 12

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|--------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.24.01.0148.9 MARRETA 1.500GR | 6 | UN | TENACE | 32,3800 | 194,28 |

Total do Lote **194,2800**

LOTE 13

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.24.01.0131.4 CAVADEIRA ARTICULADA BOCA DE LOBO, CABO EM MADEIRA | 12 | UN | RAMADA | 39,1600 | 469,92 |

Total do Lote **469,9200**

LOTE 17

| <u>Item</u> | <u>Material</u> | <u>Qtde</u> | <u>UN</u> | <u>Marca</u> | <u>Unitário</u> | <u>Total</u> |
|-------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1.28.01.0142.0 BOTINA DE COURO VAQUETA, TAM 42, PAR, ESPESSURA APROX 0,18/0,20 MM, GÁSPEA C/ FORRO EM POLIÉSTER, FECHAMENTO C/ CADARÇO DE ALGODÃO C/ PONTEIRAS RESINADAS SEM ILHOSES, S/ COMPONENTES METALICOS, UNIÃO DA GÁSPEA AO CANO POR QUATRO COSTURAS PARALELAS C/ LINHA DE NYLON Nº 40, SOLADO EM POLIURETANO INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL C/ RANHURAS ANTIDERRAPANTES, PALMILHA EM | 16 | UN | CARTON | 47,6400 | 762,24 |

MCR74000

Data: 23/04/2020

Página:2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**Termo de Adjudicação/Homologação - Registro de Preço**

| | | |
|---|-------------------------------|-----------------------------|
| Processo 000000017204/2019 | Tipo PREGÃO ELETRONICO | Nro/Ano Modal 7/2020 |
| TECIDO POLIESTER, BIQUEIRA EM POLIURETANO | | |
| Total do Lote | | 762,2400 |
| Total do fornecedor | | 1.426,4400 |
| Total Geral (Vencedores) | | 6.496,9000 |

Homologo e Adjudico a presente licitação e autorizo empenho em nome das empresas citadas abaixo:

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA EPP
 ELETROMUNDI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
 SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI ME

Valor R\$ 6.496,9000 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

23 de abril de 2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2020**

Publicação Nº 270568

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 32.712/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2020

PROCESSO Nº 000125/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE-ARACRUZ

Empresa(s) Vencedora(s):

BRUNO SANTOS DE BRITO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.925.326/0001-53:

Lote 1: no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Valor total da Licitação de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais e centavos)

Lote 2: FRACASSADO

HOMOLOGADO EM: 23/04/2020

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.712/2017

Baixo Guandu

PREFEITURA

PPSRP015/2020-KIT LANCHES SAÚDE-

Publicação Nº 270579

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

AVISO DE LICITAÇÃO

PPSRP Nº 015/2020

FMS/SEMSA/BG

EXCLUSIVO DE ME/MEI/EPP

PROCESSO nº 623/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisições parceladas de Kit Lanches, para viagens de pacientes.

Abertura: às 13h00 do dia 08/05/2020

Editais: pmbg.es.gov.br, ou pelo pmbglicitar2@hotmail.com.

Fund. Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006, 128/2002, 147/2014 e 155/2016; Dec. Mun. nº 5.126/2014 e 5.350/2015; Dec. Fed. nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018.

Endereço: R: Francisco Ferreira nº 40, Centro, CEP: 29730-000.

Baixo Guandu/ES, 22/04/2020.

Sandro Márcio Zamboni

Pregoeiro Oficial

Castelo

PREFEITURA

CONTRATO 1.01302/2020

Publicação Nº 270541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 1.01302/2020
Referente ao Pregão Presencial Nº 97/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: PEISINO & FREZZA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível para a frota de máquinas, veículos e equipamentos que prestam serviços na Zona Urbana no Município de Castelo, conforme especificações técnicas apropriadas para cada modelo de máquinas, veículos e equipamentos, conforme a demanda do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Município de Castelo – ES, lotados em diversas Secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 001302/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Interior. Os preços a serem pagos encontram-se no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra:

| Lote | Objeto | Un. | Qt. | Vr. Un. (R\$) | Vr. Total (R\$) |
|------|------------------|-----|-----------|---------------|-----------------|
| 01 | Gasolina Comum | LT | 5.000,00 | 4,74 | 23.700,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S10 | LT | 32.000,00 | 3,78 | 120.960,00 |
| 03 | ÓLEO DIESEL S500 | LT | 10.400,00 | 3,74 | 38.896,00 |
| | | | | Total | 183.556,00 |

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Prefeitura para o orçamento de 2020:

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Ficha | Origem |
|----------------------|---------------------|-------|--|
| 0130022678200192.492 | 33903000000 | 1403 | SEMINT – 10010000000 – Recursos Ordinários |

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 183.556,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (Seis) meses contatos a partir da sua publicação;

Castelo-ES, 23 de Abril de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
PREFEITO

CONTRATO 1.04301/2020 - FMS

Publicação Nº 270623

CONTRATO Nº 1.04301/2020

Referente Processo Administrativo nº 004301/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: VALÉRIA DA SILVA SECCHIN

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através do Processo Seletivo nº 002/2019, com resultado final homologado através do Decreto nº 17.065 de 27 de dezembro de 2019 e autorizado através do Processo Administrativo nº 004301/2020, do profissional Técnico(a) em Enfermagem, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá executar os seguintes trabalhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

| CARGO | Atribuições |
|-----------------------|--|
| Técnico em Enfermagem | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar no atendimento de crianças e pacientes que dependem de ajuda, bem como de pacientes em estado grave, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos; - Preparar os pacientes para consultas e exames, bem como efetuar a coleta de material para exames de laboratório; - Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas; - Responsabilizar-se pelo controle de equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição; - Auxiliar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; - Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; - Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; - Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; - Orientar à população em assuntos de sua competência; - Preparar e esterilizar materiais, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; - Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; - Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; - Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; - Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); - Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; - Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento; - Carga horária: 40 horas semanais. |

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.257,48 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária | Elem. Despesa | Ficha | Fonte de Recurso |
|----------------------|---------------|-------|---|
| 0160011030100492.648 | 31900400000 | 0022 | SEMSA – 1211 – Rec. De Imp. E Transf. De Imp. - Saúde |

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início na data de publicação com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Castelo/ES, 23 de Abril de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO 2.04301/2020 - FMS

Publicação Nº 270625

CONTRATO Nº 2.04301/2020

Referente Processo Administrativo nº 004301/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: LILIANA RIBEIRO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através do Processo Seletivo nº 002/2019, com resultado final homologado através do Decreto nº 17.065 de 27 de dezembro de 2019 e autorizado através do Processo Administrativo nº 004301/2020, do profissional Técnico(a) em Enfermagem, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá executar os seguintes trabalhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

| CARGO | Atribuições |
|-----------------------|---|
| Técnico em Enfermagem | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar no atendimento de crianças e pacientes que dependem de ajuda, bem como de pacientes em estado grave, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos; - Preparar os pacientes para consultas e exames, bem como efetuar a coleta de material para exames de laboratório; - Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas; - Responsabilizar-se pelo controle de equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição; - Auxiliar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; - Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; - Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; - Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; - Orientar à população em assuntos de sua competência; - Preparar e esterilizar materiais, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; - Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; - Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; - Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; - Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); - Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; - Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento; - Carga horária: 40 horas semanais. |

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.257,48 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária | Elem. Despesa | Ficha | Fonte de Recurso |
|----------------------|---------------|-------|---|
| 0160011030100492.648 | 31900400000 | 0022 | SEMSA – 1211 – Rec. De Imp. E Transf. De Imp. - Saúde |

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início na data de publicação com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Castelo/ES, 23 de Abril de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 17.273

Publicação Nº 270741

DECRETO Nº 17.273 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Municipais nº 17.226 de 18 de março de 2020, nº 17.233 de 23 de março de 2020, Nº 17.253 DE 03 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO 17.258 DE 08 DE ABRIL DE 2020, EM RAZÃO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R de 19 de abril de 2020;

Considerando a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde – SESA nº 068-R de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a partir da data de 23 de abril de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 10:00 às 17:00 horas, com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m², com obrigatoriedade de uso de máscaras pelos proprietários e funcionários, e com distanciamento social em filas.

Parágrafo único: As galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação e no máximo de 1 cliente por 14 m².

Art. 2º Os estabelecimentos denominados bar e lanchonete, bar e mercearia, lanchonete e mercearia, distribuidoras de bebidas e afins funcionarão com limitação de horário das 10:00 as 17:00 horas, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no local e seus arredores.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, ambulantes do ramo de alimentação e afins cadastrados nos órgãos municipais competentes, ficam autorizados a funcionar no horário compreendido entre as 18:00 e 22:00 horas para vendas drive [trhu](#) e delivery, ficando proibido a utilização de mesas, cadeiras e venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art 4º Fica mantida a suspensão até o dia 03 de maio de 2020.

I – para as atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020, ou ate ulterior decisão;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas noturnas, shows, espaços culturais e afins estabelecidas no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas denominados bares.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas, pontes e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 6º Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias nas principais rodovias de acesso ao Município, bem como nas rodoviárias.

Art. 7º Em caso de descumprimento ou desrespeito às medidas previstas neste Decreto, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Infrações administrativas previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

II - As infrações aos dispositivos previstos no presente Decreto, bem como nos Decretos Municipais nº 17.226 de 18 de março de 2020, nº 17.233 de 23 de março de 2020, e nº 17.253 de 03 de abril de 2020 e na Lei Municipal nº 1.816/98.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior em contrário.

Castelo, ES, 23 de abril de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

DECRETO 17.275

Publicação Nº 270609

DECRETO Nº 17.275, DE 23 de abril de 2020.

REVOGA DECRETO 16.963 DE 30 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 001087/2020;

DECRETO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 16.963 de 30 de outubro de 2019, que Nomeia membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais – COMUFIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Castelo, ES, 23 de abril de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

Colatina

PREFEITURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 270621

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Gabinete

AVISO DE CONTRATAÇÃO PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, torna público que foi autorizado o empenho por estimativa global da despesa em favor da empresa ALLAN RIBEIRO FERRARI - Processo nº 2911/2020, bem como a contratação pela DISPENSA de licitação com amparo no inciso II, artº 24, c/c inciso II art.23, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pela autoridade superior.

Colatina, 22 de abril de 2020.

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

Publicação Nº 270574

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Colatina/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias. O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail <pmc.comprascolatina@gmail.com> ou pelo telefone (27) 3177-7071.

O prazo para envio dos orçamentos dar-se-á até o dia 30 de abril de 2020.

MARISÔNIA CARVALHO SOELLA

Superintendência de Pesquisa e Compra Direta

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020

Publicação Nº 270612

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2020.

Objeto: aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.

Empresas vencedoras: ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ME nos lotes 5, 14, 26, 40 e 42 no valor total de R\$ 9.698,50, CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME nos lotes 31, 36 e 45 no valor total de R\$ 11.709,96, FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI nos lotes 2, 4, 13, 19, 20, 23, 33, 34, 37 e 43 no valor total de R\$ 14.052,74, FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME no lote 9 no valor total de R\$ 3.072,00, GOVAL EMBALAGENS LTDA nos lotes 3, 10, 16, 17, 27 e 41 no valor total de R\$ 3.980,80, JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP nos lotes 22, 28, 29, 30 e 44 no valor total de R\$ 4.647,50e MERCEARIA ANASTACIA LTDA nos lotes 1, 7, 12, 18, 25, 32, 39 e 47 no valor total de R\$ 33.438,20.

Colatina-ES, 23 de Abril de 2020.

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO 24.138/2020

Publicação Nº 270699

DECRETO Nº 24.138, DE 16 DE ABRIL DE 2020 .

Abre crédito suplementar :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.656, de 26 de dezembro de 2019 e tendo em vista o que consta no OF. SANEAR 128/2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 400,00 (quatro reais) em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL-SANEAR, para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

200.001.18.541.0027.1.094 – Const., Ampl., Ref e Repar. de Praças, Parques, Jardins, Hortos, Áreas Verdes e Reserva Ambientais

4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 111 - 20000000001 – Recursos Ordinário – Tesouro Não Vinculado).....R\$ 400,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro, correrão por conta das anulações nas dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

200.001.18.541.0027.2.228 - Oper. e Manut. de Hortos, Parques, Praças, Jardins, Áreas Verdes e Res Ambientais

3.3.90.30.00000 – Material de Consumo (Ficha 128 - 20000000001 – Recursos Ordinário – Tesouro Não Vinculado)..... R\$ 400,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 16 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 24.143/2020

Publicação Nº 270701

DECRETO Nº 24.143, DE 22 DE ABRIL DE 2020 .

Acrescenta artigo 6º ao Decreto nº 20.849, de 15 de dezembro de 2017 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 6º ao Decreto nº 20.849, de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso de Estágios, emitidos pelas Instituições de Ensino”.

Artigo 2º - Renumeram-se os demais artigos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 24.145/2020

Publicação Nº 270728

DECRETO Nº 24.145, DE 22 DE ABRIL DE 2020 .

Constitui Comissão de avaliação da estrutura do quadro de cargos providos por concurso público do Município de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no MEMORANDO Nº 109/2020, da Secretaria Municipal de Controle Interno, e

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória de verificação da conformidade das Instruções Normativas do Sistema de Recursos Humanos recentemente aprovadas para implementação e diagnóstico de deficiências no setor relacionado à implementação das mesmas, havendo a necessidade de verificação dos cargos providos por concurso público do Município de Colatina, Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Avaliação da estrutura dos cargos providos por concurso público do Município de Colatina, a fim de apresentar relatório conclusivo sobre a necessidade de criação, transformação, reclassificação e atribuições de cargos, criação de vagas, para atender a legalidade e exigências do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), formada pelos servidores:

- Drª Adriana Nunes de Oliveira Lima;
- Christina Helena Pretti Ogura;
- Mônica Pereira Andrade Nascimento;
- Gabrielle Favaro Brocco;
- José Roberto Gonçalves de Lima;
- Adriana Rocha de Moraes;
- Márcia Cristina Força Pasolini;
- Alessandra Manffioletti;
- Grazielle Bastos Silva.

Parágrafo Único - A Comissão conduzirá os procedimentos necessários à apresentação do relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 24.145/2020

Publicação Nº 270704

DECRETO Nº 24.145, DE 22 DE ABRIL DE 2020 .

Constitui Comissão de avaliação da estrutura do quadro de cargos providos por concurso público do Município de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no MEMORANDO Nº 109/2020, da Secretaria Municipal de Controle Interno, e

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória de verificação da conformidade das Instruções Normativas do Sistema de Recursos Humanos recentemente aprovadas para implementação e diagnóstico de deficiências no setor relacionado à implementação das mesmas, havendo a necessidade de verificação dos cargos providos por concurso público do Município de Colatina, Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Avaliação da estrutura dos cargos providos por concurso público do Município de Colatina, a fim de apresentar relatório conclusivo sobre a necessidade de criação, transformação, reclassificação e atribuições de cargos, criação de vagas, para atender a legalidade e exigências do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), formada pelos servidores:

- Drª Adriana Nunes de Oliveira Lima;
- Christina Helena Pretti Ogura;
- Mônica Pereira Andrade Nascimento;
- Gabrielle Favaro Brocco;
- José Roberto Gonçalves de Lima;
- Adriana Rocha de Moraes;
- Márcia Cristina Força Pasolini;
- Alessandra Manffioletti;
- Grazielle Bastos Silva.

Parágrafo Único - A Comissão conduzirá os procedimentos necessários à apresentação do relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 24.147/2020

Publicação Nº 270688

DECRETO Nº 24.147, DE 22 DE ABRIL DE 2020 .

Estabelece horário de expediente especial nas repartições públicas municipais com objetivo à prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID - 19), no Município de Colatina:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomeração nas repartições públicas e transmissibilidade do COVID-19, bem como manter a prestação de serviços públicos sem interrupção;

DECRETA:

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º. A partir de 22 de abril de 2020, as repartições da Prefeitura Municipal de Colatina e do SANEAR funcionarão da seguinte forma:

I - Os Setores Administrativos e Burocráticos de todas Secretarias Municipais, sujeitos à aglomeração de pessoas de forma que não atendam as medidas sanitárias preventivas deste decreto, obedecerão horário especial de expediente entre 7h às 18h, dividindo os servidores em dois turnos de revezamento organizados pelos Secretários Municipais, sendo o primeiro turno de 7h às 12h30 e o segundo turno de 12h30 às 18h.

II - Os Setores Operacionais das Secretarias Municipais continuarão obedecendo o horário normal de expediente, especialmente aqueles vinculados a Secretaria Municipal Obras, Secretaria Municipal de Interior, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Fazenda, sobretudo Setores de Fiscalização.

III - Os Setores de Atendimento ao Público obedecerão o horário especial de atendimento ao público, devendo os servidores respeitarem a carga horária diária dos servidores mencionados no inciso I e tomar medidas sanitárias de segurança e controlar a entrada de pessoas com medidas de desinfecção, nos seguintes horários:

| SETOR DE ATENDIMENTO | HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO | OBSERVAÇÃO |
|--|-----------------------------------|---|
| Setor de Protocolo | 12h30 às 18h | |
| SAC | 12h às 17h | Os atendimentos realizados exclusivamente pelos telefones 27 3177-7083 ou 99630-3264 ou 99637-5037 ou pelo email saccolatina@gmail.com; |
| CRAS e CREAS | 8h às 17h; | |
| Cadastro Único e Bolsa Família | 8h às 17h, | Preferencialmente com agendamentos pelo telefone 3177-7020 ou 3177-7203 |
| Central Fácil | 12h30 às 18h, | Preferencialmente com agendamentos pelo telefone 3721-8070 ou por email sedeturcolatina@gmail.com |
| Nosso Crédito | 7h às 12h30, | Preferencialmente com agendamentos pelo telefone 3177-7227 ou por email sedeturcolatina@gmail.com |
| Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública | 8h às 16h | |

IV - Os setores e servidores que não se enquadram nas hipóteses anteriores deverão trabalhar mediante regime de teletrabalho e/ou estar temporariamente à disposição dos trabalhos oriundos da situação de emergência enfrentada pelo Município, a critério do Prefeito Municipal.

§1º - O Fiscal Ambiental e de Urbanismo cumprirão seu expediente conforme escala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§2º - Os Secretários Municipais deverão enviar até o primeiro dia útil do mês subsequente:

I - a relação de servidores que não cumpriram a carga horária mensal;

II - a relação dos servidores em que for necessário abonar horas em virtude do cumprimento especial de jornada descrito neste decreto;

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 2º. O regime de teletrabalho poderá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos servidores públicos e aos estagiários:

I - gestantes;

II - lactantes com crianças até 06 (seis) meses;

III - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico.

V - pessoas com doenças comprometedoras de imunidade ou com outras comorbidades através de requerimento à Secretaria Recursos Humanos comprovando a situação que deverá ser analisada pelo Médico do Trabalho.

§1º - O regime de teletrabalho não poderá ser confundido em hipótese alguma com folga, devendo o servidor nessas condições comprovar por meio de relatórios as atividades desempenhadas no regime de teletrabalho, atestadas pelo Chefe Imediato e ratificadas pelo Secretário Municipal, quando for o caso.

§2º - O servidor em teletrabalho deverá ficar de sobreaviso e desempenhar suas atividades em casa disponibilizando contato a toda equipe do setor para que não comprometa o bom andamento dos trabalhos.

DAS FÉRIAS

Art. 3º. Serão concedidas férias de ofício conforme relação de servidores a ser confeccionada por cada Secretário Municipal e enviada à Secretaria Municipal de Gabinete para apreciação.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS

Art. 4º. No ambiente de trabalho deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Lavar as mãos com água e sabão por 20 segundos ao entrar no ambiente de trabalho e, pelo menos, a cada duas horas;
- Higienizar a estação de trabalho com álcool ou desinfetante ao iniciar o turno de trabalho e, pelo menos, a cada duas horas;
- Evitar levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
- Preservar a distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, se possível;
- Em caso de tosse ou espirro cobrir o rosto com lenço descartável ou com as dobras dos cotovelos;
- Fica vedado o contato físico, sobretudo, apertos de mãos, abraços e beijos no rosto;
- Fica vedado o compartilhamento de alimentos, talheres, copos e outros utensílios domésticos;
- Fica restrito o acesso às cozinhas a uma pessoa por vez e fica vedado o consumo de alimentos nestes ambientes.
- Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);
- Recomendar o uso de máscaras dentro das repartições públicas pelos servidores e munícipes.

DO CASO DE DIAGNÓSTICO

Art. 5º. Aqueles que apresentarem sintomas ou o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

DAS PENALIDADES

Art. 6º. Será considerado como prática desleal contra instituição punível com penalidade de demissão eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão da situação de emergência deixarem de manter a quarentena ou isolamento social, conforme o caso, durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente ou que descumpram as regras estabelecidas neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Regime Especial de que trata este Decreto não se aplica a:

I - Unidades de Ensino da rede pública municipal;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
IV - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de abril de 2020.

Secretária Municipal de Gabinete.

PORTARIA 035/2020

Publicação Nº 270690

PORTARIA Nº 035/2020 .

Designa servidor pela fiscalização da execução da reforma da Biblioteca Municipal, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, neste Município :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a SÚMULA Nº 001, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Processo TC 5300/2016, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Em cumprimento ao que determina a SÚMULA Nº 001, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Processo TC 5300/2016, o Município de Colatina designa os servidores Jamille Denadai Quevedo e Luiz Henrique Alves Goldner, para proceder a fiscalização da execução da reforma da Biblioteca Municipal, neste Município; que teve como vencedora do certame a empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ 13.932.509/0001-14, conforme Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 14/2020, objeto do processo protocolado sob nº 015612/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 16 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO 24.029/2020

Publicação Nº 270715

DECRETO Nº 24.029, DE 16 DE MARÇO DE 2020 .

Declara Situação de Emergência de saúde pública, no Município de Colatina, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre medidas para enfrentamento – COBRADE 1.5.1.1.0 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Colatina, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Colatina, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Colatina, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – COBRADE 1.5.1.1.0.

Artigo 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Artigo 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Artigo 4º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de março de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 16 de março de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**COTAÇÃO 2020**

Publicação Nº 270571

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, para fins de pesquisa de preços de mercado, tal como previsto no §1º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 30 de Abril de 2020, ORÇAMENTO para fornecimento do seguinte produto:

Respirador purificador de Ar tipo Peça Semifacial Filtrante para partículas, classe PFF-1(S), com formato tipo concha na cor cinza, com solda térmica em seu perímetro. Sobre a concha interna de sustentação é montado o meio filtrante, composto por camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e uma camada de microfibras. Nas laterais da peça existem 04 (quatro) grampos metálicos, dois de cada lado, por onde passam as pontas de 02 (dois) tirantes elásticos. A parte superior interna da peça possui uma tira de espuma cinza e a parte superior externa possui um grampo metálico moldável para ajuste nasal. À parte central deste conjunto, é incorporado um dispositivo plástico branco com 01 (uma) válvula de exalação em polipropileno. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". CA 9356...3.000 unidades

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o e-mail compras@sanear.es.gov.br com a identificação do proponente, o valor unitário e total do material ofertado.

Condições de pagamento: até 05 dias após a entrega e conferência dos materiais

Colatina, 23 de Abril de 2020.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Presidente da CPL

ERRATA PREGÃO 010/2020

Publicação Nº 270585

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR

PREGAO ELETRONICO 010/2020

ERRATA

Com referência ao PREGÃO ELETRONICO 010/2020, cujo objeto é a aquisição de MEIO DE CULTURA, onde se lê: MEIO DE CULTURA COLILERT, LEIA-SE SUBSTRATO DEFINIDO ENZIMATICO e onde se lê - abertura 08h00min do dia 29/04/2020, início da sessão de disputa 09h00min do dia 29/04/2020, leia-se: abertura 08h00min do dia 06/05/2020, início da sessão de disputa 09h00min do dia 06/05/2020.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Pregoeira

Domingos Martins

PREFEITURA

2304 DIVERSOS

Publicação Nº 270626

TORNA SEM EFEITO a publicação do Resumo do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2020, da Publicação nº 261953 , DO DIA 09/03/2020 – DOM/ES – EDIÇÃO Nº 1469 – Páginas 177 e 178.

Domingos Martins - ES, 23 de abril de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº952/2020

Nome do Credor: WMJ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

cnpj: 31.696.257/0001-53

Objeto: Aquisição de Esteira de Borracha, implementos e seus componentes, visando atender a manutenção dos equipamentos de uso da SECDER, conforme Decreto Emergencial Nº 25/2019.

Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de compra, enviada pela Gerência de Compras.

Valor Total: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

Domingos Martins – ES, 23 de abril de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93:

PROCESSO Nº 952/2020

DISPENSA Nº 061/2020

Nome do Credor: WMJ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

cnpj: 31.696.257/0001-53

Objeto: Aquisição de Esteira de Borracha, implementos e seus componentes, visando atender a manutenção dos equipamentos de uso da SECDER, conforme Decreto Emergencial Nº 25/2019.

Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de compra, enviada pela Gerência de Compras.

Valor Total: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

Domingos Martins – ES, 23 de abril de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.560/2020

Publicação Nº 270552

DECRETO NORMATIVO Nº 3.560/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate ao coronavírus COVID 19;

- Considerando Decreto Normativo Municipal nº 3.543/2020 que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio do coronavírus sars cov2;

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando os Decretos Normativos nº 3.546, 3547 e 3554/2020 que estabeleceram em caráter excepcional o fechamento das repartições públicas municipais;

- Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio administrativo e fiscal do Município de Domingos Martins;

- Considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

D E C R E T A:

Art. 1º Durante a vigência do Estado de Emergência a que se refere o Decreto nº 3.543/2020, a Administração Pública Municipal poderá determinar o gozo das férias aos servidores públicos do Município de Domingos Martins, nas seguintes condições:

I - Concessão de férias vencidas e/ou suspensas;

II – Concessão de férias antecipadas.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias nos termos do disposto neste Decreto.

§2º A Administração Pública Municipal informará ao servidor público sobre a concessão ou antecipação de suas férias com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

Art. 2º No caso de férias antecipadas, concedidas durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, será concedido o gozo das férias, sendo que o pagamento do adicional de 1/3 de férias será realizado no mês em que completar o período aquisitivo de férias do servidor.

Parágrafo Único - O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 3º O período de férias estabelecido em ato infralegal poderá ser revisto a qualquer tempo, dependendo da necessidade e/ou da situação da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica expressamente revogado o art. 10 do Decreto nº 3.543/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de abril de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2020

Publicação Nº 270553

LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.738, DE 9 DE JUNHO DE 2016 E REVOGA AS LEIS 1.499, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999, 1.323, DE 29 DE MARÇO DE 1994 E O ART. 1º DA LEI 1.066 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.738, de 09 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão estar padronizados de acordo com o anexo I desta lei.

§ 1º Os permissionários dos serviços de táxi no município de Domingos Martins terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem adesivação padronizada nos termos do anexo I, sob pena de cassação de sua permissão.

§ 2º A partir da publicação desta Lei todos os permissionários só poderão emplacar e utilizar veículos na cor BRANCA para realização dos serviços de táxi.”

Art. 2º A inscrição no cadastro de permissionário ou defensor deverá conter os seguintes documentos:

- I – carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, constando para transporte de passageiros remunerado;
- II – carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – quitação Eleitoral;
- V – declaração de regularidade de contribuição previdenciária, expedida pelo INSS;
- VI – comprovante de residência no endereço de Domingos Martins.
- VII – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas.
- IX – atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- X – certidão negativa de débitos municipais.
- XI – comprovante de realização dos cursos exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para se habilitar como defensor de uma permissão do Município de Domingos Martins, o condutor deverá apresentar a documentação acima e o termo de requerimento de cadastro devidamente assinado pelo permissionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis 1.499 de 15 de dezembro de 1999, 1.323 de 29 de março de 1994 e o art. 1º da Lei 1.066 de 12 de dezembro de 1989.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 1º de abril de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2020

Publicação Nº 270554

LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2020

OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL E SEU NÚMERO DE MATRÍCULA NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de farmácias alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas, drogarias e ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, obrigados a manter em local visível ao público, placa padronizada, com o nome do farmacêutico responsável e o seu número de matrícula no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, contados após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A concessão e renovação de alvarás de funcionamento só serão fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem à presente Lei.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento a esta Lei implicará na autuação do estabelecimento, com multa estipulada pelo Poder Executivo e, no caso de reincidência, poderá ser interditado até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 1º de abril de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Ecoporanga

PREFEITURA

ADITIVO CONTRATO 089/2018

Publicação Nº 270655

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATADA: VIAÇÃO NORTE LTDA ME

CNPJ: 10.393.291/0001-89

Valor: R\$ 257.629,44

Vigência: 12 (doze) meses (26/04/2020) à (25/04/2021) .

Processo: 220/2020.

ELIAS DAL COL

Prefeito

ADITIVO CONTRATO Nº 076/2019

Publicação Nº 270686

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Contrato: 076/2019

CONTRATADA: LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 28.194.602/0001-46

Vigência do Contrato: permanece o termino para dia 05/08/2020.

Vigência de prazo de execução da obra: 79 (setenta e nove) dias (25/04/2020 à 12/07/2020).

Processo: 3323/2020.

ELIAS DAL COL

Prefeito

REAVISO DE PP 018/2020

Publicação Nº 270650

REAVISO DE PREGÃO

O Município de Ecoporanga, por meio do seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados a realização de pregão como segue:

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020.

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijas de 13 kg. Licitação exclusiva para micro-empresas – ME e empresas de pequeno Porte – EPP.

Data de abertura: 08/05/2020. Hora de abertura: 09H00min. Credenciamento: a partir das 08h30min.

Processo: 1294/2020.

ID: 2020.025E0700001.02.0011

Lucas Antunes de Sá

Pregoeiro

Governador Lindenberg

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.961 CORONAVÍRUS

Publicação Nº 270640

DECRETO Nº 5.961/2020

“CRIA E REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Decretado pelo Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.943/2020, que decreta o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Governador Lindenberg;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, para gerenciamento e enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento tem por objetivo monitorar, mobilizar, coordenar atividades de órgão públicos municipais e entidades, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do coronavírus, bem definir estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento da pandemia em âmbito municipal.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Saúde;
- d) Coordenador Municipal de Proteção da Defesa Civil;
- e) Assessor Nível Especial – Assessoria Jurídica;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Presidente da Câmara Municipal;
- h) Representante da CDL Municipal;
- i) Sargento da Polícia Militar;

§ 1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 3º. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 4º - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 poderá:

I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Governador Lindenberg;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Governador Lindenberg, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do (COVID-19).

Art. 5º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 se darão mediante convocação do Secretário Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 5.945/2020

Governador Lindenberg/ES, 22 de abril de 2020.

Geraldo Loss

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotfeu Pina

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.962- CORONAVÍRUS

Publicação Nº 270641

DECRETO Nº 5.962/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS E AÇÕES RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020, do Presidente da República, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas no DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 Abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o mapeamento de risco instituído pela PORTARIA Nº 068-R, de 19 Abril de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA, para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e entre outras providências, no qual o Município de Governador Lindenberg encontra-se classificado em NÍVEL DE RISCO “BAIXO”, conforme anexo I da mesma.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº n.ºs 5.943/2020, 5.944/2020, 5.946/2020; 5.951/2020 e 5.953/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Governador Lindenberg , e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Governador Lindenberg – ES não tem nenhum caso confirmado de contágio por COVID-19;

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece a adoção de medidas qualificadas e ações restritivas, em caráter suplementar àquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 Abril de 2020 e a Portaria nº 068-R, de 19 Abril de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - No Município de Governador Lindenberg – ES, por ter sua classificação enquadrada como RISCO BAIXO, cujo coeficiente de casos confirmados está abaixo do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo, ficam DETERMINADAS as medidas sanitárias e administrativas de resposta sob a forma de PREVENÇÃO estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a suspensão no âmbito do Município de Governador Lindenberg de:

I – realização de eventos e atividades com a presença e público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

III – funcionamento de bares e estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no presente Decreto, aos quais incumbe a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços cujas atividades não estiverem suspensas de acordo com o art. 3º do presente Decreto, devendo, no entanto, serem adotadas todas as medidas de prevenção por parte dos comerciantes, devendo ainda praticar medidas suficientes à redução de circulação de pessoas, de modo a evitar aglomerações, especialmente:

I - sem limitação especial de horário: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, laboratórios de análises clínicas, mercearias e hortifrutis;

II – de segunda a sexta-feira, de 10h às 17 h e sábado de 10h às 14:30h: estabelecimentos comerciais em geral que não se enquadrem no item I, as lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, bem como as lojas de venda de materiais de construção, quais sejam, estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias.

§ 1º - No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra item I do caput deste artigo contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete e/ou pizzaria e/ou sorveteria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no item II.

§ 2º - A limitação de horário prevista no item II do caput deste artigo não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

§ 3º - Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o item I.

§ 4º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias estão proibidos de realizar atendimento presencial aos sábados a partir das 14:30h e aos domingos.

§ 5º - Os salões de estética, barbearias e clínicas de estética sem responsabilidade médica estão autorizados a funcionar somente com agendamento prévio, com vistas a impedir a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de EPI's (luva, máscara e face shield), bem como realizar a total higienização dos equipamentos, antes da entrada de novo cliente.

§ 6º - As academias deverão adotar sistema de agendamento, com atendimento de apenas 01 (um) cliente por horário no interior do estabelecimento, acompanhado de personal trainer, ou outro responsável, cabendo ao profissional responsável controlar a utilização dos equipamentos, bem como, realizar a total higienização dos equipamentos, antes da entrada de novo cliente.

Art. 5º - Devem ser implantadas e/ou intensificadas as MEDIDAS SANITÁRIAS de resposta sob a forma de PREVENÇÃO à disseminação do novo coronavírus (COVID 19), das seguintes responsabilidades e deveres:

1 - DOS CIDADÃOS:

I - ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;

II - higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;

III - limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

IV - evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

V - adotar o uso de máscaras faciais;

VI - diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19, e,

VII - pessoas do grupo de risco que mantenham isolamento social.

2 - DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS:

I - reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

II - aumentar o período de permanência em casa; e

III - proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

3 - DOS EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO:

I - ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

III - definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, nas hipóteses do inciso I do art. 4º deste Decreto;

IV - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

V - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

VI - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º - A autorização de funcionamento das atividades comerciais está condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de prevenção e segurança para a pandemia da COVID-19, obrigatórios para os estabelecimentos comerciais, sociedades empresárias e microempreendedores, na forma da Lei Federal n.º 13.486/2017, de responsabilidade dos comerciantes:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento, bem como utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

III - garantir que todos os funcionários e clientes, apenas permaneçam no interior do estabelecimento, portando máscara facial, inclusive com o fornecimento, promovendo outras medidas que contribuam para uso de máscaras por parte dos clientes;

IV - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

V - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

VI - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VII - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e da Secretaria Municipal de Saúde, que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

XVII - Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) Trocar os talheres utilizados para servir, segundo as orientações expedidas pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal;

b) Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

c) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;

f) Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XVIII - evitar o compartilhamento dos objetos de trabalho dos profissionais;

XIX - Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

§ 1º - A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do caput, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto nº"

§ 2º - Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso V do caput.

Art. 7º - As feiras-livres ficam autorizadas a funcionar, desde que observem as seguintes diretrizes:

I – Ficam vedadas a comercialização de produtos:

a) para consumo imediato, tais como: água de coco, caldo de cana, pastel, tapioca, churrasco e similares;

b) artesanatos em geral, tais como: roupas, e qualquer utensílio.

§ 1º - As feiras deverão ser realizadas em locais, abertos, com a garantia de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes.

§ 2º - será permitida somente a comercialização de produtos para abastecimento, desde que não estejam abrangidos pela vedação acima.

§ 3º - fica proibido a qualquer feirante trabalhar gripado ou com sintomas de gripe.

§ 4º - o feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente a máscara para realizar o atendimento ao cliente e a higienização das mãos com álcool em gel.

§ 5º - toda barraca tem que disponibilizar colaborador para trabalhar exclusivamente no caixa.

§ 6º - fica proibida, durante as feiras-livres, a presença de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e menores de 10 anos.

§ 7º - os cidadãos e as famílias, para frequentarem as feiras, deverão observar as obrigações e os deveres de proteção pessoal e higiene que estão contidos neste Decreto.

Art. 8º - Fica criado o Sistema de Comando de Operações, no âmbito da Defesa Civil Municipal e ainda o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão mantidos em funcionamento para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade, sendo que ambos serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º - O Sistema de Comando de Operações, será composto: pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Saúde, Coordenador Municipal de Proteção da Defesa Civil, Assessor Nível Especial – Assessoria Jurídica, Chefe de Gabinete Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Representante da Sociedade Civil, Sargento da Polícia Militar e os chefes da Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária.

§ 2º - O Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, é composto pelo Secretário Municipal de Saúde, um representante da Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária, ficando responsáveis pela elaboração de um plano de contingenciamento quanto ao Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 11 - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como deste Decreto, poderão ser revisadas de acordo com o cenário epidemiológico estadual.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 22 de abril de 2020.

GERALDO LOSS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotfeu Pina

Chefe de Gabinete

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2020 COMPLEMENTAR

Publicação Nº 270613

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES convoca os candidatos abaixo discriminados aprovados no Processo Seletivo nos termos do Edital nº 01/2020 para apresentação dos documentos relacionados no item 10.4 (se for o caso) e item 13 do referido Edital, objetivando a contratação temporária de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano letivo de 2020, seguindo a ordem de classificação, no local e horários definidos abaixo no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas a partir da publicação desta convocação munidos das documentações exigidas.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua São José, nº 1011 – Sede (Anexo ao Ginásio Poliesportivo).

Horário: 11:00 às 17:00 (Segunda a Quinta-Feira)

07:00 às 13:00 (Sexta-Feira)

| Candidatos | Modalidade de Ensino | Classificação |
|--|------------------------|---------------|
| Pamala Almeida Romanha | Professor P (Pedagogo) | 01º |
| Fátima Angélica Finco Marianelli Couto | Professor P (Pedagogo) | 02º |
| Raiane Romanha Morello | Professor P (Pedagogo) | 03º |

A contratação dar – se á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Governador Lindenberg e o Contratado:

Nos termos do item 10.4 e item 13 do Edital nº 012020, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - títulos acadêmicos, no qual foi apresentado no ato da inscrição, em cópia devidamente autenticada ou conferido com o original por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado;

II - diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos Órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;

III - documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (Deve apresentar o Comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>); Título de Eleitor e dois últimos comprovantes de votação; Extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil); Comprovante de residência; Certidão de Nascimento; Certidão de casamento (quando aplicável); Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos;

IV - certidão com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;

V - ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VIII - certidão de quitação eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: www.tse.jus.br), caso não tenha os últimos comprovantes de votação;

IX - estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;

X - exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício da função, sendo que poderá ser apresentado até a data de posse;

XI - certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.jfes.jus.br).

Governador Lindenberg - ES, 23 de Abril de 2020.

GERALDO LOSS

Prefeito Municipal

Guaçuí

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Publicação Nº 270543

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PROCESSO Nº 6152/2019

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação de carrinho de pipoca, algodão doce, pula-pula (cama elástica), entre outros brinquedos, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, de acordo com o edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

- BRASEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 115.120,00 (cento e quinze mil e cento e vinte reais).

- TOTAL GERAL: R\$ 115.120,00 (cento e quinze mil e cento e vinte reais).

Guaçuí/ES, 23 de abril de 2020.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro - PMG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Publicação Nº 270599

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

PROCESSO Nº 1402/2020

OBJETO:

Aquisição de 5.000 (cinco mil) Kits Cesta Básica, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, de acordo com o edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

- BIG ATACAREJO EIRELI ME

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

- TOTAL GERAL: R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Guaçuí/ES, 23 de abril de 2020.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro - PMG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2020 - SEGUNDA CHAMADA

Publicação Nº 270608

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2020 – SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO Nº 4062/2019; 3999/2019; 2302/2019; 4095/2019; 4005/2019; 3954/2019; 3969/2019

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, fluido de freios, aditivos para radiador, filtros de óleo, de ar e de combustível, com os respectivos serviços de troca de óleo, fluido, aditivo e filtro, solicitado pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos; Saúde; Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar; Meio Ambiente; Governo e Articulação Institucional; Cultura, Turismo e Esporte; Assistência Social e Direitos Humanos.

EMPRESA VENCEDORA:

- XODO POSTO E SERVICOS LTDA

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 178.557,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

- TOTAL GERAL: R\$ 178.557,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

Guaçuí/ES, 23 de abril de 2020.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro - PMG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - SEGUNDA CHAMADA

Publicação Nº 270607

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 026/2020

SEGUNDA CHAMADA

O Município de Guaçuí-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SEGUNDA CHAMADA, no dia 11/05/2020, às 09h, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em mão de obra para manutenção dos Campos Bom de Bola I e II, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, com participação exclusiva de MEI, EPP, ME, EIRELI e correlatos. O protocolo dos envelopes será até às 08h30min; o credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das 09h do dia 11/05/2020. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 12h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 23 de abril de 2020.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro – PMG

Guarapari

PREFEITURA

CARTA DE PROPOSTA

Publicação Nº 270637

CARTA DE PROPOSTA

PUBLICAÇÃO 263543

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ENDEREÇO: RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100-JARDIM BOA VISTA, GUARAPARI-ES,29217-080

REF.CHAMAMENTO PÚBLICO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

PREZADOS SENHORES,

SILVANA ENDLICH CARDOSO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº970307677-72, OAB/ES 16.384, DOMICILIADA À AV.EWERTSON DE ABREU SODRÉ, N977, SALA 01, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES, CEP 29.215-010, TENDO EXAMINADO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DOS ANEXOS QUE O INTEGRAM, PROPOMOS O IMÓVEL SITUADO NA AV.EWERTSON DE ABREU SODRÉ, N977, AP 301, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES CEP 29215-010, QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO MENCIONADO EDITAL, PELO PREÇO DE R\$1730,00(HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS) POR MÊS.

OUTROSSIM, DECLARAMOS QUE ESTAMOS ENVIANDO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- A) ESCRITURA DO IMÓVEL
- B) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL
- C) COMPROVANTE DA SITUAÇÃO PERANTE AS CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
- D) DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF)
- E) COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO LOCADOR

ATÉ QUE O CONTRATO SEJA ASSINADO, ESTA PROPOSTA CONSTITUIRÁ UM COMPROMISSO DE NOSSA PARTE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

GUARAPARI-ES, 20 DE MARÇO DE 2020

SILVANA ENDLICH CARDOSO

OAB/ES 16.384

CPF 970.307.677-72

DECRETO Nº255/2020

Publicação Nº 270644

DECRETO Nº. 255/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal no 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência decretada ainda persiste em nível Federal, Estadual e Municipal, exigindo continuidade na adoção de medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município por meio dos Decretos nº 203/2020 e 209/2020; estão com os prazos de vigência em vias de expirar e devem ser mantidas, a fim de garantir a redução do risco da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica PRORROGADO, por 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas sanitárias e administrativas adotadas pelo Município, para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município:

I – Possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:

a) maiores de 60 (sessenta) anos;

b) portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de uma imunidade, devidamente comprovadas por laudos médicos, e

c) gestantes a partir do sexto período gestacional, conforme estabelecido no art. 7º, do Decreto Nº. 203/2020.

II – Comparecimento facultativo de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – IPG, para fins de cadastramento e/ou prova de vida, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Nº 203/2020.

III – Concessão automática de licença para tratamento de saúde, com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, por meio do setor de recursos humanos, com base em atestado médico que contenha carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente, Código Internacional da Doença – CID e período de afastamento por extenso, conforme Art. 1º do Decreto Nº. 209/2020.

IV – Dispensa do comparecimento de servidores à perícia médica para a renovação de licenças médicas já concedidas e em curso, nos casos em que o servidor possuir laudo médico que ateste a continuidade dos problemas que o levaram ao afastamento, conforme Art. 2º do Decreto Nº. 209/2020.

Art. 2º - Não serão alcançados pelas disposições do inciso I do Art. 1º deste decreto, os servidores localizados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, nas unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Parágrafo Único - Para os servidores descrito no caput deste artigo, que se enquadram no grupo de risco para COVID-19, serão observadas as recomendações do Ministério da Saúde, com os seguintes procedimentos:

I - os servidores acima de 60 (sessenta) anos não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

II – os servidores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados. Se além de qualquer destas condições tiver acima de 60 (sessenta) anos, o respectivo órgão deverá verificar, em cada caso, a possibilidade da realização de trabalho remoto.

III – as servidoras gestantes ou lactantes não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio operacional e administrativo, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 256/2020

Publicação Nº 270643

DECRETO Nº. 256/2020

DISPÕE SOBRE RERRATIFICAÇÃO DO DECRETO 253/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica rerratificado, o Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto nº. 253/2020, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

“- Parágrafo único. Fica excetuada da proibição contida no inciso XIV deste artigo, a prática de caminhada ou corrida na orla das praias, desde que realizada de maneira individualizada e com máscara de proteção, no horário compreendido entre 05:00 hs e 10:00 hs.”.

Leia-se:

“Parágrafo único. Fica excetuada da proibição contida no inciso XIV deste artigo, a prática de caminhada ou corrida na orla das praias, desde que realizada de maneira individualizada e com máscara de proteção, no horário compreendido entre 05:00 hs e 11:00 hs”.

Art. 2º - Ficam inalterados e permanecendo em vigor as demais disposições do mencionado Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 23 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 021/2020

Publicação Nº 270668

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1159/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Leonardo Nascimento Santos

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1159/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1142/2020

Publicação Nº 270691

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1157/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Gabriel Ururahy Lopes

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1157/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1143/2020

Publicação Nº 270693

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1152/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Silvana Caminati Jeronimo

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1152/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1144/2020

Publicação Nº 270694

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1153/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Tarcísio Ferreira Manso

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1153/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1149/2019

Publicação Nº 270696

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1144/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Werbert Belem Rios

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1144/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1150/2019

Publicação Nº 270697

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 021/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Marinalva Fernandes

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 021/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1152/2019

Publicação Nº 270698

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1156/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Felix Alves

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1156/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1153/2020

Publicação Nº 270700

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1169/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Cristian Jesus Simões de Paula

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1169/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1154/2019

Publicação Nº 270702

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1160/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Luciene Costa Santos

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1160/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1155/2019

Publicação Nº 270703

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1154/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Eder Borges Ferreira

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1154/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1156/2019

Publicação Nº 270705

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1155/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Fabio da Silva Grijo

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1155/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1157/2019

Publicação Nº 270706

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1162/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Alberto Thomazelli Benedito

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1162/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1158/2019

Publicação Nº 270707

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1158/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Gislaiane de Jesus Pinheiro Correa

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1158/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1159/2019

Publicação Nº 270708

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1149/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Rafael Efgem Barcelos e Amorim

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1149/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1160/2019

Publicação Nº 270709

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1158/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Gislaiane de Jesus Pinheiro Correa

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1158/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1162/2019

Publicação Nº 270710

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1166/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Barbara Vieira Fantinato

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1166/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1163/2019

Publicação Nº 270711

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1163/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Adilio Jesus dos Santos

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1163/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1164/2019

Publicação Nº 270712

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1142/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr^a. Vivian Giselle Ramos Santos

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1142/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1166/2019

Publicação Nº 270714

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1150/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Raphael Souza Ribeiro

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1150/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1167/2019

Publicação Nº 270716

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1168/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Sr. Cleber Miranda do Nascimento

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1168/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1168/2019

Publicação Nº 270717

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1164/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Srª. Janirlaide Rezende Cordeiro

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1164/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1169/2019

Publicação Nº 270718

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 1143/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: Srª. Welliani Hellem Ferreira

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1143/2019, pelo período de 30(dias) dias, a partir de 31/03/2020 até a data de 30/04/2020.

Processo Administrativo: 7704/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 579/2019

Publicação Nº 270654

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 579/2019

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Srª. Caroline Nunes Machado Coppus Ferreira

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 579/2019, pelo período de 12(doze) meses, a partir de 30/05/2020 até a data de 31/05/2021.

Processo Administrativo: 253/2020

Extrato ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 38/2020

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Srª. Vanessa Santos Ribeiro

Objeto: A presente contratação tem por finalidade à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a demanda com profissionais necessários para atuarem no: Centro dia Pessoa com deficiência, Residência Inclusiva para jovens e Adultos com Deficiência e Centro de convivência para Idosos, pelo período de 12(doze) meses, a partir de 18/03/2020 até a data de 17/03/2021.

Processo Administrativo: 3502/2020

Extrato ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 39/2020

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Sr^a. Elisangela dos Santos Fraga

Objeto: A presente contratação tem por finalidade à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a demanda com profissionais necessários para atuarem no: Centro dia Pessoa com deficiência, Residência Inclusiva para jovens e Adultos com Deficiência e Centro de convivência para Idosos, pelo período de 12(doze) meses, a partir de 18/03/2020 até a data de 17/03/2021.

Processo Administrativo: 30145/2019

Extrato ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 40/2020

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Sr^a. Milena Araujo de Souza

Objeto: A presente contratação tem por finalidade à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a demanda com profissionais necessários para atuarem no: Centro dia Pessoa com deficiência, Residência Inclusiva para jovens e Adultos com Deficiência e Centro de convivência para Idosos, pelo período de 12(doze) meses, a partir de 18/03/2020 até a data de 17/03/2021.

Processo Administrativo: 30145/2019

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO Nº24/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

DISTRATADO: DHIONY MATOS RIBEIRO

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº1170/2019, COM DATA RETROATIVA A 07/02/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº3428/2020

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº202/2019.

O PREFEITO EDSON MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº202/2019.

MOTIVO: ERRO DE PUBLICAÇÃO.

DATA DE CIRCULAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-EDIÇÃO Nº1465, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2020, P. 15; E AINDA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 3, EDIÇÃO Nº43, QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA/SEMAD Nº56/2020

Publicação Nº 270638

PORTARIA/SEMAD Nº. 56/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2017.

Considerando o Parecer da Perícia Médica do Município, exarado às fls.18, do Processo Administrativo nº. 21409/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora MIRIAM NUNES MARTIS PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 27/01/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 448/2017 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari.

Parágrafo Único: Fica reduzido 1/3 (um terço) dos vencimentos integrais a partir de 21/03/2020, em conformidade com § 2º, do Art. 97, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/03/2020.

CUMPRA – SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ALINE DIAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humano - SEMAD

PORTARIA/SEMAD Nº57/2019

Publicação Nº 270618

PORTARIA/SEMAD Nº. 57/2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 026/2017,

Considerando o Parecer da Perícia Médica do Município, exarado às fls.31, do Processo Administrativo nº. 18.418/2018,
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ZENILDA MIRANDA AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE GESTÃO MUNICIPAL – AGM II, Código IV, na função de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, por 26 (vinte seis) dias, contados a partir do dia 06/03/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 448/2017 e do Art. 97 e §§, da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari.

Parágrafo Único: Fica reduzido 1/3 (um terço) dos vencimentos integrais, em conformidade com § 2º, do Art. 97, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06.03.2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ALINE DIAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humano - SEMAD

SEMAP

Publicação Nº 270614

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

Guarapari, 24 de março de 2020.

PARA: SEMAD

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Considerando que não houve manifestação dos requerentes citados abaixo quanto a taxa de obras, venho por meio deste, informar que os valores das taxas referentes as solicitações foram lançadas no sistema para cobrança e aguardam manifestação dos requerentes, no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis a partir da data desta publicação.

Informamos ainda, que o não atendimento do prazo acarretará a efetivação do valor em dívida ativa e arquivamento dos processos.

- Processo: 14424/2019 – Requerente: Luzileia Maria Paganini – Assunto: Paralisação;
- Processo: 04593/2017 – Requerente: Condomínio do Edifício Guarapari Apart Service - Assunto: Licença para reforma;
- Processo: 12851/2017 – Requerente: Doris Valle Santana - Assunto: Licença para construção;
- Processo: 5915/2017 – Requerente: Mnx Construtora Ltda Epp – Assunto: Licença para construção;
- Processo: 12522/2019 – Requerente: Luciléia Sartório Gomes – Assunto: Licença para pequenas obras;
- Processo: 19031/2018 – Requerente: SESC Serviço Social de Comércio – Assunto: Licença para pequenas obras;

Atenciosamente,

Juliana Breda Melo

Secretária Adjunta Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

SEMAP – PMG –Mat. 249963

SEMAP

Publicação Nº 270615

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

Guarapari, 24 de março de 2020.

PARA: SEMAD

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Considerando que não houve manifestação dos requerentes citados abaixo quanto a taxa de obras, venho por meio deste, informar que os valores das taxas referentes as solicitações foram lançadas no sistema para cobrança e aguardam manifestação dos requerentes, no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis a partir da data desta publicação.

Informamos ainda, que o não atendimento do prazo acarretará a efetivação do valor em dívida ativa e arquivamento dos processos.

- Processo: 18541/2018 – Requerente: Selmo de Souza Alexandrino – Assunto: Alvará de construção de muro;
- Processo:10399/2018 – Requerente: Milton Rodrigues Cardoso- Assunto: Licença para Construção;
- Processo: 18531/2018 – Requerente: Vivaldo Francisco de Melo Júnior - Assunto: Licença para pequenas obras;

· Processo: 17277/2019 – Requerente: condomínio do Edifício Residencial Recanto das águas – Assunto: Correção de Certidão de construção própria;

Atenciosamente,

Juliana Breda Melo

Secretária Adjunta Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

SEMAP – PMG –Mat. 249963

SEMAP

Publicação Nº 270616

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

Guarapari, 24 de março de 2020.

PARA: SEMAD

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Considerando que não houve manifestação dos requerentes citados abaixo quanto a taxa de obras, venho por meio deste, informar que os valores das taxas referentes as solicitações foram lançadas no sistema para cobrança e aguardam manifestação dos requerentes, no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis a partir da data desta publicação.

Informamos ainda, que o não atendimento do prazo acarretará a efetivação do valor em dívida ativa e arquivamento dos processos.

- Processo: 7319/2019 – Requerente: Wanderley Vieira Bustillos – Assunto: Licença para pequenas obras;
- Processo: 19077/2019 – Requerente: Ronimar Gottardo dos Santos - Assunto: Licença para pequenas obras (Muro);
- Processo: 15428/2019 – Requerente: Stael Aparecida Souza de Oliveira - Assunto: Alvará de Habite-se;
- Processo: 26905/2019 – Requerente: Francisco Manoel Mozer – Assunto: Licença para pequenas obras;
- Processo: 11385/2018 – Requerente: Antônio Carlos Palcich – Assunto: Licença para construção de muro;
- Processo: 20653/2019 – Requerente: Renan Antônio Alves Vilela – Assunto: Licença para reforma de uma loja;

Atenciosamente,

Juliana Breda Melo

Secretária Adjunta Municipal de Análise e Aprovação de Projetos

SEMAP – PMG –Mat. 249963

11º CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 270726



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

11ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA Nº 021/2019 para a função de **ENFERMEIRO**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº **3757/2014**, no Processo Administrativo Nº. 12.899/2019 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 021/2019; **O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER** entre os dias **24 à 28 de abril de 2020** de 09h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, em substituição a solicitação de **DISTRATO de Daniele Souza Silva Carvalho nos autos de Nº. 8543/2020**. O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato no final da classificação.

1. Carteira de identidade;
2. Carteira de trabalho (frente e verso);
3. CPF e comprovante de regularidade do CPF;
4. PIS / PASEP;
5. 01 fotos 3x4;
6. Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
7. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
8. Certidão de nascimento ou casamento;
9. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
10. Comprovante de escolaridade;
11. Comprovante de residência;
12. Declaração de bens (formulário próprio disponibilizado na SEMSA);
13. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (o original), expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
14. Registro no Conselho de Classe (Carteira) com Certidão de Regularidade.
15. Declaração de inexistência de antecedentes criminais (original), mediante certidão dos distribuidores da justiça federal.

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|---------------|---|-----------|
| 14º | Micheli Mozer Alves de Farias Piontrovsky | 50 |

Guarapari- ES 24 de abril de 2020

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Rua Adamastor Antônio da Silva, s/nº, Muquiçaba, Guarapari, ES
CEP: 29.200-000 - Tel: 27 3261-5686 e mail: rhsaude3@gmail.com

Ibatiba

PREFEITURA

DECRETO 49/2020

Publicação Nº 270749

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES bem como estabelece sua competência e métodos reavaliativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002976/2020

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de que trata este artigo com base no Decreto 032/2019, será composta pelos seguintes servidores:

- Jokastta da Silva Lemos — Matrícula 002691
- Sueli Aparecida Sudré — Matrícula 002467
- Lidiane de Fátima Guedes Ávila — Matrícula 002059
- Germana Ribeiro Couto — Matrícula 002481
- Alucio Guilherme Júnior — Matrícula 002743
- Cristiano de Freitas Florindo — Matrícula 002484

II - Membros suplentes:

- Luiz Paulo Filho — Matrícula 002736
- Ulda Rosa Queiroz de Freitas — Matrícula 002701

§ 1º. A Comissão mencionada no caput deste artigo terá como Presidente Jokastta da Silva Lemos.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES:

- I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Ibatiba;
- II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Ibatiba;
- V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Ibatiba e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Quanto ao método reavaliativo à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES seguirá os seguintes parâmetros.

I - Os bens móveis poderão ser reavaliados no mínimo a cada 04 (quatro) anos após o exercício de implantação dos procedimentos de depreciação, ocorrendo em prazo distinto, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- a) Anualmente, para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores líquidos contábeis registrados;

b) Ao final do período da vida útil, para os bens móveis que ainda estão em condições de uso. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

c) Os respectivos registros deverão ser gravados de forma analíticos, pelo Departamento de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

II - O município de Ibatiba, terá como critério a utilização da planilha do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Este fator ao ser multiplicado pelo valor de mercado de um bem novo, semelhante ao que está sendo avaliado, tem como resultado o valor devidamente reajustado.

a) Fatores que influenciam a reavaliação:

1º - Estado de conservação do bem - (EC);

2º - Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);

3º - Período de utilização do bem, em anos (PUB).

Fonte: (publicado na Revista do TCEES, n.º 01, jul./dez/98, pg. 107-126)

b) Fórmula para encontrar o Fator de Reavaliação (FR)

$$FR = (4EC + 6PVU - 3PUB)$$

100

c) Valor do bem reavaliado (VBR)

VBR= Valor do bem novo x Fator de Reavaliação

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO MÉTODO TCEES

| FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO | | | | | |
|--|-----------|---------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| Estado de Conservação EC | | Período de Vida útil do Bem PVU | | Período de Utilização do Bem PUB | |
| Conceito | Pontuação | Conceito | Pontuação | Conceito | Pontuação |
| Excelente | 10 | 10 anos | 10 | 10 anos | 10 |
| | | 9 anos | 9 | 9 anos | 9 |
| Bom | 8 | 8 anos | 8 | 8 anos | 8 |
| Regular | 5 | 7 anos | 7 | 7 anos | 7 |
| | | 6 anos | 6 | 6 anos | 6 |
| Péssimo | 2 | 5 anos | 5 | 5 anos | 5 |
| | | 4 anos | 4 | 4 anos | 4 |
| | | 3 anos | 3 | 3 anos | 3 |
| | | 2 anos | 2 | 2 anos | 2 |
| | | 01 ano | 1 | 01 ano | 1 |

III - Fica estabelecido como parâmetro de critério custo/benefício, os bens cujos valores sejam menores ao valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's.

IV - Serão classificados como material de consumo, independentemente do seu valor de aquisição, os seguintes bens, Perfurador, Telefone fixo, Telefone fax, grampeador, Divisória em mdf, Termômetro, Persianas, Ventiladores de Teto, Ventiladores de Parede, Botijão de Gás, Painel telefônico, Lixeiras em geral, Container, Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Nebulizador, Umidificador, Contra ângulo, Micro motor odontológico, Chassi radiológico, Placa reveladora, Reanimador Pulmonar Manual, Prancha de mobilização, Extintores de Incêndio, Roteador, Estabilizador, Nobreak, Utensílios Domésticos como Panelas, Bacias, Batedeiras e Liquidificadores não industriais, Microfone, Caixa Térmica/Baús Poltrona reversível para automóveis com capacidade entre 0 a 25kg, Cadeira para automóveis com apoio de cabeça, Cadeira para automóvel simples, bebê conforto, Carrinho de bebê, Cadeira infantil para alimentação, escadas variadas, Caxepo, Colchão, Quadro escolar e de avisos, Paletes de plásticos, Estantes e Prateleiras, Lanternas, Balanças e Calculadoras, Lupas, Pulverizador, Carrinho de mão/carga, Cones, Placas Ilustrativas, Cadeiras e Mesas de Plástico, Cambão/Bastão, Suporte e Tripés, Gaiola para render cães. A classificação de bens que não serão tombados deverá ser controlada por simples relação, por estarem enquadrados em um ou mais critérios acima estabelecidos.

V - A avaliação e reavaliação dos bens imóveis do município de Ibatiba caberão aos Engenheiros Civis do Município. Utilizando pesquisas de mercado ou entidades competentes como Cartório de Registro de Bens Imóveis e Corretores de Imóveis.

VI - Todos os bens permanentes ingressados no acervo patrimonial do município de Ibatiba que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e definitiva, etiquetados e registrados no sistema informatizado patrimonial.

VII - Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

a) A rede da Internet, através dos sites e das lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;

b) Para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela tabela FIPE.

VIII - Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

a) Adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.

b) Para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 10% a.a. (dez por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

c) Livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;

d) Quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista para determinadas peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

e) Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

IX - Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até o último dia do ano deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir do primeiro dia do subsequente terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha.

X - O valor da depreciação terá como base o ano de aquisição e cadastro de cada bem.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES, quanto aos bens móveis inservíveis;

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão, sendo enviado mensalmente ao setor de Patrimônio;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e referendando todos os atos já realizados pela Comissão até a presente data e com validade até a vigência final da Portaria Normativa nº 27, de 22 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

DECRETO 52/2020

Publicação Nº 270748

DECRETO MUNICIPAL Nº 052, de 08 de abril de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBATIBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Paixão de Cristo no dia 10 de abril de 2020 (sexta-feira);

CONSIDERANDO o Decreto nº 0474-S, de 07 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º. Considerar, excepcionalmente, o dia 09 (quinta-feira) de abril de 2020 como ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, inclusive o Pronto Atendimento Municipal; o serviço de Transportes de pacientes para tratamento fora do município; a Divisão de Fiscalização e Cadastro; a Limpeza Pública, incluindo Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; dentre outros.

Parágrafo único: Excetua-se, ainda, da medida prevista no art.1º a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores/setores envolvidos no combate ao Coronavírus, ficando a critério do Secretário a dispensa dos servidores.

Art. 3º. Fica determinado o corte de ponto dos servidores que descumprirem o presente Decreto, sendo a Secretaria de origem, a responsável pelo controle.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos oito dias do mês de abril de 2020.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

DECRETO 54/2020

Publicação Nº 270750

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2020, de 22 de abril de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020 QUE "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria Estadual nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, classificou como BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 053/2020, de 15 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no âmbito do Município de Ibatiba/ES, garantindo-se o seguinte:

I - Medidas qualificadas de 1 cliente por 10m²;

II - Obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários;

III - Distanciamento social em filas;

IV - Funcionamento de segunda a sexta-feira entre 10 e 17 horas e aos sábados entre 08 e 15 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery);

Parágrafo único - Galerias e Centros Comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²), mas cumprindo as recomendações do caput.

Art. 2º - O Município de Ibatiba/ES adotará, integralmente, como medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 4635-R, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, bem como a PORTARIA ESTADUAL nº 068-R, de 19 de abril de 2020.

Art. 3º - Consolida-se os seguintes procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus, estabelecidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, em relação a hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de conveniência:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - limitação do horário de funcionamento até às 16:00 horas nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumação no local, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima;

b) frequente troca dos talheres utilizados para servir;

c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

d) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão;

e) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

f) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

g) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do caput, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.”

§ 2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do caput.

Art. 4º - Reitera-se a prorrogação até o dia 30 de abril de 2020, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, da suspensão:

I - da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

III - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

V - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

VI - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

VII - fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniências.

Parágrafo único - Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos;

Art. 5º - Fica instituído no âmbito do Município o Centro de Comando de Operações e Ações Especiais em Saúde a ser composto pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; Controladoria-Geral; Procuradoria-Geral; Defesa Civil Municipal e Assessoria em Comunicação Institucional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23/04/2020, revogando as disposições em contrário e em especial o Art. 6º do Decreto Municipal nº 042/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

PORTARIA 102/2020

Publicação Nº 270743

PORTARIA Nº 102/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação interina de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear interinamente ELISEU BASTOS CAMPOS, no Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O servidor perceberá os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Obras, durante a vigência deste ato.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 270744

PORTARIA Nº 103/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre a redistribuição de Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 191/2020;

CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Redistribuir a servidora pública MARILZA CÂNDIDO DA SILVEIRA WANDEKOCHEN, servente, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tendo como destino a Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º. A servidora deverá se apresentar, imediatamente, à Diretora Técnica do Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria de Saúde, Juliana Moreno de Carvalho.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 270746

PORTARIA Nº 104/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre mudança de nível de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, que "Institui o novo plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional do Município de Ibatiba/ES";

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002074/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a PROMOÇÃO (mudança de nível), da servidora VANUZA APARECIDA PEREIRA do nível I para o nível II, no cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar (ASAE), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

PORTARIA 105/2020

Publicação Nº 270747

PORTARIA Nº 105/2020, de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para o Cargo Comissionado de Chefe de Fiscalização do Meio Ambiente – CC IV, lotada na Secretaria de Meio Ambiente Cultura e Turismo, SAMELA DE DEUS SARAIVA, percebendo os valores constantes em Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Ibiraçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.869/2020

Publicação Nº 270646

DECRETO Nº 5.869/2020

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA E REVOGA DECRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderão realizar licitações na modalidade pregão para aquisições de bens e serviços comuns, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ 1º O pregão poderá ser utilizado na forma eletrônica ou presencial.

§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão adotar, preferencialmente o sistema de cotação eletrônica.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º Para efeito deste Decreto, os termos abaixo são definidos:

I - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

IV - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 6º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo Municipal, pela Administração Direta e Indireta, conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

Art. 7º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 8º À autoridade competente, ordenador de despesas, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

II - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

§ 1º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica, sendo que neste caso terá seus efeitos cessados quando concluído o procedimento licitatório.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente por membros da CPL, sendo obrigatória a capacitação da equipe.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando for o caso;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, apoiado por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como:

I - elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da Procuradoria Geral do Município, quando o edital utilizado não estiver padronizado.

II - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico de compras, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

III - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de fiscalização e auditorias interna e externa.

Art. 11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras e licitações;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

VIII - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos e participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município de Ipiraçu/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/ 93.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

§ 2º Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas, referentes aos incisos IV e V, obtidas via "INTERNET". Caberá, no entanto, a quem os receber confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

Art. 13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 14 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 15 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Parágrafo único. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16 A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto, de competência do setor requisitante, deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiver apoiado, bem como ampla pesquisa do preço de mercado do objeto licitada.

Art. 17 A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES; e

2. meio eletrônico, na internet.

b) acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES;

2. meio eletrônico, na Internet; e

3. jornal de grande circulação.

II - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

III - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

IV - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

V - na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso I, "b";

Parágrafo único. Nas licitações, de modalidade convite, serão obrigatórias as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, de forma sucinta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, possibilitando a participação de qualquer interessado.

Art. 18 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de qualquer ação criminal cabível.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º O sistema eletrônico encerrará a recepção de lances, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos após o encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 9º Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas, o pregoeiro fixará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o licitante detentor da melhor oferta apresente a documentação de comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive outros anexos quando houver a necessidade.

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou e-mail dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser reapresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão disputa.

§ 3º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de disputa, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 5º Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital. Caso em que o pregoeiro convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

§ 6º As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços - previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.211 de 06 de julho de 2009, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos for necessária - respeitada a ordem de classificação -, para alcançar o total estimado observado às mesmas condições exigidas da licitante vencedora e também a sua proposta comercial.

Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica, por meio da internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

§ 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município Ibirapu/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 29 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato e/ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivo anexo, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico, nos casos previstos no inciso II, do art. 10 deste Decreto;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - documentos comprobatórios das publicações, a saber:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31 É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e.
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 32 Caberá à entidade ou órgão requisitante da compra eletrônica:

- I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da compra eletrônica;
- II - elaborar o termo de referência para a compra, com a indicação do objeto de forma sucinta e clara e que contemple todos os demais elementos indispensáveis a mesma, tais como, justificativa da necessidade, condições de execução, prazo e outros.

Parágrafo Único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, estratégia de suprimento e o prazo do contrato.

Art. 33 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

Art. 34 Para efeitos habilitatórios admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

Art. 35 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

Art. 36 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Art. 37 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 38 Objetivando a correta aplicação deste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover o treinamento ao Pregoeiro, equipe de apoio, Comissão de Licitação e demais responsáveis pelas unidades de compras dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; e

II - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no instrumento convocatório.

Art. 39 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 23 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 23 de abril de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 20.497/2020

Publicação Nº 270537

PORTARIA Nº 20.497/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício das suas atribuições legais;

Considerando que o cargo referido está atualmente vago, e o mesmo necessita ser preenchido para fins administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, para o cargo interino de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22.04.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraja, em 22 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

RESUMO DAS ARP Nº. 055 A 059/2020

Publicação Nº 270570

Resumo das ARP

Nº. 055 a 059/2020

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, para atender a SEMARH, SEMTECLA, SEMDERMA E SEMOSI, a pedido da SEMARH. Procs. Nº 5897/19. PP nº 013/20. Contratante: Município de Ibiraja. Contratadas: ATA Nº 055: POLI COMERCIAL EIRELLI EPP, CNPJ nº 07.255.426/0001-35, R\$ 394,18; ATA Nº 056: N. NUNES COMÉRCIO DISTRIB. LTDA EPP, CNPJ nº 17.630.850/0001-76, R\$ 1.534,29; ATA Nº 057: CESCOPEL ATACADO DISTRIB. LTDA EPP, CNPJ nº 13.015.883/0001-55, R\$ 296,81; ATA Nº 058: PROSEG TEXTIL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 05.540.332/0001-82, R\$ 813,55; ATA Nº 059: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.214.108/0001-24, R\$ 34.703,54. Vigência das atas: 12 meses.

Ibiraja, 23 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAJA

PORTARIA Nº 37/2020

Publicação Nº 270563

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 37/2020

Concede Licença Prêmio a servidora que especifica.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibiraja, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado por meio do requerimento protocolado sob o 143/2020;

Considerando o que dispõe os art. 160 ao 162 da Lei Municipal nº 2.762 de 25 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a servidora Dulce Helena Gonçalves Araújo, matrícula 09, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2015 a 16 de abril 2020.

Art. 2º. Licença convertida em dinheiro, conforme art. 62, §2º da Lei Municipal nº 2.762 25/07/2007, no mês de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraja, 22 de abril de 2020.

Igino César Rezende Netto

Diretor Executivo

Itarana

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.290/2020

Publicação Nº 270569

DECRETO Nº 1.290/2020

Dispõe sobre a formação de banco de horas e a concessão de férias para os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação como medidas de enfrentamento ao COVID-19 em complementação aos Decretos Municipais nºs 1268/2020 e 1272/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando os Decretos Estaduais nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, DE 02 de abril de 2020, 4626-R, de 11 de abril de 2020, 4632-R, de 16 de abril de 2020, e o 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 1272, de 24 de março de 2020, que estabeleceu inúmeras medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos estabelecimentos comerciais, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

Considerando que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES se encontram suspensas desde o dia 23 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020;

Considerando que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES permanecerão suspensas até o dia 30 de abril de 2020, sem previsão de retorno;

Considerando que a extensão da jornada de trabalho do professor é concedida somente no caso de necessidade de serviço, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, para ministrar aulas além da jornada normal de trabalho, na forma do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana);

Considerando que os servidores efetivos do magistério público municipal não cumprirão efetivamente a extensão da jornada de trabalho, enquanto perdurar a suspensão das aulas, nos termos preconizados no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana);

Considerando a existência de servidores públicos municipais ociosos nas Secretarias Municipais por conta da suspensão das atividades escolares;

Considerando o dever do gestor zelar pela economia e a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto visa complementar as disposições referentes as medidas administrativas tomadas pela Administração Pública Municipal ao enfrentamento do COVID-19 previstas nos Decretos Municipais nºs 1268, de 17 de março de 2020, e 1272, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Fica regulamentado o sistema de Banco de Horas para a Compensação da Jornada de Trabalho previsto no art. 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 59, §§ 1º e 2º, e 91 da Lei Municipal Complementar nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, como medida para atenuar o desemprego ou a perda da remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, observada a finalidade pública, a economicidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º O instituto da compensação da jornada de trabalho prevista neste Decreto consiste na manutenção da extensão da carga horária dos servidores efetivos, na forma do art. art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana), para a formação de banco de horas a ser compensado no futuro pelos professores do magistério público municipal em decorrência da suspensão das atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Itarana/ES.

§ 1º A compensação da jornada de trabalho será à razão de 01 hora de trabalho para cada hora trabalhada.

§ 2º É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação se revele impossível ou inviável de ser cumprida.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação realizar o juízo de valor quanto à necessidade e a vantajosidade da formação do banco de horas e o estudo da viabilidade da futura compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o sistema de banco de horas e a compensação da jornada de trabalho aos servidores contratados em designação temporária e aos empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação que estejam afastados de suas funções por conta do COVID-19.

Art. 4º As horas e minutos pagos e não laborados pelo servidor serão incluídos no banco de horas de forma individualizada, sob a natureza de horas-débito, constituindo saldo negativo do servidor para com a Administração Pública para fins de compensação de jornada.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o servidor que desenvolver trabalhos e atividades remotas ou à distância.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação deverá elaborar e enviar mensalmente a relação dos servidores e o relatório das atividades remotas de que trata o § 1º ao Chefe do Executivo.

Art. 5º O saldo de banco de horas será informado juntamente do ateste de frequência mensal do servidor por meio da Planilha de Banco de Horas anexa a este Decreto.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal o encaminhamento do formulário de banco de horas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, devidamente preenchido e assinado.

Art. 6º Cada hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo Secretário Municipal, será compensada pelo servidor efetivo dentro do ano letivo de 2020.

§ 1º Em não havendo a possibilidade da compensação da jornada de trabalho dentro do ano letivo de 2020, as horas-débito serão aproveitadas e lançadas para fins de compensação nos anos letivos seguintes.

§ 2º Fica a critério do Secretário Municipal de Educação ajustar a compensação da jornada de trabalho conforme a necessidade da Administração Pública.

§ 3º A jornada normal de trabalho do servidor, com ou sem extensão de carga horária, acrescida da compensação da jornada de trabalho não poderá exceder a 55 (cinquenta e cinco) horas semanais.

Art. 7º A formação do banco de horas e a compensação da jornada do servidor contratado em designação temporária deverá necessariamente ser cumprida dentro do prazo de vigência do contrato de trabalho.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Educação avaliar a viabilidade e a possibilidade de ser realizada a compensação da jornada do servidor dentro do prazo de vigência do contrato temporário de trabalho.

§ 2º Se até a data de 30 de junho de 2020, os servidores temporários não tiverem retornado às atividades, o Secretário Municipal de Educação deverá providenciar a imediata suspensão do pagamento da remuneração destes servidores, até o retorno das atividades.

§ 3º Quando houver risco das horas-débito não serem compensadas dentro do prazo de vigência remanescente do contrato de trabalho, o Secretário Municipal de Educação deverá promover a imediata suspensão da folha de pagamento dos meses subsequentes, até que seja compensada todas horas-débito existentes no banco de horas do servidor.

Art. 8º Nas situações de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou idade, disponibilidade, exoneração, rescisão contratual, demissão, ou morte do servidor, quando restar evidenciada a impossibilidade da compensação da jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-débito sejam efetivamente compensadas *na forma* deste Decreto.

Art. 10. As horas-débito que tenham sido acumuladas pelo servidor até a data da entrada em vigência deste Decreto também comporão o banco de horas.

Art. 11. Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e que não estejam no efetivo exercício das funções do cargo público, presencial ou remotamente, por conta da suspensão das aulas de rede pública de ensino do Município de Itarana/ES, independente de agendamento prévio, escala ou programação.

§ 1º O requerimento de concessão de férias, com a relação dos servidores e o início do gozo, deverá ser endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

§ 2º Deverá o Secretário Municipal de Educação avisar ao servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data de início do gozo das férias.

§ 3º O afastamento do servidor público com base no art. 12 de Decreto Municipal nº 1272/2020 não obstrui a concessão das férias prevista na forma deste artigo.

Art. 12. Inexistindo condições financeiras de manter o pagamento do banco de horas na forma regulada neste Decreto, fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender, imediatamente, independentemente de comunicação prévia, o pagamento da extensão da jornada de trabalho e das horas não trabalhadas dos servidores.

Art. 13. Aplica-se aos casos omissos do presente Decreto as disposições do Decreto Municipal nº 938/2017.

Art. 14. Demais atos necessários à regulamentação deste Decreto serão fixados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 23 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

ANEXO

PLANILHA DE BANCO DE HORAS

Servidor: Cargo:

Carga Horária Mensal:

Extensão de Jornada Mensal (somente efetivos):

| Mês/Ano | Horas trabalhada (presencial ou remoto) | Horas débito |
|---------|---|--------------|
| | | |

Total de horas mensal trabalhadas:

Total de horas-débito mensal (banco de horas):

Data: __/__/____

Assinatura do Servidor Assinatura do Secretário

DECRETO Nº 1.291/2020

Publicação Nº 270595

DECRETO Nº 1.291/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, Fundo Cidades do Município de Itarana/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, que *institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM*, condiciona a transferência dos recursos do FEADM aos municípios à prévia constituição de Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando a revogação da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, pela Lei Estadual nº 11.088, de 12 de dezembro 2019;

Considerando a impossibilidade legal, com a revogação da Lei Estadual nº 8.308/2006, de constituir o mesmo conselho responsável pela fiscalização e acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e para o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.062/2013, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDM do Município de Itarana/ES;

Considerando a Lei Municipal nº 1.347/2020, que acrescentou os [artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013](#), constituindo o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Considerando que o art. 2º do Decreto Estadual nº 4.592-R, de 12 de março de 2020, veda expressamente a utilização do mesmo Conselho para fiscalizar os recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela extinta Lei Estadual nº 8.308/2006, e para o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM.

DECRETA

Art. 1º A composição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e constituído pela Lei Municipal nº 1.062/2013, é composto da seguinte forma:

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Alcides Kopp

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Daiane Moniqui Alves do Rosário

b) Rogério Delai

c) Sandy Bergamaschi Teixeira

III - Representante do Poder Legislativo Municipal:

a) Brunella Colombo Santos

Art. 2º São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM:

I – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDA-DES;

II - Proceder orientações quando requisitado pelo gestor do Fundo;

III - Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;

IV - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 4º Os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município são de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 5º O funcionamento do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM será regido pelas regras da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, do Decreto Municipal nº 1.282/2020, e por demais atos normativos suplementares.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 998/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 23 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

PORTARIA Nº 1.802/2020

Publicação Nº 270581

PORTARIA Nº 1.802/2020

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidores no Termo de Referência do processo administrativo nº 001359/2020, para atuarem como fiscais do contrato bem como de seus substitutos.

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores abaixo discriminados como Fiscais do Contrato.

Parágrafo único. Os fiscais nomeados e adiante listados exercerão a fiscalização no âmbito da contratação da sua respectiva Secretaria.

SEMAF: ROGERIO DELAI, matrícula nº 004089

SEMAS: MARCELO BUGÉ, matrícula nº 003256

SEMUS: ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, matrícula nº 003523

SEMED: LUCAS PEREIRA DAL COL, matrícula nº 005273

SMTOSU: TOANY ZUTION, matrícula nº 005089

SEMAMA: ELISABETH DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 000051

SEDECULT: ZENEIDI RIBEIRO DOS SANTOS DAS POSSES, matrícula nº 000137

GABINETE: VIVIANE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 005073

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2020

Contratada: DM SOLUTIONS LTDA-ME

Valor total do Contrato: R\$ 141.348,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais)

Objeto: Prestação de serviços de locação de Impressoras/Copiadoras novas, com acesso via rede local

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo discriminados como Fiscais substitutos dos Fiscais nomeados no art. 1º, o qual assumiram, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos Fiscais titulares.

SEMAF: MARIANA JANUTH PERIN, matrícula nº 005126

SEMAS: LURIAN TONIATO, matrícula nº 005075

SEMUS: EDIPO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 003555

SEMED: ANDRESSA MENEGHEL, matrícula nº 005269

SMTOSU: FERNANDO SCARDUA BINDA, matrícula nº 003272

SEMAMA: MARIA LUCIA BRIDI, matrícula nº 005081

SEDECULT: ROBSON BRUNO MORAU, matrícula nº 005084

GABINETE: BRENO FIOROTTI MAURI, matrícula nº 005078

Art. 3º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 23 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Titulares:

ROGERIO DELAI

MARCELO BUGE

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

LUCAS PEREIRA DAL COL
 TOANY ZUTION
 ELISABETH DE SOUZA DO NASCIMENTO
 ZENEIDI RIBEIRO DOS SANTOS DAS POSSES
 VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Substitutos:

MARIANA JANUTH PERIN
 LURIAN TONIATO
 ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
 ANDRESSA MENEGHEL
 FERNANDO SCARDUA BINDA
 MARIA LUCIA BRIDI
 ROBSON BRUNO MORAU
 BRENO FIOROTTI MAURI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMAS Nº 033/2020 CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS REFERENTE AO RESULTADO FINAL – EDITAL SEMAS Nº008/2018/2019

Publicação Nº 270592

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL SEMAS Nº 033/2020
 CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS
 REFERENTE AO RESULTADO FINAL – EDITAL SEMAS Nº008/2018/2019

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr.º Ademar Schneider, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana - ES, situada Rua Elias Estevão Colnago, S/N – Centro, sob Realização, Análise de Currículo e Títulos da Comissão Geral, conforme Decreto nº 1.072/2018 de 24/10/2018.

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 001/2018.

Art. 1º CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga existente no cargo de Psicólogo, conforme Resultado Final mediante Edital SEMAS nº 008/2018/2019 e Decreto de Homologação nº 1.114/2019.

CARGO: PSICOLOGO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO(A) CANDIDATO(A) | Nº * |
|---------------|-----------------------------|------|
| 5º lugar | Franciele do Carmo Ferreira | 075 |

• O (Nº) corresponde ao número da Inscrição do Candidato.

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Elias Estevão Colnago, S/N, Centro – Itarana/ES, no período do dia 27 à 29 de abril de 2020, em dia e horário comerciais (de segunda-feira à sexta-feira), juntamente da cópia e original dos documentos abaixo descritos, para efetivar sua contratação.

- Foto 3x4 atualizada;
- CPF e Documento de Identidade;
- CTPS – Carteira de Trabalho;

- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou declaração de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de reservista, sendo do sexo masculino;
- Comprovante de residência recente;
- Comprovante de escolaridade;
- Original do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e emprego – MTE;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão, Registro e Comprovante de Quitação da Anuidade (se for o caso);
- Declaração de bens;
- Declaração de Não Condenação;
- Declaração de Nada Consta de registro de antecedentes Civil e criminal do Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Federal;
- Declaração de que não acumula cargos públicos.

Art. 3º Conforme estabelecido no item 11.3 do Edital SEMAS nº 001/2018, o não comparecimento do candidato classificado para formalizar a contratação, após o prazo de 03 (três) dias úteis da chamada, implicará na sua desclassificação do Processo Seletivo.

Art. 4º A desistência do candidato no momento da convocação pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser eliminado do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no item 11.5 Edital nº 001/2018.

Art. 5º Caso ocorra o disposto nos artigos 3º e 4º deste Edital, será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

Itarana/ES, 23 de abril de 2020.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

Jaguaré

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EM 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 270622

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020), na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Patrimônio Nossa Senhora de Fátima", situada no Distrito de Fátima, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, às dezessete horas (17:00 horas), os membros da Associação - Escola Comunidade EPG Patrimônio Nossa Senhora Fátima, cadastrada no CNPJ sob o número 31.789.266/0001-99, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Eleição da Diretoria "Ad Hoc" com o objetivo de representar a Associação;
- 2 - Realizar a extinção da referida Associação, na forma prevista do Artigo 41 do seu Estatuto.

Jaguaré - ES, 23 de abril de 2020.

Maria Rosa Altoé Thomaz
Presidente da Associação

FMS-RETC0012-2020-LINK CARD-MANUTENÇÃO

Publicação Nº 270642

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0012/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

OBJETIVO: Contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral em rede credenciada.

DOS PREÇOS: O percentual registrado foi de menos 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 23/04/2020 a 23/04/2021.

Jaguaré-ES, 22 de abril de 2020.

DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI
Secretária Municipal de Saúde

PMJ-00-PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

Publicação Nº 270600

A Prefeitura Municipal de Jaguaré, torna público que obteve da SEMMA de Jaguaré, através do processo nº 005442/2018, a Licença Simplificada nº 002/2020, para atividade de estação de tratamento de esgoto sem lagoa, localizado na Rua Bianor Correia, S/N, Boa Vista I, Jaguaré/ES.

PMJ-DEC189-2017-PRORROGAÇÃO PRAZO

Publicação Nº 270606

Decreto nº 189, de 28 de novembro de 2017

Prorroga o prazo de implantação e operação empresarial da sociedade anônima EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, previsto na Lei Municipal nº 1.281, de 04 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do inciso III, art. 4º, da Lei nº 1.281, de 04 de novembro de 2015, que admite a prorrogação de prazo por período determinado pela Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio, atualmente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

CONSIDERANDO que o pedido de prorrogação do prazo de implantação e operação efetuado pela empresa donatária EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., foi regularmente aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos autos do processo administrativo 4.135/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de implantação e operação da unidade fabril por parte da empresa EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.384.871/0008-58, até a data 28 de dezembro de 2019, sem o prejuízo das demais condicionantes previstas na Lei Municipal nº 1.281/2015.

Parágrafo Único: A empresa donatária deverá até a data de 30 de junho de 2019 realizar as obras de demarcação do terreno doado através da Lei Municipal nº 1.281/2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

| | | |
|-------------|-------------|-----------|
| REGISTRE-SE | PUBLIQUE-SE | CUMPRE-SE |
|-------------|-------------|-----------|

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (28.11.2017)

João Vanes dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Gustavo Sossai

Secretário de Gabinete

SEMEC-0-CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 270604

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Convocam-se aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020), na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Patrimônio Nossa Senhora de Fátima", situada no Distrito de Fátima, Jaguaré-ES, CEP 29.950-000, às dezessete horas (17:00 horas), os membros da Associação - Escola Comunidade EPG Patrimônio Nossa Senhora Fátima, cadastrada no CNPJ sob o número 31.789.266/0001-99, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Eleição da Diretoria "Ad Hoc" com o objetivo de representar a Associação;
- 2 - Realizar a extinção da referida Associação, na forma prevista do Artigo 41 do seu Estatuto.

Jaguaré - ES, 23 de abril de 2020.

Maria Rosa Altoé Thomaz

Presidente da Associação

João Neiva

PREFEITURA

ERRATA AO RESULTADO DA TP 005/2020

Publicação Nº 270648

ERRATA AO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, torna público a errata referente ao RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 publicado no DOM/ES, DIO/ES e JORNAL METRO no dia 23/04/2020, conforme abaixo:

Onde se lê: cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção de um banheiro PNE para a Quadra de Acioli, no Município de João Neiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com processo nº 0356/2020.

Leia-se: Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em diversas vias da sede do município de João Neiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme autorização no processo administrativo nº 1.006 de 11/03/2020.

João Neiva, 24/04/2020.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos

Presidente da CPL

Laranja da Terra

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.067/2020

Publicação Nº 270627

DECRETO Nº 1.067, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, do art. 13, e, XIV, do art. 68, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.021, de 24 de março de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Laranja da Terra, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12 de março de 2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, no qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal de que os Municípios têm autonomia para determinar regras de isolamento e quarentena em razão da epidemia do coronavírus;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 23 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais das 08h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 08h até às 12h, no âmbito do território do Município de Laranja da Terra/ES, observadas as restrições e medidas de prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto e em outros atos normativos expedidos a nível municipal, estadual e federal.

§1º Ficam excetuados do caput o funcionamento de bares, boates, teatros, casas de show, cerimoniais, academias de ginástica, clubes recreativos, campos de futebol, quadras de esporte ou de gramado sintético, parques públicos e quaisquer outros estabelecimentos ou áreas de lazer que pela natureza concentram considerável número de pessoas.

§2º Fica também mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras (exceto à feira de agricultores), eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§3º Não se aplica o limite de horário previsto no caput ao funcionamento de farmácias/drogarias, clínicas médicas, comércio atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, mercearias, padarias, lojas de produtos alimentícios que compõem a cesta básica, lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, bancas de jornais.

§4º Para fins deste Decreto, considera-se loja de conveniência o estabelecimento anexo aos postos de combustíveis.

§5º Não se aplica ao descrito no §1º deste artigo, a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§6º O estabelecimento comercial que, além de bar e serviço especializado em servir bebida, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) conste lanchonete, casas de chá, suco ou similares como atividades econômicas poderão funcionar, com a limitação de horário do caput, estrita e exclusivamente para a venda desses produtos, vedada a venda de bebida alcoólica para consumo no local ou áreas anexas.

§7º O estabelecimento comercial que, nas condições do §7º, vender bebida alcoólica para consumo local nas suas dependências ou áreas anexas e próximas terá seu alvará de funcionamento imediatamente suspenso.

§8º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências ou áreas anexas e próximas das lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercearias, padarias e lojas de produtos alimentícios, devendo ser retiradas as cadeiras e mesas dos referidos estabelecimentos.

§9º Dever-se-ão os estabelecimentos comerciais, sempre que possível, priorizar a entrega de produtos em domicílio em detrimento da presencial, via venda online, telefone ou whatsapp.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento deverão adotar as seguintes medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas, sob pena de suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento:

I - controle do número de pessoas na entrada do estabelecimento, visando garantir o espaçamento de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) por pessoa;

II - não permitir a entrada de crianças (menor de 12 anos);

III - permanência de apenas uma pessoa por família dentro do estabelecimento;

IV - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

V - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes;

VI - promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

VII - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

VIII - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus, em especial as previstas neste Decreto.

Art. 3º Aos templos religiosos não se aplicam as restrições deste Decreto, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisão para evitar aglomerações de pessoas e contatos físicos, como forma de diminuir a exposição dos fiéis à risco de contágio.

§1º Casos as entidades religiosas decidam pelo funcionamento, deverão obedecer às seguintes determinações:

I - as atividades, preferencialmente, através de transmissão por meios digitais dos cultos e celebrações;

II - os templos poderão ficar abertos, porém nas atividades religiosas presenciais devem ser observados:

a) uso obrigatório de máscaras por todos que estejam no evento;

b) disponibilizar local e produtos para higienização;

c) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

d) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive com idade superior a 60 (sessenta) anos;

e) vedar o acesso de crianças com até 12 (doze) anos de idade;

f) impedir contato físico de pessoas;

g) proibir a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 4º As atividades de comércio ambulante ficam suspensas em vias e logradouros públicos enquanto perdurar a situação de emergência no Município.

Art. 5º A feira livre dos agricultores fica autorizada a funcionar no espaço público previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal:

§1º As barracas deverão manter distância de no mínimo 2,0 (dois) metros umas das outras.

§2º Fica proibido qualquer feirante com sintomas de gripe trabalhar na feira-livre do município.

§3º O feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente à máscara e o álcool 70%;

§4º As demais regras relacionadas ao funcionamento da feira dos agricultores serão regulamentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará na interdição e fechamento imediato dos estabelecimentos, ato a ser efetuado pelas fiscalizações municipais.

Art. 7º Fica a fiscalização municipal autorizada, para o fiel cumprimento das medidas de controle de aglomeração de pessoas previstas neste Decreto, requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessário.

Art. 8º Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderá ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e o mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Laranja da Terra.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, em 22 de abril de 2020.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 270545

| Processo | 0573/2020 | Rubrica | Folha nº |
|---|-----------|---------|----------|
| <p>Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Agricultores Familiares de Picadão, (CNPJ nº.33.600.943/0001-04), nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público.</p> <p>O processo fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para análise e parecer sobre o procedimento, sendo que em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria-Geral opinou no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014.</p> <p>Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria-Geral e, por via de consequência, nos termos do art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PICADÃO, cujo objeto é a cessão de bens, por meio de comodato, de 01 (uma) Grade Aradora, conforme plano de trabalho acostado aos autos.</p> <p>Por fim, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a presente ratificação de inexigibilidade de chamamento público.</p> <p>Laranja da Terra/ES, em 23 de abril 2020.</p> <p>Josafá Storch Prefeito Municipal</p> | | | |

ERRATA

Publicação Nº 270565

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2019.

LOCATÁRIO: Município de Laranja da Terra.

LEIA-SE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020.

LOCATÁRIO: Município de Laranja da Terra.

EXTRATO

Publicação Nº 270550

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria visa à celebração de acordo de cooperação entre o Município de Laranja da Terra e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE, pelo prazo de 05 anos, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, de 01(um) Trator Agrícola, 01 (uma) Grade Hidráulica, 01 (um) Arado Fixo, e 01(um) subsolador.

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE, visa contribuir significativamente e de forma ativa com os agricultores familiares associados e demais produtores locais com o incentivo e incremento do aumento da produção agrícola. O objetivo da Associação é trabalhar na agregação de valor ao produto do associado e redução de custos na sua produção.

Ademais, o presente termo de parceria visa também ao longo de sua aplicação o desenvolvimento de metas quantitativas e qualitativas, são elas:

QUANTITATIVAS: 500 horas de prestação de serviços por ano, sendo esses atendimentos realizados com horas trabalhadas com o implemento.

QUALITATIVAS: Preparo de solo e melhoria do processo produtivo das propriedades rurais; O aumento na produção agrícola; Agilizar o atendimento ao sócio; Oferecer um melhor custo em relação às horas máquinas ao mercado.

A referida Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

A celebração da parceria vai proporcionar aos agricultores familiares da comunidade de Volta Grande o impulsionamento do desenvolvimento da agricultura familiar do território de modo que haja: redução de custos e aumento de renda familiar; fortalecimento das entidades representativas do setor rural; e maior inclusão social dos produtores de verduras e frutas supracitadas na cadeia produtiva.

Verifica-se que o termo de acordo de cooperação a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros.

A reciprocidade de interesse entre o município e o referido Grupo está devidamente caracterizada, pois a parceria irá aquecer a economia e melhorar a qualidade de vida dos associados, bem como melhorar a arrecadação do município. Além disso, vai diminuir a demanda de serviços solicitados a esta Secretaria de Agricultura. Também vai fomentar e proporcionar melhores condições de trabalho ao homem do campo, tendo no município a agricultura com a principal fonte de renda e trabalho.

Está claro que o município ganha, pois, ao fomentar e incrementar a atividade agrícola, principal fonte de renda local, não só contribui para o aumento da circulação de riqueza e geração de emprego, como cria e fortalece os laços do homem com o campo, evitando, assim, o inchaço do centro urbano, o qual não dispõe de mercado favorável para absorção de mão de obra.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal nº.950/2020 autorizou o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da referida Associação, ficando dispensado de realizar o Chamamento Público, com base do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Decreto Municipal nº.226/2017, por sua vez, também prevê em seu art.10, II, que será inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Neste diapasão, para o devido destaque, em casos tais está desobrigado o administrador de realizar o chamamento público. A uma porque goza de expressa autorização legal. A duas porque os bens serão destinados a prestar serviços da mais alta relevância pública, produção de riquezas, geração de renda e emprego, propiciando condições mais digna de trabalho ao homem do campo.

Além disso, na data de 13 de março de 2020, foi realizada reunião do Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável (ata nº 002/2020), no qual o conselho deliberou favorável a celebração de acordo de cooperação com a referida entidade.

Isto posto, se faz necessária a celebração de acordo de cooperação para a cessão de bens a favor do referido Grupo, sugerindo a referida parceria por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e, art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017.

Laranja da Terra/ES, 23 de abril 2020.

SILVIO FERNANDES PATRICIO

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

EXTRATO

Publicação Nº 270548

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0573/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, nos uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com os termos do art.32, §§1º e 2º, da Lei nº.13.019/14, e art.11, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº.226/2017, torna público a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração do Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PICADÃO, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, de 01 (uma) Grade Aradora, conforme plano de trabalho acostado aos autos.

Registra-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme dispõe o §2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para formalização do Termo de Acordo de Cooperação.

Laranja da Terra/ES, em 23 de abril de 2020.

Josafá Storch
Prefeito Municipal

EXTRATO

Publicação Nº 270551

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1238/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, nos uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com os termos do art.32, §§1º e 2º, da Lei nº.13.019/14, e art.11, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº.226/2017, torna público a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração do Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES

RURAIIS DE VOLTA GRANDE, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, 01(um) Trator Agrícola, 01 (uma) Grade Hidráulica, 01 (um) Arado Fixo, e 01(um) subsolador, conforme plano de trabalho acostado aos autos.

Registra-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme dispõe o §2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para formalização do Termo de Acordo de Cooperação.

Laranja da Terra/ES, em 23 de abril 2020.

Josafá Storch

Prefeito Municipal

EXTRATO

Publicação Nº 270547

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria visa à celebração de acordo de cooperação entre o Município de Laranja da Terra e a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Picadão, pelo prazo de 05 anos, tendo como objeto a cessão de bens, por meio de comodato, de 01 (uma) Grade Aradora.

A Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Picadão visa contribuir significativamente e de forma ativa com os agricultores familiares associados e demais produtores locais com o incentivo e incremento do aumento da produção agrícola. O objetivo da AAFAP é trabalhar na agregação de valor ao produto do associado e redução de custos na sua produção.

Ademais, o presente termo de parceria visa também ao longo de sua aplicação o desenvolvimento de metas quantitativas e qualitativas, são elas:

QUANTITATIVAS: 80 horas de prestação de serviços por ano, sendo esses atendimentos realizados com horas trabalhadas com o implemento.

QUALITATIVAS: Preparo de solo e melhoria do processo produtivo das propriedades rurais; O aumento na produção agrícola; Agilizar o atendimento ao sócio; Oferecer um melhor custo em relação às horas máquinas ao mercado.

A referida Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

A celebração da parceria vai proporcionar aos agricultores familiares da comunidade de Picadão o impulsionamento do desenvolvimento da agricultura familiar do território de modo que haja: redução de custos e aumento de renda familiar; fortalecimento das entidades representativas do setor rural; e maior inclusão social dos produtores de verduras e frutas supracitadas na cadeia produtiva.

Verifica-se que o termo de acordo de cooperação a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros.

A reciprocidade de interesse entre o município e a referida associação está devidamente caracterizada, pois a parceria irá aquecer a economia e melhorar a qualidade de vida dos associados, bem como melhorar a arrecadação do município. Além disso, vai diminuir a demanda de serviços solicitados a esta Secretaria de Agricultura. Também vai fomentar e proporcionar melhores condições de trabalho ao homem do campo, tendo no município a agricultura com a principal fonte de renda e trabalho.

Está claro que o município ganha, pois, ao fomentar e incrementar a atividade agrícola, principal fonte de renda local, não só contribui para o aumento da circulação de riqueza e geração de emprego, como cria e fortalece os laços do homem com o campo, evitando, assim, o inchaço do centro urbano, o qual não dispõe de mercado favorável para absorção de mão de obra.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal nº.935/2019 autorizou o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da referida Associação, ficando dispensado de realizar o Chamamento Público, com base do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações

da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Decreto Municipal nº.226/2017, por sua vez, também prevê em seu art.10, II, que será inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Neste diapasão, para o devido destaque, em casos tais está desobrigado o administrador de realizar o chamamento público. A uma porque goza de expressa autorização legal. A duas porque os bens serão destinados a prestar serviços da mais alta relevância pública, produção de riquezas, geração de renda e emprego, propiciando condições mais digna de trabalho ao homem do campo.

Além disso, na data de 29 de agosto de 2019, foi realizada reunião do Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural Sustentável (ata nº 004/2019), no qual o conselho deliberou favorável a celebração de acordo de cooperação com a referida Associação.

Isto posto, se faz necessária a celebração de acordo de cooperação para a cessão de bens a favor da referida Associação, sugerindo a referida parceria por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e, art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017.

Laranja da Terra/ES, 23 de abril de 2020.

SILVIO FERNANDES PATRICIO

Secretário Municipal de

Desenvolvimento Econômico

EXTRATO

Publicação Nº 270557

| Processo | 1238/2020 | Rubrica | Folha nº |
|--|-----------|---------|----------|
| <p>Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE, (CNPJ nº. 18.589.151/0001-92), nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público.</p> <p>O processo fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para análise e parecer sobre o procedimento, sendo que em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria-Geral opinou no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014.</p> <p>Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria-Geral e, por via de consequência, nos termos do art.31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art.10, II, do Decreto Municipal nº226/2017, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VOLTA GRANDE, cujo objeto é a cessão de bens, por meio de comodato, de 01(um) Trator Agrícola, 01 (uma) Grade Hidráulica, 01 (um) Arado Fixo, e 01(um) subsolador.</p> <p>Por fim, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a presente ratificação de inexigibilidade de chamamento público.</p> <p>Laranja da Terra/ES, em 23 de abril de 2020.</p> <p>Josafá Storch Prefeito Municipal</p> | | | |

Marilândia

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2020 PP 27/2020

Publicação Nº 270605

Resumo da Ata de Registro de Preços

Proc. 1000/2020

Pregão Presencial nº 27/2020

Ata de Registro de Preços nº 015/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONTRATADA: PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA -EPP Valor: R\$ 30.500,00

Vigência: de 12(doze) meses, contado do dia da sua assinatura.

Marilândia, 23 de abril de 2020.

Vanda Bonjiovani Camata

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-2020 PP 033-2020

Publicação Nº 270573

Resumo da Ata de Registro de Preços

Proc.1453/ 2020

Pregão Presencial nº 033/2020

Ata de Registro de Preços nº 070/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia

CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Valor: 240.000,00

Vigência: 12(doze) meses, contado do dia da sua assinatura.

Marilândia, 14 de abril de 2020.

Geder Camata

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013- 2020 PP 034- 2020

Publicação Nº 270652

Resumo do Contrato de Fornecimento

Proc.1845/2020

Pregão Presencial nº 034/2020

Contrato de Fornecimento nº 013/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONTRATADA: DROSDSKY ONIBUS LTDA

Valor: 290.000,00

Vigência: será de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020.

Marilândia, 13 de abril de 2020

Vanda Bonjiovani Camata

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Montanha

PREFEITURA

AVISO CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Publicação Nº 270722

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº006/2020

A Prefeitura Municipal de Montanha -ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público à convocação das empresas ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI e AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA, para prosseguimento ao pregão presencial nº 006/2020, cujo objeto é destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, MÉDIA MENSAL DE 270 TONELADAS. PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÃO NECESSÁRIAS 02 (DUAS) CAIXAS ESTACIONÁRIAS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 m3. Dessa forma, fica determinada a data dia 27/04/2020 às 10:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Osvaldo Lopes, s/n, de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas, e/ou e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br

Montanha/ES, 23 de abril de 2020.

Aline Amaral Miranda

Pregoeira

DECRETO Nº 4334 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 270630

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Decreto nº 4.334, de 23 de abril de 2020.

Designa servidores para função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária.

A Prefeita Municipal de Montanha/ES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de FISCAL SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Montanha/ES.

| NOME | CARGO |
|---|-------------------------|
| Patrik Ferreira Bispo dos Santos | Fiscal Sanitário |
| Lohan Souza Campos | Fiscal Sanitário |
| João Passos | Fiscal Sanitário |

Art. 2º Os servidores designados por este Decreto, em razão do Poder de Polícia Administrativa, exercerão as atividades inerentes à função de FISCAL SANITÁRIO, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de autos de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as



MONTANHA PREFEITURA

penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras estabelecidas para esse fim;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 23 de abril de 2020.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Pancas

PREFEITURA

034 - CONTRATOS 039 ATÉ 044

Publicação Nº 270631

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 1041/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: CONSTRUTORA BICU LTDA - ME. Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS (BANCOS), NA PRAÇA EUZÉBIO OLIOSI, SITUADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PANCAS/ES, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo utilizado Recurso Próprio da referida secretaria, na Prefeitura Municipal de Pancas. Valor global: R\$ 17.675,50. Data assinatura: 02/04/2020.

CONTRATO Nº 040/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019.

PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

PROCESSO Nº 601/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. Objeto: Pregão Presencial tipo Registro de Preços para futura e eventual contratação de "Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo" para realizar as publicações dos atos administrativos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações descritas no Anexo I deste Edital. Valor global: R\$ 2.670,00. Data assinatura: 08/04/2020

CONTRATO Nº 041/2020.

PROCESSO Nº 1467/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: EDITE RAMOS JESUS. Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel visando à instalação em residência da Senhora VALDIRENE APARECIDA VIEIRA, com vigência de 08 (Oito) meses 14 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Valor global: R\$ 2.400,00. Data assinatura: 14/04/2020

CONTRATO Nº 042/2020.

PROCESSO Nº 1468/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: LAURENDIR MACHADO COELHO. Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel visando à instalação em residência da Senhora CARLA APARECIDA COSTA DA SILVA, com vigência de 08 (Oito) meses 14 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Valor global: R\$ 2.400,00. Data assinatura: 14/04/2020

CONTRATO Nº 043/2020.

PROCESSO Nº 1466/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: MARCOS ANTONIO EFFGEN. Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel visando à instalação em residência da Senhora DANÚBIA LIMA AMANCIO, com vigência de 08 (Oito) meses 14 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Valor global: R\$ 2.400,00. Data assinatura: 14/04/2020

CONTRATO Nº 044/2020.

PROCESSO Nº 1225/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas. Contratada: LUCAS BRAGANÇA DE OLIVEIRA. Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel visando à instalação em residência da Senhora ARNALDOMAR KLEMZ, com vigência de 08 (Oito) meses 17 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, podendo o referido contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Valor global: R\$ 2.400,00. Data assinatura: 14/04/2020

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Pedro Canário

PREFEITURA

DECRETO Nº 107-2020

Publicação Nº 270540

DECRETO Nº 105, 14 DE ABRIL DE 2020.

“Nomeia Gerente de Serviços Urbanos e Zeladoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo anexo VI da Lei Complementar Municipal 028/2015;

DECRETA:

Art. 1º- Fica NOMEADA para o cargo em Comissão de Gerência de Serviços Urbanos e Zeladoria, a Sra. JACIARA NUNES MOURA FIGUEIREDO, inscrita no CPF 135.286.417-70, residente e domiciliada nesta Municipalidade.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI

Secretário Municipal de Governo

Governo Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 270539

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 004505/2019, de autoria de Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicitação autorização para contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, considerando a justificativa e parecer jurídico favoráveis, usando das atribuições legais, RATIFICO em todos os seus termos o ato da aplicação da Dispensa de Licitação nos termos acima, referente a empresa CIDICLEI BRUNELI NICOMEDES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.211.423/0001-25.

O valor global da contratação é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), que será pago com a Fonte de Recurso: 25300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO, Elemento de Despesa: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Publique-se, e após encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE CONTRATOS para elaboração do instrumento.

Pedro Canário, ES, 15 de abril de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Piúma

PREFEITURA

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

Publicação Nº 270575

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piúma/ES, CNPJ nº 27.165.695/0001/-18.

CONTRATADO: CONTROLLER & GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.137/0001-03.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL E APOIO TÉCNICO NA ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL de seu prazo de vigência por mais 01(um) mês, referente ao Contrato nº 003/2015, celebrado entre as partes em 07 de janeiro de 2015

VIGÊNCIA; 01 (um) mês, iniciando em 08/04/2020 e terminando em 07/05/2020

PROCESSO Nº: 4.230/2020

Piúma/ES, 23/04/2020

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

Publicação Nº 270576

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Piúma/ES, CNPJ nº 27.165.695/0001-18.

LOCADOR: VALTER LAYBER MULINARI, CPF nº 716.796.697-53

OBJETO: Prorrogação da vigência e Valor do Contrato firmado entre as partes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses pelo período de 11/04/2020 a 10/04/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 21.684,45 (vinte e um mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO Nº: 5.141/2020

Piúma/ES 23/04/2020

Secretaria Municipal Administração

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

Publicação Nº 270577

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piúma/ES, CNPJ nº 27.165.695/0001/-18.

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO VOLTADAS PARA GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO TAMBÉM O DIREITO DE USO E CUSTOMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO,

MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS E TREINAMENTOS – EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA e REAJUSTAR O VALOR do Contrato nº 047/2018.

VIGÊNCIA; 12 (doze) meses (05/04/2020 a 04/04/2021)

VALOR TOTAL: R\$ 467.880,03 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e três centavos)

PROCESSO Nº: 1.151/2020

Piúma/ES, 23/04/2020

Secretaria Municipal de Administração e
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

CONTRATO Nº 106/2020

Publicação Nº 270665

CONTRATO Nº 106/2020

Processo nº 5.318/2020

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PIUMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e 18 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79.

CONTRATADA: MONTE AGHÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.112/0001-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND CP III – 40 – SACO DE 50 KG”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR: R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Piúma/ES, 23/04/2020

Rafael Cristian Mulinari Scherrer
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CONTRATO Nº 108/2020

Publicação Nº 270666

CONTRATO Nº 108/2020

Processo nº 5.254/2020

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PIUMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e 18 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79.

CONTRATADA: E. C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.723.777/0001-99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA 1– Secretaria Municipal de Obras e Serviços

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2019, Pregão Eletrônico nº 004/2019, processo nº 1-39.355/2018 do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VALOR: R\$ 159.415,60 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Piúma/ES, 23/04/2020

Rafael Cristian Mulinari Scherrer
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Rio Bananal

PREFEITURA

ADITIVO 23-04-2020 - CONTRATO 086-2017

Publicação Nº 270635

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO CONTRATO 086/2017

Fica aditado o valor do objeto previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 086/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa Arrigoni Transporte e Turismo Ltda EPP, ficando o mesmo acrescido em R\$ 23.496,48 (Vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), do valor e 12 km (doze quilometro) no item 05 e 06 km (seis quilometro) no item 06 na quantidade. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 02/04/2020.

Rio Bananal-ES, 23 de Abril de 2020.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

ERRATA DO EDITAL E NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

Publicação Nº 270689

ERRATA DO EDITAL E NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

A Pregoeira do Município de Rio Bananal comunica errata do Edital em epígrafe e nova data da licitação:

Descrição do Item de Contratação nº 01 (Página 17 do Edital):

Retira-se do texto:

"diretamente neste município,"

Início do acolhimento das propostas: 24/04/2020 a partir das 12:00 horas; Início da Sessão de Disputa: 07/05/2020 às 13:30 horas.

Edital alterado disponível no site www.blcompras.org.br e no site www.riobananal.es.gov.br.

Código de Identificação da Contratação: 2020.059E0500001.01.0004

Lorrayne Silva Lirio Valle

Pregoeira Oficial

Santa Leopoldina

PREFEITURA

CONTRATO N.º 067/2020

Publicação Nº 270588

CONTRATO N.º 067/2020

CONTRATADA: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS E 01 (UM) CONDUTOR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 22/04/2020 e término previsto em 21/04/2021. VALOR: O valor global para a aquisição do veículo é de R\$ 169.858,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais). em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 004/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Processo Administrativo nº 002621/2019, de 28 de novembro de 2019

Santa Leopoldina/ES, 22 de abril de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO – FME

CONTRATANTE

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

CONTRATADA

CONTRATO N.º 068/2020

CONTRATADO: CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 22/04/2020 e término previsto em 21/04/2021. VALOR: O valor global para a aquisição do veículo é de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais). Em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o Processo Administrativo nº 000181/2020, de 17/01/2020.

Santa Leopoldina/ES, 22 de abril de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCELA NAGEL STOV

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ALVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA

CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

CONTRATADA

Santa Maria de Jetibá

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 033/2020

Publicação Nº 270538

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 033/2020

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame supra citado, tendo como objeto a locação de transformador, foi declarado DESERTO. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Pregoeiro

AVISO TOMADA DE PREÇO 011/2020

Publicação Nº 270645

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a habilitação no certame licitatório, modalidade Tomada de Preços Nº 011/2020 das empresas Fontec Construções, Manutenção e Montagem Ltda, Caparaó Construções e Serviços Ltda, Construtora Ávila Ltda, Bastos Edificações Ltda, Força Construtora Ltda, Wesley Krause, Gonzales Engenharia Ltda, Submarino Comércio e Serviços Eireli, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda, Construtora Padrão Ltda e Delfin Construtora Ltda. Na forma disposta no Art. 109, Inc. I, "a" da Lei Federal 8.666/93, fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a partir do dia subsequente a esta publicação para manifestação acerca da decisão. A documentação de habilitação das empresas acima relacionados estará a disposição dos interessados para vistas, mediante agendamento junto a Comissão Permanente de Licitações. Os agendamentos deverão ser realizados através do telefone 27-3263-4848.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Presidente da C.P.L

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2020

Publicação Nº 270653

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO que realizará a abertura das propostas das empresas habilitadas no certame Tomada de Preços nº 003/2020, a saber: Santos Locações e Serviços de Terraplanagem Eireli, Topograph Engenharia Ltda, Construtora Arco-Íris Ltda, Marechal Asfaltos, Indústria, Comércio e Construções Ltda, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda, Gonzales Engenharia Ltda e Renova Construções Ltda. A Abertura se realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, no dia 28 de abril do corrente, às 13h00m. O resultado será divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone 27-3263-4848.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Presidente da C.P.L

DECISÃO RECURSO TOMADA DE PREÇOS 003/2020

Publicação Nº 270651

TOMADA DE PREÇOS

Nº 003/2020

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a decisão do Prefeito Municipal de NEGAR PROVIMENTO aos argumentos dos recursos administrativos

impetrados pelas empresas E A Projetos e Construções Ltda, Nova Track Construtora Ltda e Força Construtora Ltda, mantendo a decisão de inabilitação das mesmas no certame Tomada de Preços nº 003/2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Presidente da C.P.L

DECRETO Nº 343/2020 - DECLARA EST. CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19

Publicação Nº 270676

DECRETO Nº 343/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Processo nº 3882/2020, protocolizado em 17/04/2020;
- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;
- considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020;
- considerando que, segundo os relatos das Secretarias Municipais da Fazenda, Saúde, Planejamento e da Defesa Civil Municipal, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, além da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ordinariamente não previstas no orçamento e no planejamento das diversas secretarias municipais;
- considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia;
- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de Dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.198, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 2.277, de 19 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 245, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AOS CONTRATOS NºS 117/2020 A 120/2020 E 126/2020

Publicação Nº 270535

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), O município de Santa Maria de Jetibá-ES em cumprimento ao Art. 61 § Único, e com suporte no Art. 79, II ambos da Lei Federal 8.666/93 firmou o que segue:

Rescisão Amigável do Contrato nº 117/2020: Contratado: W M SHOWS. Objeto: Fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 000117/2020 a partir de 23/04/2020, considerando que o evento foi cancelado decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo objeto foi a contratação de empresa para APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOW COM A DUPLA GINO E GENO, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, NO DIA 03 DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 18H30MIN, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 31ª FESTA POMERANA, QUE SERIA REALIZADA NOS DIAS 01 A 03 DE MAIO DE 2020. Processo nº0880/2020.

Rescisão Amigável do Contrato nº 118/2020: Contratada: GIOVANI KALKE - ME. Objeto: Fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 000118/2020 a partir de 06/04/2020, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOW COM A BANDA SUPER FRITZ, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, NO DIA 03 DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 23H30MIN, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 31ª FESTA POMERANA, REALIZADA NOS DIAS 01 A 03 DE MAIO 2020. Processo nº1056/2020.

Rescisão Amigável do Contrato nº 119/2020: Contratada: GIOVANI KALKE - ME. Objeto: Fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 000119/2020 a partir de 06/04/2020, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM A BANDA POMMERW'GS NAS RUAS E DESFILES, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DA 31ª FESTA POMERANA, REALIZADA NOS DIAS 01 A 03 DE MAIO DE 2020. Processo nº1079/2020.

Rescisão Amigável do Contrato nº 120/2020: Contratada: GIOVANI KALKE - ME. Objeto: Fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 000120/2020 a partir de 06/04/2020, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM A BANDA POMERCHOR NAS RUAS E DESFILES, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DA 31ª FESTA POMERANA, REALIZADA NOS DIAS 01 A 03 DE MAIO DE 2020. Processo nº1077/2020.

Rescisão Amigável do Contrato nº 126/2020: Contratada: MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING. Objeto: Fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 000120/2020 a partir de 23/04/2020, considerando que o evento foi cancelado decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE SHOW DE HUMOR E PALESTRANTE ROSSINI MACEDO, O TONHO DOS COUROS, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2020 ÀS 19 HORAS, PARA O EVENTO DA CIDADANIA EM AÇÃO QUE ACONTECERIA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE MARÇO DE 2020. Processo nº1561/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Publicação Nº 270591

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, HOMOLOGA o CONCORRÊNCIA nº 000005/2020 - SRP. Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS DIVERSOS, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de CONCORRÊNCIA nº 000005/2020 - SRP e seus anexos. Processo nº 012360/2019. Vencedora(s): C L COSTA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.884.676/0001-98, CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.339.565/0002-28, FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.457.500/0001-07 e RFL COMERCIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.260.374/0001-09

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

ZILDA MARIA KRAUSE PELLACANI

Secretária de Gabinete

ROSI ANGELA KRAUSE

Secretária de Meio Ambiente

JARDELL R. MIERTSCHINK

Secretário de Esportes e Lazer

SIGRID STUHR

Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ELIANA APARECIDA PELACANI BERGER

Secretária de Interior

SIDIRLEY TESCH

Secretário de Serviços Urbanos Interino

ENOC JOAQUIM DA SILVA

Secretário de Agropecuária Interino

ENOC JOAQUIM DA SILVA

Secretário de Educação Interino

PAULO EMILIO ARNSHOLZ

Secretário de Obras e Infraestrutura

EDGAR MIERTSCHINK

Secretário de Administração

MARINEUZA PLASTER WAIANDT

Secretária de Cultura e Turismo

SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI

Secretária de Planejamento e Projetos

VALDECIR JACOB

Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 270432

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 110/2019

SRP

REPUBLICAÇÃO

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8h30m do dia 08 de maio 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Pregão Presencial Nº 110/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de veículos. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: www.pmsmj.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848. Todo o processo será regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Pregoeiro

DECRETO Nº 339/2020 - COVID-19

Publicação Nº 270596

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETO Nº 339/2020****DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, DE 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA - nº 058-R de 03/04/2020;

- considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – n.º 068-R de 19/04/2020;

- considerando o disposto no artigo 8º do DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 do Governo do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto no artigo 8º do decreto estadual Nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá, nos termos deste decreto, sem prejuízo de observância dos decretos e portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e o mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Santa Maria de Jetibá, nos termos do Decreto do Estado do Espírito Santo n. 4636 de 19/04;2020 e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde – SESA nº. 058-R de 03 de abril de 2020, Portaria nº 062-R, DE 06 de abril de 2020, n.º 068-R de 19 de abril de 2020.

§2º. Enquanto o município tiver classificado como nível de risco baixo, devem ser observadas, dentre outras, as seguintes regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais:

- I - permissão de apenas 1 cliente por 10 m²;
- II - obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários;
- III - distanciamento social em filas, de no mínimo 1,5 metros entre os clientes;
- IV - funcionamento entre 08:30h e 15:30h, de segunda a sexta-feira e das 8:30h as 14:00h aos sábados, mantido o limite máximo de 07 horas diárias prevista na portaria nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 da SESA, e nas Galerias e centros comerciais devem observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²), com exceção dos estabelecimentos bancários, que devem observar as regras do Banco Central e dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, elencados no artigo 7º, § 1º da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 da SESA e estabelecimentos que prestem exclusivamente serviços, tais como, salão de beleza e barbearia e hotel, que podem funcionar no horário normal.

Art. 2º. São imprescindíveis, no Município de Santa Maria de Jetibá, as seguintes responsabilidades, deveres e obrigações para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19:

- I - dos cidadãos:
 - a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
 - b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
 - c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
 - d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
 - e) Recomenda-se ao cidadão usar máscara para circulação em todo o território do Município de Santa Maria de Jetibá; e
 - f) procurar imediatamente o serviço de saúde em caso de sintoma gripal, usar máscara e realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- II - das comunidades e famílias:
 - a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
 - b) aumentar o período de permanência em casa; e
 - c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) nas idas ao comércio, tais como padarias, supermercados, lojas, priorizar a ida de apenas um membro da família, e se possível, de quem não se enquadre nos grupos de risco.

Art. 3º. A autorização de funcionamento das atividades comerciais está condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de prevenção e segurança para a pandemia da COVID-19, obrigatórios para os estabelecimentos comerciais, sociedades empresárias e microempreendedores, prestadores de serviços, na forma da Lei Federal n.º 13.486/2017:

I - fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

II - organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota;

III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes;

V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes;

VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017;

VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações sobre o tamanho do estabelecimento, em metros quadrados e o respectivo limite de clientes;

IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins;

X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

XI - manter o ambiente ventilado; e

XII - higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, além das obrigações contidas no artigo 3º deste Decreto, em razão de sua natureza essencial, deverão observar as disposições dos Decretos n.º 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Espírito Santo, além das seguintes condições:

I - Padarias:

a) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;

b) disponibilizar Equipamento de Proteção Individual para os colaboradores e álcool em gel, com concentração mínima de 70%, para uso dos clientes; e

c) não permitir o consumo de bebida alcoólica no interior ou nos arredores do estabelecimento comercial.

II - Hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias:

a) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;

b) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento ou no pátio de estacionamento;

c) higienizar os carrinhos de compras antes de serem tocados pelos clientes;

e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) disponibilizar lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes;
- III - Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e Studio de Pilates:**
- a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;
- d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um paciente/cliente por profissional da área de saúde;
- e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e
- f) atender o paciente/cliente utilizando equipamento de proteção individual.
- IV - Salões de beleza, barbearias e centros de estética:**
- a) respeitar a proibição de aglomerações nas áreas comuns e espaços de recepção;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial por meio de agendamento prévio;
- d) organizar os serviços de forma que o atendimento seja apenas um cliente por profissional, observando-se o distanciamento da alínea "b";
- e) esterilizar ferramentas e higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e
- f) atender o cliente utilizando equipamento de proteção individual.
- V - Restaurantes.**
- a) respeitar a proibição de aglomerações, nos termos da portaria nº. 058-R, de 03 de abril de 2020, não se aplicando, a limitação prevista no artigo 1º, § 2º, inciso I desde decreto;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) realizar atendimento presencial com distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- d) higienizar equipamentos e áreas de uso a cada utilização; e
- e) atender os clientes utilizando equipamento de proteção individual.
- f) nos restaurantes que atendam na modalidade self-service devem afixar avisos para que os clientes não conversem ou falem ao telefone próximo ao buffet, e respeitar a distância mínima de 2 metros entre o buffet e as mesas;
- g) seguir das demais determinações previstas no inciso XXIII do artigo 2º da Portaria nº. 058-R, de 03 de abril de 2020.
- VI - Material de construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas:**
- a) limitar o número de clientes fazendo compra no interior do estabelecimento comercial, apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja;
- b) providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mútuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;
- c) ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento, nas áreas de estoque de material ou no pátio de estacionamento; e
- d) disponibilizar lavatório com água, sabão e toalhas de papel descartáveis para uso dos clientes;
- e) disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, para utilização dos clientes.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O transporte municipal passa a operar com restrições, regulamentado através das seguintes diretrizes:

I - As empresas concessionárias deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) garantir o Equipamento de Proteção Individual - EPI aos colaboradores, considerado o fornecimento de álcool em gel, na concentração de 70% e máscaras;
- b) publicar ostensivamente informações de prevenção da COVID-19 no sítio eletrônico e dentro dos coletivos, especialmente direcionada aos pertencentes dos grupos de risco;
- c) garantir a publicidade e a divulgação das alterações dos horários, imediatamente, depois de autorizados a funcionar;
- d) realizar a circulação da frota de transporte coletivo público e do transporte por fretamento privado (ônibus e van's fretadas), com janelas e compartimentos de ventilação abertos, sem utilização do ar-condicionado;
- e) realizar o transporte com capacidade reduzida, limitado ao número de assentos disponíveis;
- f) Intensificar a limpeza interna dos veículos, com material desinfetante.

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas de prevenção e contenção previstas no "caput" deste artigo sujeitará as concessionárias de transporte coletivo público a multa, de acordo com o Contrato de Concessão.

Art. 6º. As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão observar a circular nº 3.991/2020, do Banco Central do Brasil e nos Decretos 4.616-R, de 30 de março de 2020 e decreto nº 4635-R, de 17 de abril de 2020, devendo ainda:

I - ajustar horário de atendimento ao público com acesso às dependências, devendo afixar aviso, de forma ostensiva e em local visível ao consumidor, na entrada das agências, sem prejuízo da comunicação aos clientes por outros canais de comunicação, sobre o horário de atendimento presencial;

II - afixar, através de aviso, em local visível ao consumidor, de forma ostensiva, informe sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior da agência, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima entre os usuários do serviço em 2 metros, evitando sempre aglomeração de pessoas;

III - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso às agências, inclusive na área externa da agência, não permitindo aglomerações, devendo ser respeitado o limite de 2 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento;

IV - assegurar, para manutenção da dinâmica dos serviços e fluxo de pessoas, a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior das agências, inclusive utilizando sinalização horizontal e/ou vertical ou outro meio eficaz de controle;

V - limitar, como forma de conter o contágio do COVID19, o número de pessoas nas agências, adotando agendamento remoto, com disponibilização de senha por telefone ou internet para os serviços que exijam atendimento presencial nas agências e ainda estimular, através de avisos aos clientes o uso dos serviços bancários através dos canais remotos, como celular e internet, além da rede de autoatendimento - ATMs;

VI - adotar horários ou setores específicos para atendimento da população idosa e outros que comprovadamente integrem o grupo de risco para a COVID19, com a devida divulgação e atenção às medidas de prevenção ao contágio; e

VII - adotar as medidas de controle sanitário recomendadas pelas autoridades em saúde e sanitárias, especialmente quanto à higienização constante do ambiente interno e dos pontos de atendimento diretos ao consumidor, inclusive disponibilizando álcool em concentração de 70%.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. As feiras-livres ficam autorizadas a funcionar, devendo ser realizadas em dois dias por semana, e desde que observem as seguintes diretrizes:

I - proibido o consumo imediato de alimentos, tais como: água de coco, caldo de cana, pastel, tapioca, churrasco e similares;

II - respeitar o limite de apenas 01 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) do espaço da feira, quando realizada em espaço fechado.

§ 1º. A secretaria de Agropecuária poderá editar normas complementares para o funcionamento das feiras livres no município.

§ 2º. fica proibido a qualquer feirante trabalhar gripado ou com sintomas de gripe.

§ 3º. o feirante fica obrigado a utilizar Equipamento de Proteção Individual, especificamente a máscara para realizar o atendimento ao cliente e a higienização das mãos com álcool em gel.

§ 4º. os cidadãos e as famílias, para frequentarem as feiras, deverão observar as obrigações e os deveres de proteção pessoal e higiene que estão contidos neste Decreto.

§ 5º. Sem prejuízo da atuação de outros órgãos de fiscalização do município, compete à Secretaria de Agropecuária zelar pelo cumprimento das medidas de controle sanitário durante a realização das feiras.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão, até 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

II - das atividades de museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

IV - o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e arredores, na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 4.636-R de 19 de abril de 2020;

V - do funcionamento de clubes recreativos, campos de futebol, públicos e particulares, cerimoniais, área de lazer de Condomínio, áreas de lazer de meios de hospedagens, parques aquáticos, parques de diversões;

VI - das atividades de creches;

VII - da atividade de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de Bares, Lanchonetes, Confeitarias, Cafeterias, "foods-trucks", comércio ambulante de alimentos e de consumo imediato e congêneres, incluindo-se os que se localizam nas estradas vicinais e municipais, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata (retirada no local), regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias prevista na legislação em vigor.

§ 1º. a proibição contida no "caput" deste artigo estende-se aos ambientes anexos ao estabelecimento comercial, como garagens, áreas de estoque, calçadas, dentre outros espaços.

§ 2º. Compete aos proprietários dos estabelecimentos zelar pelo cumprimento das determinações previstas neste artigo, inclusive pela vedação de aglomerações de pessoas nas calçada em frente ao estabelecimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Os funerais deverão obedecer a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020.

Art. 11. Fica recomendado que os cidadãos não frequentem espaços públicos abertos, tais como praças, horto, entre outros, enquanto perdurar a situação de emergência em face da pandemia da COVID - 19.

Art. 12. A Ouvidoria ficará à disposição para colaborar na fiscalização das determinações previstas neste Decreto, devendo de forma contínua e imediata provocar os órgãos fiscalizadores para promover o cumprimento das medidas previstas.

Art. 13. A implantação de barreira sanitária, na forma da Portaria da SESA n.º 068-R de 19 de abril de 2020, será estabelecida e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá editar Portarias regulando os institutos deste Decreto.

Art. 15. Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto e dos Decretos do Estado do Espírito Santo.

Art. 16. As medidas previstas no presente decreto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento, por parte do comércio e prestadores e serviços, das determinações expedidas pelas autoridades estaduais e federais.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

I - advertência verbal;

II - Notificação formal;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Parágrafo Único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância sanitária Municipal;

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 19. Este decreto entra em vigor no dia 23 de Abril de 2020, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Maria de Jetibá.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Teresa

PREFEITURA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2020

Publicação Nº 270611

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2020

OBJETO: Aquisição de EPI's destinados aos servidores da PMST e SMSA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8 horas do dia 11/05/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 horas do dia 11/05/2020.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel.: (27) 3259 – 3853.

E-mail:

licitacao@santateresa.es.gov.br

Endereço Eletrônico: www.bb.com.br

Santa Teresa, 23 de abril de 2020.

Vania Barth

Pregoeira Oficial – PMST

PORTARIA/CGAB Nº088/20

Publicação Nº 270580

PORTARIA/CGAB Nº 088/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 16.053/2019 e apensos, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos Contratos firmados pela Municipalidade para a aquisição de produtos de limpeza, EPI's e Descartáveis:

- a) SMAS: Ivonete Maria Morão – Subsecretária de Assistência Social– Proc.: 14.651/19;
- b) SMED: Luzia Oleni Gava Ziviani – Coordenador Municipal – Proc.: 13.984/2019, 13.987/2019 e 13.979/19;
- c) SMFA: Maria Aparecida Buzzato Silva –Gerente Fazendário – Proc.: 14.969/2019 e 14.264/2019;
- d) SMEL: Maycon Barth – Agente Operacional – Proc.: 14.302/2019;
- e) SMAD: Solange Aparecida Alho Sarnaglia Merlo – Engenheiro Agrônomo – Proc.: 14.119/2019 e 14.117/2019;
- f) SMOI: Marcela Lima Saccani – Assessor de Análise de Projetos – Proc. 14.152/2019;
- g) SMAR: Vítinho Echer – Coordenador de Compras – Proc.: 14.012/2019;
- h) SMSA: Irene Adelia Carlini – Auxiliar de Serviços Gerais – Proc. 16.053/2019;

- i) SMMA: Lorena Knupp Correia – Coordenadora de Triagem e Reciclagem de Lixo – Proc.: 14.128/2019;
j) SMTC: Viviane Silva – Turismóloga – Proc.: 14.374/2019;
k) SMTR: Vamberto Fernandes de Souza Junior - Agente Operacional Proc.: 13.879/19

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB Nº089/20

Publicação Nº 270582

PORTARIA/CGAB Nº 089/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando o processo nº 3.771/20, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor Adevaldo Manoel Lepaus para atuar como fiscal dos Contratos firmados pela Municipalidade para a aquisição de pneus novos, destinados à demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB Nº090/20

Publicação Nº 270583

PORTARIA/CGAB Nº 090/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando o processo nº 3.695/2020, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor Adevaldo Manoel Lepaus para atuar como fiscal dos Contratos firmados pela Municipalidade para a contratação de empresa especializada na reforma de pneus, destinados aos caminhões de máquinas pertencentes a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB Nº091/20

Publicação Nº 270584

PORTARIA/CGAB Nº 091/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

Considerando a solicitação contida no Processo nº 3.879/2020, protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, a Servidora Ivonete Maria Mourão, Subsecretária de Assistência Social, para atuar como fiscal de Contratos firmados pela Municipalidade para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A Servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 23-04-2020

Publicação Nº 270542

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº288/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Edna Aparecida Ribeiro dos Santos.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professora MaPB III (Coordenador de Turno), para atuar na EMEIEF "VALE DE TABOCAS", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 12 de Março de 2020 e término em 23 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.663,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 3739/2020.

Santa Teresa, 09 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº290/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Tatiana Bridi Loss.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professora MaPP III (Pedagogo), para atuar na EMEIEF "VALE DE TABOCAS", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 12 de Março de 2020 e término em 30 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.995,60 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 3739/2020.

Santa Teresa, 09 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº291/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Francisco Rocha.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Trabalhador Braçal, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 17 de Março de 2020 e término em 25 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 2782/2020.

Santa Teresa, 13 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº297/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Fabia Aparecida Jacomini.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professora MaPB II (Língua Portuguesa), para atuar na EMEF "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 16 de Março de 2020 e término em 23 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.614,57 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4373/2020.

Santa Teresa, 16 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº302/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Anilda Maria Ortolan Castro.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Trabalhador Braçal, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 05 de Maio de 2020 e término em 25 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4131/2020.

Santa Teresa, 27 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº303/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Maria Aparecida Racanelli da Costa.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Trabalhador Braçal, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 05 de Maio de 2020 e término em 25 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4131/2020.

Santa Teresa, 27 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº304/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Mayara dos Santos Tótola.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Psicóloga, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 14 de Abril de 2020 e término em 16 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.024,10 (dois mil, vinte e quatro reais e dez centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4930/2020.

Santa Teresa, 01 de Abril de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO "EMERGENCIAL" ADMINISTRATIVO Nº001/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Hélio Henrique Araujo.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Médico, junto às equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 01 de Abril de 2020 e término em 29 de Junho de 2020, vedada a sua prorrogação.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 8.288,46 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4896/2020.

Santa Teresa, 30 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 380/2017

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Mayara dos Santos Tótola.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 13 de Abril de 2020, o Contrato Administrativo nº 380/2017, firmando em 17 de Julho de 2017.

PROCESSO: 4831/2020.

Santa Teresa, 02 de Abril de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 297/2018

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Anilda Maria Ortolan Castro.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 04 de Maio de 2020, o Contrato Administrativo nº 297/2018, firmando em 16 de Abril de 2018.

PROCESSO: 4792/2020.

Santa Teresa, 31 de Março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 345/2018

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Maria Aparecida Racanelli da Costa.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 04 de Maio de 2020, o Contrato Administrativo nº 345/2018, firmando em 03 de Julho de 2018.

PROCESSO: 4793/2020.

Santa Teresa, 31 de Março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 089/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Tatiana Bridi Loss.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 11 de Março de 2020, o Contrato Administrativo nº 089/2020, firmando em 14 de Janeiro de 2020.

PROCESSO: 3456/2020.

Santa Teresa, 06 de Março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 139/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Luciana dos Santos Croce.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo com data retroativa ao dia 28 de Fevereiro de 2020, o Contrato Administrativo nº 139/2020, firmando em 14 de Janeiro de 2020.

PROCESSO: 3252/2020.

Santa Teresa, 06 de Março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 227/2017

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Telma Migliorelli Scaquetti.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 31 de Março de 2020, o Contrato Administrativo nº 227/2017, firmando em 18 de Fevereiro de 2019.

PROCESSO: 4276/2020.

Santa Teresa, 20 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 413/2019

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Marcilio dos Santos França.

OBJETO: O Contratante determina que o Contrato ficará rescindindo a com data retroativa ao dia 14 de Março de 2020, o Contrato Administrativo nº 413/2019, firmando em 02 de Julho de 2019.

PROCESSO: 3623/2020.

Santa Teresa, 25 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 254/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Vinicius Vivaldi.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindindo a partir do dia 31 de Março de 2020, o Contrato Administrativo nº 254/2020, firmando em 04 de Fevereiro de 2020.

PROCESSO: 4306/2020.

Santa Teresa, 20 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 23-04-2020

Publicação Nº 270562

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº289/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Julio Cezar Malta Furtunato.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professor MaPB I (História), para atuar na EMEIEF "SEBASTIÃO JOSÉ PIVETTA", com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 09 de Março de 2020 e término em 30 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.150,98 (hum mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 3739/2020.

Santa Teresa, 09 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº292/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Atilio Sabino Angeli.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Trabalhador Braçal, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 17 de Março de 2020 e término em 25 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 2782/2020.

Santa Teresa, 13 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº293/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Dalcino Antonio Loss.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Trabalhador Braçal, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 17 de Março de 2020 e término em 25 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 2782/2020.

Santa Teresa, 13 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº296/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Cristiane Neves Pereira Vicente.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professora MaPB II (Anos Iniciais do Ensino Fundamental), para atuar na EMEF "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 16 de Março de 2020 e término em 23 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.614,57 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4373/2020.

Santa Teresa, 16 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº298/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Davi Marques Pereira Dias.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Professor MAPA II (Educação Física), para atuar na EMEI "MONTEIRO LOBATO", com carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 16 de Março de 2020 e término em 23 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.743,73 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4373/2020.

Santa Teresa, 16 de Março de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº299/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Murillo Totola de Amorim.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Educador Físico, junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 01 de Abril de 2020 e término em 22 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.937,48 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4502/2020.

Santa Teresa, 19 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº300/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Vanusa Aparecida Bertelli Cuzzuol.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de pedagogo, junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 01 de Abril de 2020 e término em 22 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.937,48 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 4502/2020.

Santa Teresa, 19 de Março de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº305/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Natalina Carla de Oliveira.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Enfermeira, junto às Equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, na Policlínica, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Terá início a partir do dia 13 de Abril de 2020 e término em 24 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.698,80 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO: 5040/2020.

Santa Teresa, 13 de Abril de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA 5200/2020

Publicação Nº 270536

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**

Estado do Espírito Santo

Termo de Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de álcool em gel 70%, contratando-se para tanto, a empresa Drogaria Prata Ltda EPP, no valor global de R\$ 1.722,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), com amparo legal no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 5200/2020, **ratifico** a presente inexigibilidade de licitação.

Santa Teresa – ES, 23 de abril de 2020.

Gilson Antonio de Sales Amaro***Prefeito Municipal***

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Tel: (27) 3259-3853– CNPJ: 27.167.444/0001-72*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA**PORTARIA/SMSA/Nº025/2020**

Publicação Nº 270657

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**
Estado do Espírito Santo**PORTARIA/SMSA/Nº025/2020****CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL/SMSA/ Nº 003/2019, PARA O CARGO
DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando as informações contidas no **Edital/SMSA/Nº003/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os (as) profissionais abaixo, aprovados (as) em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, **Edital nº 003/2019**, para o cargo de **Técnico de Enfermagem 40 horas**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, na **Sala do Administrativo da Saúde**, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, 1º Andar, Santa Teresa/ES, no dia **27 de abril de 2020, às 09h00min** munido dos documentos pessoais, com finalidade de assumir o cargo supracitado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO |
|----------------------|-----------------------------------|
| 22º | LAILA CRYSTINA GOMES DE SOUZA |
| 23º | SANDRA DE CASTRO DA SILVA PEREIRA |

Art. 2º. A convocação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente estar suprimindo 01 (um) vagas de técnico de enfermagem 40 horas.

Art. 3º. Por oportuno, ressaltamos que o não comparecimento no prazo acima mencionado, implicará na automática eliminação do candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o item 8.3 do **Edital/SMSA/Nº 003/2019**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2020.

Andréia Passamani Barbosa Corteletti
Secretária Municipal de Saúde

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br

São Domingos do Norte

PREFEITURA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 - FMS

Publicação Nº 270546

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - FMS

O Município de São Domingos do Norte Estado do Espírito Santo torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para locação de imóvel para atender as instalações e o funcionamento do ESF "Francisco Aragão", conforme Termo de Referência. Os interessados deverão protocolar 01 (um) envelope contendo a documentação e o valor da proposta de aluguel, até as 11h00m do dia 27 de abril de 2020, no local de realização do Chamamento Público, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0200 das 7h15 às 11h15 - 12h30 às 16h30.

São Domingos do Norte/ES, 23 de abril de 2020.

Reinaldo Basileu Guareschi

Vice - Presidente da CPL

TERMO DE DISPENSA 07/2020 - FMS

Publicação Nº 270593

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020/FMS/PMSDN/ES -

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/200

Ref.: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. IV e Art. 26 caput. - Lei 13.979/2020 alterada pela MP 926/2020 Art. 4º inciso IV §3º, Art.8º - Decreto 4593-R/2020/ES., Decreto Municipal nº 1.719/2020, Portaria MS nº 188/2020.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aquisição de 200 Máscaras em Tecido 100% algodão, duplo com amarração cor a definir e 6.500 Máscaras de TNT, polipropileno gramatura 40 tudo conforme disposição do Termo de Referência em anexo.

Do Contratado: Fernanda Silva da Silva ME - Idade Média Uniformes

Endereço: Rua Alvino Paulo Pereira, 632, Novo Brasil, Gov. Lindemberg/ES

CNPJ: 05.032.386/0001-37

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa no pagamento de uma de R\$ 16.266,00 (Dezesseis Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais), que será paga em parcela única contra o aceite do material.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para a aquisição dos insumos, objeto do presente termo, justifica-se pela notória especialização, experiência e trabalho da empresa além de ser a mesma a única identificada pelo Setor de Compras como possuidora de capacidade de entrega imediata para suprir a urgência que o caso requer. Vale ressaltar que nenhuma das empresas que venceram certames licitatórios está em condições de entregar devido à falta do produto no mercado. Por fim firmamos o compromisso de dar a publicidade necessária a aquisição.

Do Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. IV e Art. 26 caput. - Lei 13.979/2020 alterada pela MP 926/2020 Art. 4º inciso IV §3º, Art.8º - Decreto 4593-R/2020/ES., Decreto Municipal nº 1.719/2020, Portaria MS nº 188/2020.

São Domingos do Norte/ES, 23 de abril de 2020.

p/ ROQUE SIQUEIRA GOMES

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 23 de abril de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

COMUNICADO Nº 02/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Publicação Nº 270534

COMUNICADO Nº 02

Em atendimento ao art. 3º do Decreto Municipal nº 1.328/2020 informamos a reabertura dos prazos para apresentação de projetos voltados à Celebração de termo de fomento com organizações da sociedade civil objetivando execuções de projetos voltados á promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos ano de 2020/2021", de acordo com o edital de chamamento público nº 001/2020.

O cronograma do edital de chamamento público nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

9 – CRONOGRAMA

| DESCRIÇÃO | PRAZOS |
|---|--|
| Publicação do Edital de Chamamento Público | 20 de fevereiro 2020 |
| Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital | Até 20 de março de 2020 |
| Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital | Até 22 de março de 2020 |
| Recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS/PROJETOS (envelopes distintos) | Até as 12h30min do dia 25 de maio de 2020 (recebimento no protocolo) |
| Sessão Pública de abertura dos envelopes PROPOSTAS/PROJETOS | 13 h do dia 25 de maio de 2020 |
| Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | Até 01 de junho de 2020 |
| Divulgação do resultado preliminar | Dia 02 de junho de 2020 |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar | 02 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar |
| Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 02 dias úteis a contar do recebimento do recurso |
| Resultado definitivo da classificação das propostas/projetos | Dia 15 de junho de 2020 |
| Homologação | Até 07 dias após envio |
| Análise da DOCUMENTAÇÃO | Até 07 dias após Homologação |
| Divulgação do resultado final | Dia 30 de junho de 2020 |
| Prazo de recurso | 02 dias úteis a contar da publicação do resultado final |

ROSIELI VIAL ALVES DE AMORIM

Presidente da Comissão Especial

Portaria 3.307/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 04/2020 - ESF

Publicação Nº 270628

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N.º 04/2020 - ESF

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Edital do Processo Seletivo Simplificado – Edital N.º 001/2018 – da Secretária Municipal de Saúde, que estabelece normas para processo de seleção para os cargos de Atendente de Consultório Odontológico do PSF, Cirurgião Dentista do PSF, Enfermeiro PACS, Atendente do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Enfermeiro do PSF, Médico do PSF, Motorista do PSF e Servente do PSF em atendimento as necessidades de excepcional interesse público do município de São Gabriel da Palha, bem como formação de cadastro de reserva para as demais necessidades da Administração Pública Municipal, obedecendo às disposições contidas na Lei nº 1.733 de 11/06/2007, Lei Municipal nº 1.735 de 11/06/2007, Constituição Federal, Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretária Municipal de Saúde – Edital Nº 001/2018, Decreto N.º 382, de 09 de outubro de 2018 de 2018, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde N.º 01/2018 – Estratégia Saúde da Família - ESF" e demais legislação pertinente.

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde – Edital N.º 01/2018, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, implicará na sua desclassificação.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- I. Uma foto 3x4 recente;
- II. Atestado de saúde ocupacional;
- III. Cópia Autenticada do CPF;
- IV. Cópia Autenticada do Documento de Identidade;
- V. Cópia Autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI. Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII. Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Comprovante de conta bancária;
- X. Cópia Autenticada da formação acadêmica/titulação;
- XI. Registro no Conselho de Classe em caso de função regulamentada por Lei;
- XII. Declaração de não acumulação de cargo público;
- XIII. Certificado de reservista, no caso de ser candidato do sexo masculino;
- XIV. Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XV. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- XVI. Cartão de Vacina dos filhos menores de 18 anos;
- XVII. Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- XVIII. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- XIX. Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal;
- XX. Número de telefone;
- XXI. Atestado de Antecedentes Criminais.
- XXII. Carteira de motorista.

Art. 4.º – O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

Secretaria Municipal de Administração, 23 de abril de 2020.

ADINALDI MARIA DALCIM COSTA

Secretária Municipal de Administração

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação n.º 04/2020-ESF

SERVENTE DO PSF

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | COLOCAÇÃO |
|-----------|-------------------------|-----------|
| 10339 | SHIRLEI APARECIDA ROCHA | 3º |

PORTARIA 3.733/2020-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, A SERVIDORA ADRIANA RAMLLO FONTANA

Publicação Nº 270719

PORTARIA Nº 3.733/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, A SERVIDORA ADRIANA RAMLLO FONTANA.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Servidora ADRIANA RAMLLO FONTANA, Matrícula 9, Professora A MAPA, adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto (5º) quinquênio, fazendo jus a perceber mais dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, a partir de 18 de Abril de 2020, conforme estabelece o Artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 3.734/2020-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, AO SERVIDOR UANDERSON FERREIRA DA FONSECA

Publicação Nº 270720

PORTARIA Nº 3.734/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, AO SERVIDOR UANDERSON FERREIRA DA FONSECA.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Servidor UANDERSON FERREIRA DA FONSECA, Matrícula 448, Atendente, adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto (5º) quinquênio, fazendo jus a perceber mais dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, a partir de 19 de Abril de 2020, conforme estabelece o Artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 3.735/2020-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, A SERVIDORA DRAYZE RIGO TEODORO PISKE

Publicação Nº 270721

PORTARIA Nº 3.735/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 5º QUINQUÊNIO, A SERVIDORA DRAYZE RIGO TEODORO PISKE.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Servidora DRAYZE RIGO TEODORO PISKE, Matrícula 105, Professora A MAPA, adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto (5º) quinquênio, fazendo jus a perceber mais dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, a partir de 20 de Abril de 2020, conforme estabelece o Artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 3.736/2020-SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA FRANCIELI DA ROCHA AVILA

Publicação Nº 270723

PORTARIA Nº 3.736/2020

SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA FRANCIELI DA ROCHA AVILA

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 11 de 03 de Abril de 2020, da Secretaria Municipal de Planejamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Matrícula 3459, Escrivã, de 22/04/2020 a 30/04/2020, relativas ao período de 2019/2020, por imperiosa necessidade do serviço público, que serão gozadas de 22/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 3.737/2020-APLICA PENA DE SUSPENSÃO 30 DIAS AO SERVIDOR BRUNO MATTEDI EMILIANO

Publicação Nº 270724

PORTARIA Nº 3.737/2020

APLICA PENA DE SUSPENSÃO 30 DIAS AO SERVIDOR BRUNO MATTEDI EMILIANO

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo 3.902 de 23 de Outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Relatório Final, fls. 39 a 43 dos presentes Autos, da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 3.250 de 04 de Novembro de 2019.

Considerando que o Servidor BRUNO MATTEDI EMILIANO, encontra-se de Licença Médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de trinta (30) dias, ao Servidor BRUNO MATTEDI EMILIANO, Matrícula 3261, Agente de Combate a Endemias, baseado nos incisos I, II, III, IV e IX do Art. 139; incisos I, IV e XV do Art. 140 e inciso II do Art. 149, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.

Parágrafo Único – A pena tratada no caput deste Artigo será cumprida pelo Servidor, assim que o mesmo retornar de sua licença médica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do término da licença médica do Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

São Roque do Canaã

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 4.592/2020

Publicação Nº 270617

DECRETO N.º 4.592/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o edital de concurso público nº. 003/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.296, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.366/2019, de 30 de outubro de 2019;
- b) o Decreto Municipal nº. 4.468, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em concurso público;
- c) a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº. 564, de 02 de dezembro de 2009;
- d) o processo administrativo nº. 0085/2020;
- e) o processo administrativo nº. 0789/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONVOCADA, a Sra. Rafaela Aparecida Pazini, para comparecer à posse no cargo de Pedagogo, o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº. 4.468, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A posse dar-se-á no dia 24 de abril de 2020, às 9:00, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, sendo que o exercício do cargo iniciar-se-á no dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º. O candidato nomeado e empossado comporá o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

016-2020-SESA

Publicação Nº 270662

PORTARIA SESA nº 16 de 23 de Abril de 2020

Dispõe sobre a criação de Comitê de Contingência para prevenção e enfrentamento à COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 78,§ 3º, II, da Lei Orgânica do Município no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5884 de 17 de março de 2020, que declarou Situação de emergência em Saúde Pública no Município de Serra em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto intersetorial constituída por diversas áreas com o objetivo de constituir respostas, coordenadas e articuladas para o enfrentamento do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Contingência para prevenção e enfrentamento à COVID-19 decorrente de pandemia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê de que trata esta portaria tem por objetivo o enfrentamento da atual situação emergencial e também pelo planejamento e monitoramento de outras questões relativas à manutenção da saúde e da ordem pública, recomendando e determinando medidas preventivas ou reparadoras que sejam necessárias para evitar a disseminação do novo coronavírus.

Art. 3º . O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Subsecretário de Gestão Adm. do Trabalho e Educação em Saúde;

III - Subsecretário de gestão em Saúde;

IV - Superintendente de Atenção a Saúde;

- a) Gerente de Atenção Primária
- b) Gerente de Assistência Farmacêutica

V - Superintendente de Atenção Especializada à Saúde

VI - Superintendente de Vigilância em Saúde;

- a) Gerente da Vigilância Epidemiológica
- b) Gerente da Vigilância Sanitária

VII - Superintendente de Gestão Administrativa;

- a) Gerente de Licitação

VIII - Superintendente de Gestão do Trab. e da Ed. em Saúde;

IX - Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico em saúde;

§ 1º. A Coordenação do Comitê será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Outros membros poderão integrar o Comitê quando solicitado pelo secretário mediante convocação.

§ 3º - O Coordenador poderá realizar reuniões e convidar apenas parte dos integrantes do Comitê, de acordo com as questões a serem discutidas.

Art. 4º - Para alcançar o objetivos propostos de forma eficiente e assistir a população nessa conjuntura, ao Comitê de Contingência compete:

I - Propor diretrizes e planejar ações preventivas e curativas para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente novo Coronavírus no município de Serra, nos termos fixados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do novo coronavírus;

III - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo novo coronavírus;

IV - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la, sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

V - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

VI - Monitorar e provisionar os estoques dos insumos e medicamentos necessários ao enfrentamento da Covid-19;

VIII - Orientar os serviços de saúde, bem como seus prestadores quanto às medidas de prevenção e controle, para casos suspeitos ou confirmados, de infecção pelo novo Coronavírus;

IX - Expedir regulamentos e notas técnicas necessárias ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Serra-ES., 24 de abril de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana
Secretário de Municipal de Saúde

017-2020-SESA

Publicação Nº 270661

PORTARIA SESA nº 17 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Vigilância Sanitária do Município da Serra referente às atividades previstas no anexo III da Lei Municipal 2445/2001, suas alterações, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 200, incisos I a V da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal 2.915 de 23 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal 2.445 de 21 de novembro de 2001 e suas alterações;

RESOLVE

Art 1º Estabelecer requisitos para a organização das atividades previstas no anexo III da Lei Municipal 2.445/2001 e suas alterações, na Vigilância Sanitária.

Art 2º O plantão da Vigilância Sanitária tem por finalidade a fiscalização, o controle e o monitoramento de atividades econômicas de interesse da Saúde que operam em períodos noturnos, feriados, finais de semana, bem como atividades relacionadas ao incremento das ações de promoção e prevenção à saúde, àquelas de outros órgãos da Administração Pública e atividades de apoio à gestão ao bem do interesse público.

Art 3º Compete aos supervisores dos setores técnicos a determinação de realização dos plantões e o planejamento das ações com a indicação das necessidades, da escala de trabalho, da execução de projetos, dos locais a serem inspecionados ou de situações supervenientes que necessitem das ações fiscais.

Art 4º É permitida a troca de escalas nos plantões por iniciativa dos fiscais, desde que seja comunicada mediante documento oficial à chefia imediata, com antecedência mínima de 24 horas antes do plantão.

Art 5º Fica suspenso da escala de plantão, pelo período de 60 dias, o servidor que houver recebido pontuação negativa em avaliações de produtividade abrangida pela Lei Municipal 2.445/2001.

§ 1º O período de férias ou afastamentos de quaisquer natureza não serão objeto de cômputo para fins de aplicabilidade deste artigo.

Art 6º Em caso de falta, a responsabilidade recairá sobre o fiscal escalado, ou seu substituto nos casos de troca oficialmente comunicada, observando o que disciplina a Lei 2.445/2001 e o estatuto do servidor.

Art 7º O relatório de atividade do serviço realizado pelo fiscal deverá ser entregue à chefia imediata semanalmente às quartas feiras ou no segundo dia útil subsequente, em caso de feriados e pontos facultativos.

Art 8º O plantão de 4 horas será realizado no período diurno, de segunda à sexta, em horário de contraturno à escala normal de trabalho do fiscal.

Art 9º A escala de plantão, ainda que em atendimento a um setor técnico específico, poderá ser realizada com a participação de todos os fiscais do vigilância sanitária.

Art 10 O plantão de sobreaviso será designado pelo supervisor ou gerente ao fiscal que está em período de descanso, porém à disposição da administração na expectativa de convocação a qualquer tempo.

§ 1º Em casos de convocação pelo supervisor ou gerente, o plantão de sobreaviso será convertido em plantão de 6 horas.

Art 11 As atividades de função interna são aquelas que se destinam à realização de atividades administrativas, elaboração ou execução de projetos durante o horário de trabalho do fiscal.

§ 1º Tanto a elaboração quanto a execução de projetos deverão ter seus prazos de conclusão definidos pelo supervisor ou gerente.

§ 2º A inexecução do trabalho ou sua inconclusão no prazo definido, sem a devida justificção, implicará atribuição de pontuação negativa, conforme Lei 2445/2001, devolução dos pontos de produtividade auferidos durante o período de realização do trabalho e avaliação do fiscal segundo critérios estabelecidos no artigo 13.

§ 3º O caput do artigo não se aplica às atividades que sejam decorrentes da ação do fiscal.

Art 12 Poderá o supervisor solicitar elaboração de relatório ou documento similar das atividades de função interna.

Art 13 Ao fiscal devidamente designado às atividades de função interna de natureza rotineira do serviço, terão suas atribuições descritas em procedimentos operacionais padrão.

Art 14 Os fiscais escalados para o exercício dos plantões ou atividades internas poderão ser avaliados nos seguintes itens:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina no local de trabalho;
- IV - Eficiência na execução do trabalho;
- V - Eficácia na execução do trabalho;
- VI - Colaboração com o grupo.

Art 15 Para fins de aplicabilidade dessa norma considerar-se-ão os seguintes conceitos aos incisos do artigo 13:

- I - Assiduidade: Estar presente de forma regular no serviço;
- II - Pontualidade: Estar presente no local de trabalho na hora estipulada;
- III - Disciplina: Obediência às regras, aos superiores e aos regulamentos;
- IV - Eficiência: Realizar as ações e os seus desdobramentos de forma correta, em obediências aos procedimentos e regulamentos, com menor custo e tempo para o serviço;
- V - Eficácia: Realizar o trabalho atingindo os objetivos propostos, conforme planejamento do serviço, com elaboração de relatórios claros e concisos;
- VI - Colaboração: Participar com a equipe do plantão na organização, no planejamento e na execução das atividades previstas.

§ 1º. O supervisor ou gerente deverá emitir relatório sobre as ocorrências, cujo registro, no todo ou em parte, de descumprimento no exercício da atividade, poderá implicar as seguintes penalidades, após homologação do grupo gestor, além daquelas previstas em outras normas:

- I - Primeira ocorrência: impedimento para ser escalado nos próximos 30 dias;
- II - Segunda ocorrência no período de um ano: impedimento para ser escalado no período de 60 dias;
- III - Terceira ocorrência no período de um ano: impedimento para ser escalado no período de 90 dias.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos I, II, e III não são cumulativos àquele previsto no artigo 5º.

Art 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra-ES., 23 de abril de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO

Publicação Nº 270649

DECRETO Nº 6015, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5884, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Serra, em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5926, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5977, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5982, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4625-R, de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4635-R, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020. Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 5884/2020, 5925/2020, 5926/2020, 5977/2020 e 5982/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Serra, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 5982/2020,

§ 1º Ficam excetuados do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de

chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados do caput o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 3º Ficam excetuado do caput o funcionamento de salões de beleza, centros estéticos e tatuagens.

§ 4º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 5º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 6º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 7º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 8º A suspensão prevista no caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

Art. 3º As atividades que estiverem em funcionamento seguirão o protocolo da Portaria nº 058-R, de 03 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O descumprimento do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde referido no caput configura infração, punível na forma da legislação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de abril de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO

Publicação Nº 270658

DECRETO Nº 6017, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Torna sem efeito o Decreto nº 5992, de 16 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 5992, de 16 de abril de 2020, que exonerou KEILA CRISTINA COELHO ABREU, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sead.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de abril de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETOS

Publicação Nº 270742

DECRETO Nº 6018, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Torna sem efeito o Decreto nº 6008, de 22 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 6008, de 22 de abril de 2020, que nomeou LUCAS LOUZADA HADDAD, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA - CC-4 da Secretaria Municipal de Obras - Seob.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de abril de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6019, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Chefe da Divisão de Topografia - Seob.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia KRISTIAN CAPETINI, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA - CC-4 da Secretaria Municipal de Obras - Seob, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de abril de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 270727

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 159/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS torna pública a dispensa de licitação para a aquisição de material de expediente, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Serra - ES, 23 de abril de 2020.

Bernardo Soares Corrêa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEAD

Diretor do Departamento de Administração de Materiais - DAM

Ratifico o procedimento acima adotado, para contratação direta, por dispensa de licitação, da GECORE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ 27.238.815/0001-60, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos)

Serra - ES, 23 de abril de 2020.

ANCKIMAR PRATISSOLLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ZACARIAS CARRARETTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

RESULTADO MPE_SRP 044.2020

Publicação Nº 270732

RESULTADO DE LICITACAO

PREGAO ELETRONICO (SRP)

O MUNICIPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020, processo nº 13122/2020 - SEDU, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO CARNES PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DA SERRA, em atendimento a Secretaria de Municipal de Educação – SEDU, conforme segue:

LOTE 1: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 458.310,00; LOTE 2: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 1.374.930,00; LOTE 3: DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 174.500,00; LOTE 4: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 472.875,00; LOTE 5: DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 42.500,00; LOTE 6: DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 127.500,00; LOTE 7: DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 337.750,00; LOTE 8: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 1.044.750,00; LOTE 9: MARTINS & BOURGUIGNON LTDA ME Valor: R\$ 80.955,00; LOTE 10: DALF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 212.490,00; LOTE 11: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 15.660,00; LOTE 12: SÉRGIO BRAULIO RIBEIRO Valor: R\$ 46.980,00.

Serra, 24 de abril de 2020.

Anderson Borges Pinheiro

Pregoeiro Oficial/SEAD

REVOGAÇÃO MPE 352.2019

Publicação Nº 270610

AVISO DE REVOGAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, torna Público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MUNICÍPIO DA SERRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROCESSO N.º 60078/2018 SEDEC. Edital oriundo do processo nº 60078/2018 SEDEC, com base no art. 49 § 3º da Lei Federal 8.666/1993, às fls. 389 a 392 do caderno processual.

Serra, 24 de abril de 2020.

ANCKIMAR PRATISSOLLI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SEDES

Publicação Nº 270664

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 006/2020

A CORREGEDORA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei nº 4.390/2015 e os termos do Art. 67, inciso II c/c Art. 79, "caput" e Parágrafo Único, do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra, com observância ao Art. 80 e seguintes da mencionada Lei nº 4.686 de 24 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 03/04 relatando os fatos envolvendo o servidor a serem apurados;

CONSIDERANDO os deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal previstos no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra; e

CONSIDERANDO o dever desta autoridade correicional de apurar os fatos e responsabilidade que tiver conhecimento envolvendo os integrantes da Guarda Civil Municipal da Serra, nos termos dos Arts. 72 e 73, da Lei 4.686/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar, nos termos dos artigos acima descritos, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 002/2020, em desfavor do GCM THIAGO RIBEIRO DA SILVA, Mat. 70.946, por ter, supostamente, no dia 09 de abril de 2020, infringido o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra ao utilizar-se do anonimato para conceder entrevista à imprensa televisionada a respeito de fatos envolvendo colega de trabalho, sendo tal conduta tipificada como Infração Disciplinar classificada como transgressão "MÉDIA" prevista no Art. 13, inciso LVI, da Lei Municipal nº 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra;

Art. 2º - Designar MARCOS TATAGIBA MOREIRA, Mat. 59.975 (PRESIDENTE), Guarda Civil Municipal, SÂMIA DAMASCENO FONSECA, Mat. 60.060 (SECRETÁRIA), Guarda Civil Municipal e DEYDSON DOS SANTOS GONÇALVES, Mat. 59.833 (MEMBRO), Guarda Civil Municipal, nomeados pela Portaria nº 007 de 13 de abril de 2020 - SEDES, publicada na edição nº 1495 do Diário Oficial do Município, na data de 14/04/2020, página 130, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar eventual responsabilidade da conduta acima descrita, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante.

Art. 4º - O prazo estipulado no artigo anterior ficará suspenso, nos termos do Art. 16 do Decreto Municipal nº 5.940 de 31 de março de 2020, publicado na edição nº 1487 Diário Oficial do Município em 02/04/2020, que altera o Decreto Municipal nº 5.884, de 17 de março de 2020;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 17 de abril de 2020.

AMANDA SANTAROSA SANTOS

Corregedora da Guarda Civil Municipal

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 007/2020

A CORREGEDORA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA SERRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei nº 4.390/2015 e os termos do Art. 67, inciso II c/c Art. 79, "caput" e Parágrafo Único, do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra, com observância ao Art. 80 e seguintes da mencionada Lei nº 4.686 de 24 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 03/04 relatando os fatos envolvendo o servidor a serem apurados;

CONSIDERANDO os deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal previstos no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra; e

CONSIDERANDO o dever desta autoridade correicional de apurar os fatos e responsabilidade que tiver conhecimento envolvendo os integrantes da Guarda Civil Municipal da Serra, nos termos dos Arts. 72 e 73, da Lei 4.686/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar, nos termos dos artigos acima descritos, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 003/2020, em desfavor do GCM JULIANA BATISTA RÚBIA , Mat. 60.050, por ter, supostamente, nos dias 13 e 14 de abril de 2020, descumprindo seu dever de lealdade à instituição, espalhando boatos e notícias tendenciosas em desfavor da Administração Pública do Município da Serra e desrespeitado, ofendido, provocado ou desafiado companheiro de trabalho, sendo tais condutas tipificadas como Infrações Disciplinares classificadas como transgressão "GRAVE" e "MÉDIA" previstas, respectivamente, no Art. 12, inciso XIV, da Lei 4.686/2017 e Art. 13, incisos IV, da Lei Municipal nº 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra;

Art. 2º - Designar MARCOS TATAGIBA MOREIRA, Mat. 59.975 (PRESIDENTE), Guarda Civil Municipal, SÂMIA DAMASCENO FONSECA, Mat. 60.060 (SECRETÁRIA), Guarda Civil Municipal e DEYDSON DOS SANTOS GONÇALVES, Mat. 59.833 (MEMBRO), Guarda Civil Municipal, nomeados pela Portaria nº 007 de 13 de abril de 2020 - SEDES, publicada na edição nº 1495 do Diário Oficial do Município, na data de 14/04/2020, página 130, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar eventual responsabilidade da conduta acima descrita, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante.

Art. 4º - O prazo estipulado no artigo anterior ficará suspenso, nos termos do Art. 16 do Decreto Municipal nº 5.940 de 31 de março de 2020, publicado na edição nº 1487 Diário Oficial do Município em 02/04/2020, que altera o Decreto Municipal nº 5.884, de 17 de março de 2020;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 17 de abril de 2020.

AMANDA SANTAROSA SANTOS

Corregedora da Guarda Civil Municipal

SEMMA

Publicação Nº 270670

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município - PROGER, por meio do Processo nº 56097/2018, pelo presente Edital, torna pública a REVOGAÇÃO da Portaria SEMMA nº 027/2017, que autorizava o Secretário Adjunto de Meio Ambiente e a Diretora do Departamento de Controle Ambiental a assinarem as Dispensas, Autorizações, Licenças Simplificadas e Licenças Classe I.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

| INTERESSADO | CPF/CNPJ | Nº DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | VALOR (R\$) |
|---|--------------------|----------------|---------------------|-------------------------------|
| TELEMAPI TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 04.671.915/0001-80 | 8490/2020 | 8272115/2020 | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |

MOTIVO:

Deixar de atender Notificação nº 10824058/2018 para requerer a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de Estação de Telecomunicação para a torre situada na Unidade de Conservação da APA Mestre Álvaro.

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, bairro Caçaroca – Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA C. SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS/CHD Apoio Adm.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

| INTERESSADO | CPF/CNPJ | Nº DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | VALOR (R\$) |
|---|--------------------|----------------|---------------------|-------------------------------|
| CASSIO BRONZONI - ME | 08.724.227/0001-91 | 52155/2019 | 01800/2019 | R\$ 1.001,00 (mil e um reais) |
| MOTIVO: Autuado por emissão de som automotivo veículo placa MQY 7459, denúncia no dia 24/08/2019 às 20h na Rua Campos do Jordão, Bairro Residencial Jacaraípe. | | | | |

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, bairro Caçaroca – Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA C. SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS/CHD Apoio Adm.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

| INTERESSADO | CPF/CNPJ | Nº DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | VALOR (R\$) |
|---|----------------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| FERNANDO SOUZA PEREIRA | 045.857.875-42 | 37857/2019 | 8271718/2019 | R\$ 301,00 (trezentos e um reais) |
| MOTIVO: Fica penalizado com autuação por emissão de som produzido por veículo de placa MQR 2742, constatado no plantão do Disque Silêncio no dia 11/05/2019 às 19h e 50 minutos. | | | | |

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, bairro Caçaroca – Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA C. SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS/CHD Apoio Adm.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar ausente nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

| INTERESSADO | CPF/CNPJ | Nº DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO Nº | VALOR (R\$) |
|----------------------------|----------------|----------------|---------------------|-------------------------------|
| ROSILDA DEL SANTO DE SOUZA | 094.275.357-76 | 48717/2019 | 8271794/2019 | R\$ 1.001,00 (mil e um reais) |

MOTIVO:

Fica autuada por emissão de som causando incomodo à população, veículo placa OYF 0378, às 18h e 40 minutos, no dia 30/06/2019 na Rua Manoel Lopes no Bairro Taquara II.

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rua Maestro Antônio Cícero nº 239, bairro Caçaroca – Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA C. SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS/CHD Apoio Adm.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

SEOB

Publicação Nº 270735

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 212/2019 1º ADITIVO

CONTRATADO: CONSÓRCIO WLAMIDAN.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

SEOB

Publicação Nº 270669

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 073/2017 4º ADITIVO

CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) DE VISTA DA SERRA II.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 271/2019 2º ADITIVO

CONTRATADO: M&A ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO VILA NOVA DE COLARES.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

TP 001-20 - EXTRATO DO CONTRATO

Publicação Nº 270674

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020

PROCESSO Nº 60.159/2019 – SEOB - TP 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal da Serra

Contratada: ASTRAL ENGENHARIA EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS TIMBUÍ E PINHEIROS NO BAIRRO VISTA DA SERRA I, NESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 702.810,95

Dotação Orçamentária:

08.01.00 - 15.451.0100.2.130

4.4.90.51.00 - Vínculo: 1.530.0000.0000

Data de Assinatura: 23/04/2020

DECRETO

Publicação Nº 270678

Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo

DECRETO Nº 6016/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 9º inciso I da Lei nº 5.155/2020 de 10/01/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 23 de abril de 2020

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LAURIE TE CANEVA

Secretária de Planejamento Estratégico

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**R\$ 1,00**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FR | VALOR |
|------------------|---|-----------------|-----------------|------------------|
| 12.00.00 | SECRETARIA DE SAUDE | | | |
| 12.01.00 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| 10.301.0240.2205 | Ampliar e Melhorar a Qualidade do Acesso na Atenção | 3.3.90.30.00 | 1.211.0000.0000 | 1.000.000 |
| TOTAL | | | | 1.000.000 |

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO**R\$ 1,00**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FR | VALOR |
|------------------|--|-----------------|-----------------|------------------|
| 09.00.00 | SECRETARIA DE SERVIÇOS | | | |
| 09.01.00 | Secretaria de Serviços | | | |
| 15.452.0110.2085 | Intensificar e Manter os Serviços de Limpeza Urban | 3.3.90.34.00 | 1.001.0000.0000 | 1.000.000 |
| TOTAL | | | | 1.000.000 |

ERRATA

Publicação Nº 270667

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ERRATA**

No Decreto nº 5.975/2020 de 07 de Abril de 2020, publicado no DOM/ES do dia 08 de Abril de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.389.000 (Cinquenta e cinco milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.388.000 (Cinquenta e cinco milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LAURIETE CANEVA

Secretária de Planejamento Estratégico

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

ADITIVO 001 2020 - CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI ME

Publicação Nº 270544

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº00001/2020 AO CONTRATO Nº 0052/2019

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DRENAGENS DE DIVERSAS RUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Altera-se a Cláusula Sexta, referente a prazo, prorrogando a vigência contratual por 144 (cento e quarenta e quatro) dias, com término dia 15 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: 23 de janeiro de 2020 à 15 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

ADITIVO 01 2019 - AG2 CONSTRUTORA EIRELI

Publicação Nº 270556

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 000039/2019

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: AG2 CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACABAMENTO DO ENTORNO DA QUADRA VILA DA MATA. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Clausula Sexta, referente a prazos, prorrogando-a por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, com término dia 06 de novembro de 2020.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07 de novembro de 2019 a 06 de novembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000047 2020- SERGIO SPADETTO

Publicação Nº 270566

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2020

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000047/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: SERGIO SPADETTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DA REGIÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS PARA ANO DE 2020. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E PRODUTOR RURAL.

VALOR TOTAL: R\$ 52.776,25 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07 de abril de 2020 à 07 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 13

Publicação Nº 270427

AVISO TOMADA DE PREÇOS

Nº 00013/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXCEUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO NO DISTRITO DE ALTO CAXIXE - LOTEAMENTO CHACARAS PARAÍSO. ABERTURA: 13/05/2020, às 12:30 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Presidente da CPL

RESCISÃO BILATERAL CONTRATO 039/2019 AG2 CONSTRUTORA EIRELI

Publicação Nº 270558

PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

RESUMO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº000039/2019

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE/DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO/DISTRATANTE: AG2 CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACABAMENTO DO ENTORNO DA QUADRA VILA DA MATA. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o Contrato nº039/2019, Processo de Licitação nº00776/2019, oriundo da Tomada de Preços nº002/2019, firmado entre as partes, datado de 11 de abril de 2019, cujo objeto é a ACABAMENTO DO ENTORNO DA QUADRA VILA DA MATA, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA QUADRA DA PRAÇA DO BAIRRO VILA DA MATA, constantes da Tomada de Preços nº002/2019, RESCINDIDO, em todos os seus termos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando que a presente rescisão foi de comum acordo, não surte nenhuma obrigação futura para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por se acharem justos e distratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir quaisquer dúvidas que porventura incidirem sobre este Distrato.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2020.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Viana

PREFEITURA

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020

Publicação Nº 270695

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS, CARNES, HORTIFRÚTIS, PÃES E DIVERSOS), PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA/ES.

Valor: R\$ 49.594,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Viana/ES, 23 de abril de 2020.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 060/2020

Publicação Nº 270687



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 060/2020****PRORROGA PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO ADIANTAMENTO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso I, "h" da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que é público e notório o momento difícil que a pandemia COVID-19 impôs ao mundo, ao Poder Público, e principalmente à área da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do isolamento social dos cidadãos em geral, para impedir a aglomeração de pessoas e a proliferação do vírus, mantendo-os em ambientes seguros, ocasionou o esvaziamento de escolas, do comércio, das repartições públicas, áreas de lazer, shoppings, igrejas e até mesmo das ruas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 044/2020 que declara estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19 no Município de Viana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 054/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Viana/ES, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO os prazos fixados no Decreto nº 0244/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de apresentação da Prestação de Contas das Unidades de Ensino de Viana dos recursos transferidos através do Adiantamento Municipal na forma da Lei 2.579/2013, fixado no art. 10º do Decreto nº 0244/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 22 de abril de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Vila Valério

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Publicação Nº 270594

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

000010/2020 - PROCESSO Nº 000456/2020

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Presencial", tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal gasoso de alta pressão e aquisição de equipamento (cilindros), em atendimento ao Pronto Atendimento Maria do Carmo Ton Dalmagro, na Sede do Município de Vila Valério. CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 08:00 do dia 08 de maio de 2020. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11às17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de07às12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavale-rio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 23 de abril de 2020.

GILFARLEI PETRI

Pregoeiro Oficial